



Governo do Estado de Santa Catarina

Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Diretoria de Assistência Social

Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

DIAGNÓSTICO DO TRABALHO INFANTIL DE SANTA CATARINA:
fundamentos e diretrizes para a formulação de um Plano Estadual de
Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

João Raimundo Colombo

Governador do Estado de Santa Catarina

Eduardo Pinho Moreira

Vice-Governador do Estado de Santa Catarina

Valmir Francisco Comin

Secretário de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação

Reginete Panceri

Secretária Adjunta

Ismael de Córdova

Diretor de Assistência Social

CONSULTOR RESPONSÁVEL

Dr. André Viana Custódio

**EQUIPE TÉCNICA AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL –
AEPETI/SC**

Carolina Rodrigues de Freitas – Gerente de Proteção Social Especial

Luciane dos Passos – Coordenação Estadual AEPETI

Magaly Ricardo Alemida Vitorino – Assistente Social

Naiara Conservani Schmidt - Socióloga

EQUIPE TÉCNICA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIAS

Assessoria Técnica

Cláudia Moser – Assistente Social

Gerência de Gestão da Política de Assistência Social

Karina Gonçalves Euzébio – Gerente

Letícia Guimarães Braz – Assistente Social

Gerência de Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social

Ivanor Alberti – Gerente
Letícia Martins Falcão Ferreira – Assistente Social
Renata Gobbi – Técnica Administrativa

Gerência de Capacitação em Políticas Sociais

Jadna Mendes - Gerente
Lúcia Helena Rensi Medeiros – Assistente Social
Nivia Feller – Consultora Educacional

Gerência de Monitoramento e Avaliação do SUAS

Paloma Mariucci – Gerente
Juliana Terezinha Martins – Pedagoga

Gerência de Proteção Social Básica

Daiana Nardino Dias – Gerente
Mariana Vidal Foltz - Psicóloga
Maristela Antônia dos Santos – Assistente Social
Patrícia Chaves de Souza – Assistente Social

Gerência de Benefícios, Transferência de Renda e Programas

Magna Andréia de Paula Kochhan – Gerente
Viviane Maria P. Fernandes – Assistente Social
Fernanda Guimarães Braz – Assistente Social

Gerência do Centro Educacional São Gabriel

Emanuella Borges Oliveira – Gerente
Regina Célia da Silva Suenes – Assistente Social
Magda Aparecida Gonçalves – Psicóloga

Agradecimentos

Este trabalho não teria sido possível sem o apoio indispensável de pessoas e instituições que prontamente colocaram-se à disposição para contribuir com os processos de levantamento de dados, sistematização, revisão e contribuições para seu aprimoramento.

Registro agradecimentos especiais ao Governo do Estado de Santa Catarina, em especial à Coordenação Estadual do PETI, pela iniciativa pioneira em viabilizar a produção deste estudo para oferecer fundamentos e diretrizes para a Política Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, que certamente apresentará frutos decorrentes das ações realizadas. O apoio de Luciane dos Passos foi imprescindível para o andamento e aperfeiçoamento de cada uma das etapas deste estudo.

Na fundamentação teórica, em especial no contexto do trabalho infantil, agradeço à doutora Josiane Rose Petry Veronese do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente da Universidade Federal de Santa Catarina, que numa parceria que já se completa mais de duas décadas tem oferecido contribuições indispensáveis para as reflexões e estudos sobre o trabalho infantil no Brasil.

Agradeço aos integrantes do Grupo de Estudos em Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – da Universidade de Santa Cruz do Sul, em especial ao mestrando Rodrigo Cristiano Diehl, que colaboraram no levantamento e revisão dos dados oficiais.

A contribuição das Coordenadoras Municipais do PETI dos municípios de Abelardo Luz, Canoinhas, Concórdia, Florianópolis, Içara e Palhoça que proporcionaram significativas experiências, sem as quais não teria sido possível alcançar tal abrangência e complexidade neste documento.

Ao doutor Ismael Francisco de Souza do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Direito – Universidade do Extremo Sul Catarinense agradeço pela revisão final dos originais e pelas sugestões que permitiram aprofundar os aspectos mais relevantes relacionados às políticas públicas.

Prof. Dr. André Viana Custódio

Consultor Responsável, Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado – da Universidade de Santa Cruz do Sul, Pós-doutor em Direito pela Universidade de Sevilha/Espanha, Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Lista de Siglas

ACESSUAS - Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho
APOIA – Programa de Combate à Evasão Escolar
CADÚNICO – Cadastro Único para Programas Sociais
CDL – Clube dos Diretores Lojistas
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social
FJP – Fundação João Pinheiro
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e do Combate à Fome
MDAS – Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
OIT – Organização Internacional do Trabalho
PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PBF - Programa Bolsa Família
PDDHCA – Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes
PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PSE – Proteção Social Especial
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento e Vínculos
SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SIPIA – Sistema de Informação para Infância e Adolescência
SM - Salário Mínimo
TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Sumário

Apresentação	009
1. Fundamentos conceituais sobre trabalho infantil	010
1.1 O contexto do trabalho infantil	010
1.2 As causas do trabalho infantil	010
1.3 Os mitos do trabalho infantil	018
1.4 As consequências do trabalho infantil	029
1.5 O conceito jurídico de trabalho infantil: as idades mínimas para o trabalho	036
2. O contexto do trabalho infantil no Estado de Santa Catarina	045
2.1 O contexto do Estado de Santa Catarina	045
2.2 O contexto de crianças e adolescentes	051
2.3 Os dados oficiais sobre o trabalho infantil no Estado de Santa Catarina	055
2.3.1 O trabalho infantil em Santa Catarina, segundo os dados do IBGE	055
2.3.2 O trabalho infantil em Santa Catarina, segundo os dados do CADÚNICO	063
2.3.3 O trabalho infantil em Santa Catarina, segundo os dados do SIPIA	070
2.3.4 O trabalho infantil nos municípios catarinenses que aderiram ao PETI	078
3. As políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil: uma análise de dados qualitativos em seis municípios de referência de Santa Catarina	108
3.1 A abrangência da pesquisa	108
3.2 Coordenação do PETI	110
3.3 Comissão Intersetorial do PETI	110
3.4 Plano Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil	111
3.5 Plano de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	112
3.6 Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	112
3.7 Diagnóstico Municipal do Trabalho Infantil	112

3.8 Atividades de Sensibilização da Comunidade e de Famílias	113
3.9 Atividades de Capacitação	114
3.10 Sistema Unificado de Notificação do Trabalho Infantil	114
3.11 Fluxo de Identificação e Encaminhamento do Trabalho Infantil	116
3.12 Protocolo Setorial e Intersetorial de Atendimento do Trabalho Infantil	117
3.13 Registro do Trabalho Infantil nos Cadastros Setoriais	117
3.14 O atendimento socioassistencial do trabalho infantil	119
3.15 O atendimento e o acompanhamento socioassistencial do trabalho infantil	120
3.16 Atendimento prioritário de crianças e adolescentes afastados do trabalho Infantil	122
3.17 O envolvimento dos profissionais da educação na política de prevenção e erradicação do trabalho infantil	123
3.18 O envolvimento dos profissionais da saúde na política de prevenção e erradicação do trabalho infantil	125
3.19 O envolvimento do Conselho Tutelar na política de erradicação do trabalho infantil	126
3.20 A responsabilização da exploração do trabalho infantil	128
3.21 Obstáculos para as políticas municipais de prevenção e erradicação do trabalho Infantil	128
4. Boas práticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil	131
4.1 Sensibilização e capacitação integrada e intersetorial dos profissionais da rede de atendimento e do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente	132
4.2 Notificação integrada experimental	133
4.3 Construção colaborativa de fluxos de encaminhamento	135
4.4 Diagnóstico rápido participativo	137
4.5 Planejamento estratégico participativo de Comissão Intersetorial	138
4.6 Protocolo de atendimento do trabalho infantil	139
4.7 Protagonismo juvenil para erradicação do trabalho infantil	140
4.8 Sistema Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil	141
4.9 Produção de conteúdo: teatro, oficinas, cartilhas	142
4.10 Experiências intergeracionais sobre trabalho infantil com idosos	143
4.11 Grupos focais	144

4.12	Discutindo trabalho infantil na escola	145
4.13	Pacto de prioridade em atividades esportivas e culturais para atendimento de crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil	146
4.14.	A arte de desconstruir o trabalho infantil	147
4.15	Campanha Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil	148
4.16.	Trabalho infantil e aprendizagem	149
4.17.	Intercambio regional de experiências de prevenção e erradicação do trabalho infantil	150
4.18	Identificação do trabalho infantil doméstico pela rede de atendimento	151
4.19	Mobilizando os cadastradores	152
4.20	Prevenção e erradicação do trabalho infantil por setores de atividade econômica	153
5.	Recomendações e ações estratégicas intersetoriais de políticas públicas para a formulação do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil	154
5.1	Recomendações de ações estratégicas estaduais para a Política Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil	154
5.2	Diretrizes e ações estratégicas para as Políticas Municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil	157
	Referências	166
	Anexos	170

Apresentação

Este documento apresenta subsídios e propõe estratégias intersetoriais para o aprimoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Estado de Santa Catarina. Foi realizado um diagnóstico qualitativo e quantitativo mediante o levantamento, análise e sistematização de dados sobre trabalho infantil disponíveis em fontes oficiais e acadêmicas sobre trabalho infantil nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social e garantia de direitos da criança e do adolescente apresentando dados sobre a incidência do trabalho infantil de acordo com faixas etárias, setores de atividade econômica, modalidades especiais e piores formas de trabalho infantil.

Para o levantamento de dados qualitativos foram realizados grupos focais em seis municípios catarinenses de referência: Abelardo Luz, Canoinhas, Concórdia, Içara, Florianópolis, Palhoça com a participação de profissionais da rede de atendimento e representantes do sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente. Os dados coletados foram sistematizados e são apresentados neste relatório como subsídios para o aprimoramento das ações e para a definição de diretrizes e estratégias das políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Apresenta-se também vinte propostas de boas práticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil a partir de referências nacionais e internacionais que podem contribuir com o reordenamento do PETI nos municípios catarinenses.

Por fim, são apresentadas recomendações e ações estratégicas intersetoriais de políticas públicas para subsidiar a formulação do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e diretrizes para a formulação dos Planos Municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

1. Fundamentos conceituais sobre trabalho infantil.

1.1 O contexto do trabalho infantil.

A exploração do trabalho infantil não se constitui apenas em decorrência do acirramento da exclusão econômica e empobrecimento da população, mas também indicam uma continuidade da dinâmica histórica consolidada por práticas jurídicas e institucionais, que sempre deslocaram a responsabilidade para crianças e adolescentes pela sua própria subsistência e também do grupo familiar. Afinal, o uso do trabalho infantil não decorre unicamente da condição de exclusão econômica, embora este seja o fator principal, visto existirem outros elementos históricos claros que contribuíram para sua normalização, ampliando a capacidade de resistência e conseqüentemente a reprodução do fenômeno.

A análise dos dados quantitativos disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística sobre trabalho infantil ainda pode dizer muito pouco sobre esta complexa realidade. No entanto, quando se desloca o campo de observação para as causas e as conseqüências do trabalho infantil, pode ser encontrada uma dinâmica reveladora das condições estruturais que produzem e reproduzem essa perversa situação de exploração.

1.2 As causas do trabalho infantil.

O trabalho infantil não pode ser compreendido a partir de uma única causa, pois se trata de fenômeno complexo, determinado pela conjugação de inúmeras variáveis. No entanto, alguns aspectos podem ajudar na compreensão dos motivos pelos quais ainda muitas crianças e adolescentes são submetidos ao trabalho infantil no Brasil. Não há dúvidas de que a exploração tem suas raízes mais profundas no contexto de exclusão econômica e política vivido no Brasil.

A compreensão do trabalho infantil envolve a percepção e os olhares atribuídos à criança ao longo do processo histórico; são os olhares da família, e também os das instituições, que em suas práticas de vigilância e repressão produziram um conjunto de intervenções públicas e privadas no universo da infância ao longo da história brasileira. Essas intervenções, representativas dos interesses dominantes das mais variadas instâncias políticas e sociais, produziram um direito peculiar, e sob o estigma do menorismo, de raízes positivistas do século XIX, concebeu-se a moralização pelo trabalho.

Ao longo da história são variados os retratos da ausência de proteção da criança em suas mais diversas formas e uma intensiva produção legislativa voltada à disciplina, ao controle e à repressão do universo infantil, segundo o qual o trabalho emerge como instrumento hábil para a produção de corpos úteis e produtivos, adequados aos interesses políticos e econômicos. Além disso, a condição histórica de sujeição, produzida pelas relações de gênero, conveniente ao modelo de sociedade patriarcal brasileiro, reduziu a visibilidade das condições de exploração feminina que se refletirá em amplitude no trabalho infantil doméstico.

Embora a decisão sobre a incorporação da criança e do adolescente no trabalho infantil também dependa do ambiente familiar e das suas relações com as oportunidades oferecidas, existem alguns fatores muito frequentes que influenciam esta decisão, principalmente aqueles relacionados às questões econômicas, culturais, educacionais e políticas, ou seja, são essencialmente os fatores ideológicos e as próprias condições materiais da existência que definirão o ingresso precoce no mundo do trabalho.

A compreensão do trabalho infantil pode abranger análises sob vários ângulos, sendo mais evidentes as relacionadas aos aspectos econômicos, culturais e políticos. As causas econômicas são apontadas frequentemente como um dos principais fatores determinantes do trabalho infantil. A condição de pobreza e a baixa renda familiar são um dos estímulos para o recurso ao trabalho da criança e do adolescente, pois a busca pela sobrevivência exigiria a colaboração de todos os membros do grupo familiar.

É importante frisar que não se pode reduzir o trabalho infantil tendo como principal explicação a complementação da renda familiar, que aliás ocorre em muitas situações. A questão é que o real rendimento da criança muito pouco altera a renda de sua família, de modo que “outras características do ambiente familiar podem ter influência tão grande ou maior do que o nível de renda na decisão da criança de trabalhar” (SCHARWATZAMAN; SCHAWARTZMAN, 2004, p. 11). Por exemplo, os salários recebidos pelos pais podem influenciar o uso de trabalho infantil, pois, “quanto maior o salário da mãe e do pai, menor é a probabilidade de a criança trabalhar e maior é a de ela estudar” (KASSOUF, 2006, p. 20).

A proporção de trabalhadores infantis cai conforme aumenta a renda dos domicílios (BARROS; MENDONÇA; BAHIA, p. 5). Contudo, não é apenas a baixa renda familiar que estimula o uso do trabalho infantil, mas também as condições de desigualdade social. Isso explica, por exemplo, porque no Brasil é mais frequente o uso do trabalho infantil em relação à maior parte dos países da América Latina. Embora as condições econômicas de tais países sejam muito mais precárias que as condições brasileiras, é o fator de desigualdade social que explica o maior uso de mão de obra infantil.

As condições de trabalho dos pais também podem explicar o motivo da utilização do trabalho infantil. Na medida em que aparece a precariedade nas relações de trabalho, o recurso buscado por meio da mão de obra infantil torna-se mais acentuado. Isso acontece visando a manutenção do padrão econômico da família, ou mesmo na tentativa de obter uma renda complementar. Por isso, pode-se afirmar que o desemprego também se manifesta como um importante fator de influência no trabalho infantil, pois o trabalho precário torna-se uma alternativa de subsistência.

A oferta e a demanda também são componentes importantes para determinação do trabalho infantil. A oferta pode ser influenciada pelas características pessoais e do ambiente familiar, tais como a idade e o gênero, a relação de importância atribuída às atividades de lazer e educação como atividades competitivas com o trabalho, e a liberdade de circulação no espaço do trabalho. Por outro lado, a demanda pode ser influenciada pela atratividade do

mercado de trabalho, que inclui a remuneração e a dispensa de qualificação específica para determinados trabalhos como àqueles realizados na agricultura ou de forma precária nas áreas urbanas.

É, sem dúvida, a pobreza a causa fundamental, mas não exclusiva, de todo o trabalho de crianças e adolescentes. As dificuldades de sobrevivência e a necessidade de complementação de recursos pelo trabalho das mulheres empurram as crianças para o trabalho infantil e também para o trabalho doméstico. A pobreza é resultado de políticas econômicas que geram e produzem as condições de desigualdade e marginalização social, concentrando a riqueza nos estratos elitizados da população.

No Brasil, a maior parte da população empobrecida sempre começou a trabalhar muito cedo. O trabalho da criança é utilizado como um complemento ao trabalho do adulto e, por isso, sempre foi muito pouco valorizado. Além da baixa remuneração, a incorporação da criança e do adolescente no trabalho está vinculada a outro fator de atração, a informalidade.

O trabalho infantil realiza-se à margem da legalidade, em condições informais que reduzem os custos para a utilização desse tipo de mão de obra, além de estar geralmente protegido dos sistemas de controle e fiscalização por realizar-se em espaços de difícil acesso como ocorre no trabalho em áreas rurais, no espaço doméstico ou em atividades ilícitas.

Nos setores formais da economia, a mão de obra infantil é extremamente atrativa para o empregador, pois a criança não reivindica seus direitos, não está representada em sindicatos e dificilmente exige melhores condições de trabalho, pois a exploração está mascarada pela velha prática da caridade.

Não se pode esquecer que mesmo famílias paupérrimas não estão imunes à atração por mercadorias e serviços oferecidos, senão impostos pela mídia, como símbolos de bem-estar. Em determinados casos, as necessidades induzidas pelo meio tornam-se mais importantes que as exigências reais. O desejo de satisfação dessas necessidades pode apresentar-se como uma reação a um sentimento de privação ou frustração (MENDELIEVICH, 1980, p. 10). Os desejos de consumo construídos socialmente como necessidade, pode ser um fator de estímulo para a inserção precoce dos filhos no trabalho, embora não seja o fator primordial ou

determinante, mas apenas um componente de reforço do processo, num contexto social mais amplo.

Embora os fatores econômicos apresentem-se como os principais determinantes do ingresso precoce no mercado de trabalho, não se pode desconsiderar o significado cultural e tradicional do trabalho no imaginário familiar, seja com o aspecto educativo ou moralizador. O trabalho de crianças e adolescentes está arraigado nas tradições, nos comportamentos de diversos locais, como um vestígio do passado, com uma forte resistência à mudança.

Uma forma específica de arranjos familiares, adotada em determinados setores sociais em busca da sobrevivência, condiciona a disponibilidade da oferta de trabalho de crianças e adolescentes em idade precoce. Esta será determinada pela posição ocupada pela criança ou adolescente na estrutura familiar, como também a própria posição ocupada pela família na estrutura social mais ampla, sendo influenciada, ainda, pelas condições oferecidas pelo mercado de trabalho. (CERVINI, BURGER, 1996, p. 31)

Em muitos casos, quando uma criança decide trabalhar, ela aceita as condições impostas pelo mercado, pois acredita que está fazendo algo para ganhar a vida a partir de uma decisão individual. Na realidade, está sendo impulsionada para esta atitude pelo conjunto de condições e relações de sua família e de todo o tecido social em que está inserida. Não se pode desconsiderar que as famílias têm proveito direto e indireto da exploração do trabalho das crianças e adolescentes, apesar de não reconhecerem, segundo seu conjunto de valores, que estão cometendo um ato de deliberada exploração. As famílias acreditam que existe um direito natural de aproveitar todos os recursos familiares para a garantia da sobrevivência e que o trabalho acarretaria efeitos benéficos para a educação e o desenvolvimento das próprias crianças e adolescentes. (MENDELIEVICH, 1980, p. 5)

Além disso, grande parte das crianças que trabalham entrega totalmente os ganhos obtidos aos pais ou familiares com quem vivem. Em muitos casos, estes recebem o dinheiro diretamente do empregador. Tais ganhos são considerados, no universo familiar, como renda complementar, necessária e indispensável à

manutenção das despesas familiares totais. Em parte desses casos, a família destina pequena parcela do valor obtido para a própria criança como forma de estimular a continuidade da atividade ou para que compre algo para comer, um brinquedo, ou tenha acesso a algum tipo de lazer. (NEVES, 1999, p. 10)

Em que pese haver diversas formas de inserção de crianças e adolescentes no mercado de trabalho, permanece ainda o aspecto tradicional de reprodução das condições de ocupação dos pais em relação aos filhos. A transmissão intergeracional das ocupações implica uma maior possibilidade, por exemplo, de a menina ser inserida no trabalho doméstico, quando sua própria mãe já desempenhou esta atividade ou a criança desempenhar atividades na agricultura quando todos os adultos de sua família estão envolvidos na mesma atividade.

Mesmo admitindo o fato de que tais famílias apresentam estrutura e organização próprias, as tensões e as incertezas, acentuadas pela situação de pobreza e miséria, geram dificuldades e conflitos específicos. O abandono do núcleo familiar de um dos pais, a maior incidência de doenças nos membros do grupo familiar ou a invalidez/falecimento de um dos membros provocam situações em que se torna necessário socorrer-se da mão de obra de todos os filhos. (MENDELIEVICH, 1980, p. 9)

Do mesmo modo, as condições de acesso à escolarização por parte dos pais também influenciam na dimensão do uso do trabalho infantil e na reprodução das condições de exclusão educacional. (PARENTE, 2003, p. 23)

A integração das mulheres ao mercado de trabalho também vem fortalecendo um componente importante no reforço e integração de crianças e adolescentes no trabalho infantil, seja na realização de serviços prestados em sua própria casa, como atividades domésticas ou no cuidado e educação dos irmãos mais novos, como em atividades externas de acordo com a realidade local. A ausência de políticas públicas de atendimento para crianças e adolescentes e de apoio socioassistencial às mulheres torna ainda mais grave essa condição.

A necessidade social de ocupação das crianças e adolescentes apresenta-se como argumento poderoso em favor do trabalho infantil. Em muitos momentos, crianças e adolescentes são observados de maneira estigmatizada e discriminatória, o que leva a serem compreendidos como agentes de risco ou de

perigo, justificativa para o reforço da ideia de ocupação diante da ausência e insuficiência de políticas públicas de atendimento integral.

Enfim, os elementos culturais operam como um sistema de significados que alimenta a exploração de crianças e adolescentes no trabalho infantil, deslocando a percepção para o campo da invisibilidade ou tolerância com a violência e com a exclusão histórica da infância no Brasil.

Se além das dimensões econômicas, o trabalho infantil encontra reforço ideológico em questões de ordem cultural, quais seriam os elementos representativos dessa condição? Os caminhos para possíveis respostas neste campo podem ser encontrados nos mitos representativos das amarras culturais e institucionais, produzidos ao longo da história brasileira.

Os interesses específicos do modelo de modernidade complexa e desigual constituídos na realidade brasileira, pelo menos a partir do final do século XIX, produziram algumas expressões frequentemente utilizadas como justificadoras do trabalho infantil. São expressões que deslocam o uso do trabalho infantil da condição de exploração para o campo da naturalização. A ideia de necessidade e a falsa ilusão de solução do problema da pobreza são elementos centrais nesse contexto do trabalho infantil.

A construção de mitos justificadores do trabalho infantil decorre de longa trajetória que produziu explicações culturais para legitimar a resolução de problemas imediatos e, mesmo desaparecendo suas causas, reproduzem-se através de gerações. Expressões populares como “é melhor trabalhar do que roubar”; “o trabalho da criança ajuda a família”; “é melhor trabalhar do que ficar nas ruas”; “trabalhar desde cedo acumula experiência para trabalhos futuros”; “é melhor trabalhar do que usar drogas”; “trabalhar não faz mal a ninguém”, dentre outras são representativas e recorrentes no debate sobre trabalho infantil.

Em comum nestes mitos está o papel de consolidarem reais obstáculos à erradicação do trabalho infantil no Brasil por representarem, cada um deles, uma realidade não declarada, mas efetiva, que envolve a afirmação da concepção liberal de Estado, do modelo econômico capitalista, da moralidade da submissão, da criminalização estigmatizante da infância e da adolescência, do controle via

institucionalização, da prevalência do espaço privado sobre o público, dos interesses de mercado globalizado e do desvalor em relação à infância e à adolescência e a relegitimação do controle social através de novas instâncias políticas de controle e repressão.

Essa realidade não declarada, mas circunscrita no real, apresenta-se como verdadeiro obstáculo a qualquer possibilidade efetiva de emancipação, direcionada para a libertação de crianças e adolescentes do trabalho, evidenciando que a luta pela efetivação dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes permanece como caminho em permanente construção, no qual os movimentos sociais e o protagonismo institucional podem operar como agentes mobilizadores de transformação ou, ao menos, de resistência diante das condições de exploração e violência.

É assim que se pode afirmar que o trabalho infantil não pode ser explicado apenas como um suposto desvio da “normalidade” estabelecida no modelo de sociedade atual, mas, antes disso, como um elemento simbólico representativo pelo qual é possível compreender um conjunto muito mais amplo de violências, explorações e opressões inerentes às operações realizadas pelas agências articuladoras dos interesses de mercado, do Estado e da sociedade civil.

Assim, o trabalho infantil não se constrói apenas pela ação do empresário inescrupuloso ou pela família empobrecida que precisa do trabalho de suas crianças para sobreviver. Não se trata de uma condição periférica ou um pequeno detalhe num contexto mais amplo de desenvolvimento civilizatório, mas, principalmente, um componente do modelo estabelecido.

Embora a condição de exploração do trabalho infantil não pareça tão evidente diante da complexidade estrategicamente construída pelos falaciosos símbolos de acesso universal ao consumo, mantidos e criados pelo espetáculo midiático do cotidiano, a realidade das crianças e adolescentes explorados no trabalho continua sendo a da família operária trabalhadora empobrecida, da família-sem-cidadania, escrava da alienação e dos desejos de consumo, ícone da falsa emancipação na sociedade moderna.

A construção cultural dos mitos em torno do trabalho infantil tem gênese histórica e foi operada estrategicamente pelas instâncias do Estado, do mercado

e da sociedade, de acordo com os interesses dominantes na sociedade brasileira. Evidentemente que não se tratam de mitos passíveis de serem desconstituídos isoladamente, pois se articulam e interagem nos discursos e práticas sociais, atualizando-se continuamente no imaginário, produzindo uma realidade particular, na qual o resultado principal é a afirmação e a reprodução da desigualdade e que merecem um olhar particularizado.

1.3 Os mitos do trabalho infantil.

Considerando que o trabalho infantil tem como um dos seus principais determinantes as questões reproduzidas culturalmente ao longo das gerações torna-se importante aprofundar os aspectos denominados como mitos do trabalho infantil, ou seja, questões que são reproduzidas no senso comum sobre o tema que não encontram sustentação científica nos estudos sobre o tema. Destaca-se a seguir, alguns dos mitos do trabalho infantil mais frequentes no cotidiano brasileiro e o aprofundamento do seu contexto é fundamental para a atuação dos profissionais da rede de atendimento no contexto das políticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

“O trabalho da criança ajuda a família!”

A exploração do trabalho infantil é ideologicamente reforçada pela ideia de que “o trabalho da criança ajuda a família”. A concepção básica está centrada na idealização do trabalho familiar, que decorre de cultura arraigada no imaginário agrícola, condição predominante de trabalho no Brasil, pelo menos até a década de 1950. As necessidades, constituídas ao longo de processo de imigração, deixavam às famílias o recurso da geração do maior número possível de filhos para que fosse possível ter os braços necessários para a lavoura. A larga utilização de métodos contraceptivos, como forma reguladora do tamanho das famílias, surgiria no Brasil apenas na década de 1960.

É nesse contexto histórico que o trabalho da criança sempre foi considerado como uma mão de obra à disposição das necessidades da família, operando como forma de transferência das responsabilidades dos adultos para as crianças, desonerando o Estado da efetivação de qualquer tipo de direito social e disponibilizando uma mão de obra barata, na maioria das vezes sem qualquer tipo de remuneração, naturalizando o uso do trabalho infantil.

O próprio trabalho infantil doméstico, sob este aspecto, insere-se como a contribuição da menina para a manutenção das necessidades do agrupamento familiar. O próprio trabalho da mulher no espaço doméstico sempre foi pouco valorizado e considerado uma atribuição decorrente de uma suposta condição natural à condição feminina.

O trabalho feminino no espaço doméstico continua sendo considerado sem valor, sem finalidade econômica, ocultando a contribuição efetiva das mulheres na manutenção das condições básicas de existência do agrupamento familiar. É assim que o trabalho infantil doméstico recebe o título de ajuda, pois o processo de socialização das meninas ocorre via trabalho doméstico.

São diferenciadas as formas pelas quais as meninas e os meninos são conduzidos à responsabilidade por este tipo de atividade. Elas, desde muito cedo, compartilham as atividades exercendo as funções consideradas como tipicamente femininas, tais como organizar a casa, limpar os cômodos, cuidar da louça e dos irmãos mais novos. Eles ocupam o espaço da rua, do público, do coletivo, para, somente depois, de acordo com as condições familiares, assumirem papéis ligados ao trabalho.

O deslocamento da criança e do adolescente para o espaço do trabalho também ocorre de maneira diferenciada, na medida em que os meninos desempenham atividades ligadas ao “mundo externo” e as meninas, geralmente por meio do trabalho doméstico, são deslocadas para trabalhos no “mundo interno” de outros agrupamentos familiares, isto é, em casa de terceiros.

A utilização do trabalho da criança e do adolescente, como uma forma de ajuda à família, sobrepõe dinâmicas diferenciadas, explicando como se fossem iguais, duas realidades distintas que envolvem o compartilhamento de tarefas no espaço doméstico e a sua exploração nesse ambiente.

O compartilhamento de tarefas no espaço doméstico faz parte de todo o processo de socialização da criança e do adolescente que, na família, oferece sua parcela de contribuição para a organização do espaço de vivência. Não se trata especificamente de ajuda, mas sim de efetiva responsabilidade, de acordo com suas condições de desenvolvimento físico e psicológico, a qual a criança e o adolescente podem assumir. Trata-se, portanto, de uma forma coletiva e solidária de vivência em comum. Não se pretende que a criança e o adolescente assumam responsabilidades para além de suas capacidades, mas que, gradativamente, incorporem uma parcela de contribuição naquele espaço de convivência familiar de acordo com suas capacidades e cultura.

No entanto, quando a criança e o adolescente assumem responsabilidades que são típicas dos adultos e estão além das suas necessidades de desenvolvimento, pode-se encontrar uma forma de exploração do trabalho infantil doméstico pela própria família, pois não são todas as tarefas domésticas ajustadas às condições de desenvolvimento da criança e do adolescente.

São notórios os casos de meninas que recebem a responsabilidade de cuidar de irmãos mais novos diante da necessidade das mães buscarem alternativas de sobrevivência no mercado de trabalho. Isso não se faz como etapa necessária ao desenvolvimento de qualquer criança ou adolescente; antes de tudo, trata-se de uma forma de exploração do trabalho infantil doméstico, transfigurada na suposta virtude de ajuda à família.

Além disso, o mito que o trabalho da criança ajuda a família acaba por legitimar a exploração do trabalho infantil doméstico, também em casa de terceiros. Isso porque, crianças e adolescentes são recebidos no ambiente de trabalho “como se fosse um favor”, uma suposta benevolência daquele que recebe e oferece seu espaço doméstico para os desafortunados. Este “fazer o bem”, mais uma vez, se transfigura em virtude e legitima a exploração. Como uma criança ou adolescente poderia reivindicar qualquer tipo de direito nesse contexto? Se assim fizesse, estaria condenada moralmente pela ingratidão com a benevolência concedida, e estaria colocando em risco até as expectativas da própria família com os resultados daquele trabalho.

Contudo, é preciso continuamente frisar que o trabalho da criança e do adolescente não ajuda a família, pois viola as próprias condições de desenvolvimento infanto-juvenil, substitui oportunidades de trabalho que poderiam ser concedidas para os adultos, impede que a própria família busque alternativas de melhoria para suas condições de vida, prejudica todo o processo de socialização da criança e do adolescente, pois lhe rouba o lúdico, a vivência, a real necessidade de brincar, de se desenvolver com dignidade, de conviver com sua família e comunidade.

“É melhor trabalhar do que roubar!”

A relação entre as categorias trabalho e criminalidade é significativa de duas dimensões importantes da realidade, a concepção de trabalho, restrita ao trabalho alienado próprio do modelo capitalista de produção, e da criminalidade, como instrumento de controle social.

O delito de vadiagem – criado no século XIX, pelo Código Penal da República, com o objetivo de combater a ociosidade através do trabalho – consiste em elemento simbólico representativo dessa condição. Ser considerado vadio implicava andar habitualmente pelas ruas sem condições de prover a própria subsistência, ou seja, a ausência do trabalho era o requisito básico para a intervenção do Estado através de suas agências policiais, que realizavam o recolhimento e a institucionalização.

O mito representa uma dualidade significativa numa sociedade que se pretendia construir desigualmente, colocando de um lado os classificados como trabalhadores não criminosos e, de outro, os criminosos não trabalhadores, reduzindo a realidade sociocultural num simplismo que chega a assustar, mas absolutamente conveniente aos interesses dominantes.

Por detrás do mito que diz “é melhor trabalhar do que roubar”, esconde-se a legitimação das oportunidades desiguais de crianças e adolescentes, sendo que aquelas consideradas pobres carregam originalmente o estigma da criminalidade e assim encontraria a solução através do trabalho. Era nesse sentido, que o trabalho seria o meio essencial de acesso à riqueza, e aquele que não tem

propriedades, porque seus ancestrais não trabalharam, deveria vender sua força de trabalho para garantir a sobrevivência. Portanto, o trabalho alienado correspondia ao correto e ao justo. Qualquer tentativa diferenciada de acesso à propriedade seria roubo, ou seja, tirar de quem tem propriedade seria usurpar o trabalho historicamente acumulado. (LOCKE, 1998, p. 429)

É nesse contexto que o pensamento liberal clássico deveria garantir a propriedade, com o uso da força sempre que necessário, e também por meio de outras estratégias institucionais mais sutis, tais como ensinar às pessoas, desde cedo, que é melhor trabalhar do que roubar. Aos resistentes era reservado a marca da vadiagem que operou como forma de ampliar o exército industrial de reserva, aumentando a mão de obra disponível e regulando, por baixo, os custos de produção capitalista, agora reforçado pela moral da submissão, pela qual a submissão do trabalhador era dignificante, pois o deslocava da condição de marginalidade para a condição de trabalhador.

É nesse contexto que o sistema de controle penal administrava a desigualdade, constituindo uma sociedade dividida entre “trabalhadores”, adequados às necessidades de mercado, e “criminosos”, que se recusavam a aderir aos princípios morais de ordem e progresso da ordem capitalista. O risco de não trabalhar também era muito grande, pois a criminalização poderia garantir um estigma suficiente para manter o afastamento de qualquer condição posterior de sobrevivência. Era condição de vida ou da morte, via institucionalização.

As crianças nesse contexto sempre foram identificadas como um risco, seja pelo desejo institucional de controle sobre os corpos infantis, seja pelas variadas tentativas de institucionalização com as justificativas da menoridade, da orfandade, da exposição e do enjeitamento.

Construir a nação de operários trabalhadores honestos, que se submetem aos interesses lucrativos do capital industrial, era o sonho positivista em realização. Incutir a salvação das crianças, por meio do trabalho, era o discurso competente para convencer as famílias a libertarem os frágeis braços infantis ao domínio da exploração capitalista industrial. Se essa libertação pudesse implicar a salvação da

criminalidade (ociosidade), estaria realizado o papel moralizador desejado pelas elites.

Como justificar o uso do trabalho de crianças com cinco, seis, sete anos de idade que adoeciam e morriam no interior do trabalho industrial ou mesmo nas lavouras, trabalhando arduamente nas monoculturas do Nordeste do País, ou na mineração em Minas Gerais? Apenas o combate a uma situação muito grave poderia justificar. Nesse contexto, a ociosidade era o mal que precisava ser erradicado e isso somente seria feito se as crianças soubessem desde cedo quem era proprietário e quem era o trabalhador, e na relação entre esses dois sujeitos, um acordo: é melhor trabalhar do que roubar.

No entanto, o trabalho infantil só se tornou legítimo porque conviveu com o desvalor da infância, cuja condição de morrer ou viver tinha pouco significado para os interesses superiores da nação. A infâncianão tinha voz, era silenciosa, obediente, quase sem custo, ou seja, era o ideal de trabalhador perfeito para o capitalismo explorador.

O sistema de controle penal assumiu neste contexto o papel regulador, no qual as instâncias do Estado colocam-se à disposição dos interesses privados do capital pelas práticas patrimonialistas. A produção da criminalidade constitui-se de acordo com os interesses privados dominantes, que produzem uma normatização penal de modo que os resultados possam operacionalizar o aumento de seus lucros particulares.

Dessa forma, resolviam duas questões básicas do pensamento capitalista liberal: a garantia de manutenção da propriedade privada e a disponibilidade de mão de obra barata, capaz de reproduzir as suas riquezas.

Portanto, reconhecer que é melhor trabalhar do que roubar, implica o reconhecimento de uma sociedade absolutamente desigual, atribuindo legitimidade a ela. No entanto, é preciso desnudar o mito. Não é melhor trabalhar do que roubar, pois o trabalho não é condição necessária para o desenvolvimento do ser humano; o trabalho é uma contingência, pode-se viver muito bem sem o trabalho alienado, principalmente crianças e adolescentes.

Se o trabalho fosse condição essencial de desenvolvimento, os filhos das elites estariam trabalhando. Será que estão roubando? É claro que estão cuidando de suas melhores condições de desenvolvimento. É obvio que o trabalho nunca evitou e nem evita a criminalidade, pois esta é construída pelo sistema de controle penal ao gosto dos interesses capitalistas, pela produção normativa embasada no jurisdicismo conservador e pela própria estigmatização reprodutora da institucionalização e da desigualdade de classes.

Ao longo da história brasileira, especialmente no século XX, as correntes menoristas enfatizaram o perverso mito relacionando trabalho e criminalidade, legitimando a exploração, muitas vezes pelas próprias instituições estatais de assistência social, do trabalho da criança e do adolescente. Ainda nos dias atuais, o discurso da prevenção à criminalidade se faz presente nos projetos sociais que se mantêm a fim de encaminhar crianças e adolescentes para a exploração capitalista do trabalho, na maior parte travestidos de caridade e beneficência, concepções da herança colonial e imperial que ainda resistem.

“É melhor trabalhar do que ficar nas ruas!”

As ideias higienistas que ganharam força com o positivismo, no final do século XIX, trouxeram consigo o desejo das elites em promover a limpeza das ruas. Isso também seria feito através de reformas no espaço urbano das cidades ao longo do século XX, que removeriam as habitações populares das regiões centrais, deslocando-as para as áreas periféricas. Intervenções arquitetônicas como aquelas promovidas pelo Prefeito Pereira Passos, no início do século XX, no Rio de Janeiro, e a policial, nos cortiços em São Paulo, são exemplos característicos das intervenções no espaço urbano que serviriam de modelo para as demais cidades brasileiras, nas quais o operariado foi conduzido para regiões distantes da visibilidade das elites. É nesse contexto que o menino empobrecido seria associado à figura da delinquência, e seu afastamento das ruas centrais, inscrito como uma necessidade civilizatória. É sob este aspecto que se pode compreender o mito de que “é melhor trabalhar do que ficar nas ruas”.

Por detrás dessas ideias estão as teorias raciais e a despolitização do espaço público, pois a ocupação dos espaços coletivos pela população intimidava os governos que temiam a organização política. Era forma de desarticulação das reivindicações, restringindo-se o operário ao espaço da fábrica e da família, resolvendo a pobreza e a exclusão ao inseri-las no campo da invisibilidade. As condições de moradia, miséria, enfim, de todo o tipo de sofrimento, não são vistas como resultado de um projeto econômico estrutural que remodela a cidade, tentando viabilizar, do posto de vista urbanístico, a acumulação de capitais; ou como consequência de um modo de circulação, onde nenhum outro direito lhes é reconhecido (DUARTE, 1999, p. 85), ou muito menos como resultantes de políticas públicas ou, ainda, de uma opção política de restrição do espaço público, objetivando, sem sombra alguma de dúvida, a despolitização da sociedade “em nome da unidade e da manutenção da ordem” (DUARTE, 1999, p. 85).

Era, portanto, uma ardilosa forma de manutenção da moralidade burguesa produzida sobre controle e poder do Estado a serviço de interesses dominantes, atendendo aos interesses do capital, que não deseja qualquer tipo de contestação ao modo de produção, e dos governantes, que, para a manutenção do *status quo*, precisariam garantir a despolitização do espaço público.

O mito de que “é melhor trabalhar do que ficar nas ruas” representa a conjugação de duas tentativas políticas significativas para o pensamento dominante: o afastamento das crianças empobrecidas, promovendo a “limpeza” das ruas, e a sua conseqüente “regeneração”, através do trabalho.

Embora o sistema jurídico tenha insistido na supressão do caráter simbólico positivo do espaço da rua, para a criança, sua percepção como um lugar de lazer, socialização, integração e brincadeiras não foi totalmente suprimido. O espaço da comunidade ainda é significativo. É claro que as ruas poderiam ser um lugar ainda melhor para as crianças com equipamentos de lazer; mais seguras e tranquilas. As equivocadas intervenções e reformas nos espaços urbanos quase que removeram a paisagem lúdica dos espaços coletivos e fizeram a sociedade crer que no trabalho infantil as crianças estariam mais protegidas. As práticas criminalizadoras e institucionalizantes, promovidas pelo menorismo, às ideias de “cidades das crianças” da década de 1930, reproduzidas na atualidade como novidades, deslocaram o espaço do brincar para o espaço privado.

A concepção de que “é melhor trabalhar do que estar nas ruas” concentra a legitimação de pelo menos duas condições essenciais de exploração das crianças e adolescentes: a legitimação da exploração do trabalho infantil e a instituição de obstáculos para a construção de um espaço político, coletivo e comunitário, como ambientes de desenvolvimento da infância e da juventude.

A cultura política brasileira sempre procurou resolver as questões relativas à infância pela via da institucionalização. A concepção jurídica e política do menorismo foi uma ferramenta eficiente na resolução de problemas pelo caminho do avesso da cidadania, instituindo práticas recorrentes através do internamento das crianças empobrecidas.

“Trabalhar cedo acumula experiência para o futuro?”

O mito de que o trabalho infantil seria uma forma de acumular experiência profissional, facilitando o acesso às oportunidades profissionais no futuro está associado ao discurso individualista do “homem que se faz” e joga um importante papel no imaginário social. Isso porque revigora a ilusão das possibilidades de ascensão social depende exclusivamente do esforço pessoal.

O processo de industrialização, com a valorização de competências individuais como forma de seletividade para ingresso no mercado de trabalho, produziu o mito de que a experiência profissional é critério de inclusão social. Os discursos provenientes das elites econômicas e políticas estão recheados da ideia do empresário ou governante que alcançou sua posição porque “trabalhou desde cedo”.

A própria ideia de aprendizagem profissional contribuiu para reforçar o mito do trabalho infantil como elemento de inclusão, na medida em que meninos e meninas eram incorporados ao trabalho a partir do acesso à profissionalização. Nesse contexto, a mensagem é clara: o bom trabalhador é aquele que se submete, o mais cedo possível, e ao longo de toda a sua vida, ao capital. Em contrapartida, o mercado usufrui a mão de obra barata, obediente e disciplinada das crianças.

No atual contexto de organização tecnológica, parece difícil compreender o trabalho infantil seja um diferencial competitivo para o ingresso no mercado de trabalho. Talvez sirva para atestar moralidade, obediência ou submissão, mas, experiência profissional, jamais.

Embora esteja muito claro que o trabalho infantil nunca foi requisito essencial para uma vida bem-sucedida, o mito ainda persiste. A insistente pergunta “quando você começou a trabalhar?” Encerra como um campo aberto a possibilidades de reconhecimento do heroísmo infantil, que se submeteu à exploração e por isso é dignificado. Questões como essas são reveladoras do passado histórico brasileiro, das práticas assistencialistas de inserção social e das práticas de controle através do trabalho, e também ocultam a reprodução do ciclo intergeracional de pobreza, decorrente da inserção precoce no trabalho, e a efetiva exclusão de possibilidades efetivas de integração social numa sociedade que tende a valorizar o pensar diante do fazer.

Quando as próprias famílias admitem a naturalização do uso trabalho infantil, partem do princípio de que “trabalhar não faz mal a ninguém”. O trabalho, neste contexto, seria o elemento de dignidade do ser humano que resiste às adversidades em busca do bem da sobrevivência. É a imagem do trabalhador forte, dedicado, que se submete às condições do trabalho, e os prejuízos para a saúde são apenas acidentais, pois o trabalho por si só seria virtuoso. Por detrás do mito está a moral do trabalho, mas, para Russell, “a moral do trabalho é uma moral de escravos, e o mundo moderno não precisa da escravidão” (RUSSEL, 2002, p. 34).

“É melhor trabalhar do que usar drogas!”

Por muito tempo, acreditou-se que o trabalho também serviria para manter as crianças afastadas das drogas, referendado pelo mito, ainda culturalmente forte, de que “é melhor trabalhar do que usar drogas”, mais uma vez associando a ideia de infância ao estigma social da delinquência e propondo a falsa solução de que o trabalho seria o redentor das drogas.

Muitas instituições ainda utilizam as práticas de laborterapia como forma de cura das drogas, pois entendem que o trabalho, pela sua característica ocupacional, tem a capacidade de manter meninas e meninos afastados do consumo de substâncias químicas. O mais incrível neste aspecto é que não transparece a mesma preocupação com as crianças e adolescentes que trabalham em atividades perigosas e insalubres, que, em sua maior parte, laboram em permanente contato com substâncias químicas.

Portanto, neste ponto, há de se ter em conta que, entre as possíveis políticas públicas a serem efetivadas, é imprescindível que seja delineado um espaço para um trabalho sério, competente, de prevenção. Deve-se, no entanto, ter o cuidado de, quando investir na prevenção, não resgatar um discurso higienista, que na realidade resignificaria práticas de intervenção repressivo-policiais sobre a infância. Neste momento, também, é oportuno lembrar dos meninos trabalhadores no tráfico de drogas, usados como “laranjas”, “olheiros”, um trabalho informal, consumidor de vidas, mas que na realidade está inserido às avessas na ideologia do trabalho dignificante.

“Trabalhar não faz mal a ninguém?”

As acepções culturais do trabalho infantil como instâncias legitimadoras da exploração da criança e do adolescente encontram raízes comuns com o ideário de valorização do trabalho em contraposição aos valores sociais negados ou desejados. As ideias transmitidas culturalmente, que os pais trabalharam desde cedo e que o trabalho é preferível à ociosidade, servem para reprodução das condições de desigualdade de classe social ao longo das gerações. Embora o discurso dominante propague os benefícios do trabalho infantil, quando analisadas as suas consequências, os resultados encontrados são bastante diferenciados. As condições de desenvolvimento físico e psicológico das crianças e adolescentes são extremamente precárias e, sem dúvida, os prejuízos serão sentidos ao longo de toda vida.

No entanto, a ilusão de que a riqueza se constrói pelo exercício do trabalho árduo, e que as pessoas ricas trabalharam muito, são elementos simbólicos de uma

sociedade que discursa produzindo ideologia para o outro, legitimando variadas ordens de desigualdade econômica e social. Afinal, se o trabalho fosse dignificante, provavelmente as crianças das elites econômicas estariam trabalhando.

1.4 As consequências do trabalho infantil.

O trabalho infantil encontra sua face mais visível como uma condição de exploração quando se desvia o olhar para suas consequências. Uma grande parte das consequências do trabalho infantil apresenta efeitos em longo prazo, o que provavelmente dificulta a percepção de seus reflexos mais imediatos. Essas consequências também são complexas e variáveis de acordo com o contexto social nas quais se realizam. No entanto, existem consequências gerais, visíveis e frequentes, na realidade do trabalho infantil no Brasil.

Uma das principais consequências do trabalho infantil se dá no campo da educação e envolvem a dificuldade de acesso à escola, geralmente em razão das longas jornadas, a dificuldade de permanência, infrequência, evasão precoce, baixo nível de rendimento escolar, gerando a reprodução da exclusão educacional.

Embora, o Brasil tenha elevado significativamente o número de crianças e adolescentes matriculados na educação básica, em relação às crianças e adolescentes trabalhadores essas condições pouco mudaram. As crianças e adolescentes trabalhadores ainda abandonam a escola mais cedo e alcançam os menores índices de escolarização, proporcionando a reprodução da força de trabalho com baixa qualificação e impedindo o acesso a outras oportunidades positivas ao seu desenvolvimento.

Ainda que o recurso ao trabalho infantil se realize com vistas a solucionar um problema econômico, na realidade, as consequências econômicas apresentam-se como muito mais graves do que em primeira análise possam ser percebidas, pois o trabalho infantil não soluciona a carência econômica. Na realidade, cria problemas econômicos muito maiores do que aqueles que lhe deram origem.

O trabalho infantil é responsável pela reprodução do ciclo intergeracional de pobreza, ou seja, as consequências educacionais impedem qualquer possibilidade de emancipação. O uso do trabalho infantil é frequentemente caracterizado pela ausência de pagamento ou pela remuneração através de pequenos bens ou salários ínfimos. Neste contexto, encontram-se 48% das crianças e adolescentes trabalhadores sem receber qualquer tipo de remuneração, contribuindo para a manutenção da baixa renda familiar.

O uso do trabalho da criança e do adolescente tende a precarizar as relações de trabalho, provocando o rebaixamento dos valores médios de pagamento para o mesmo tipo de serviço e reforçam a dependência econômica da família pelo seu trabalho, substituindo a mão de obra adulta pela infantil, nas escassas oportunidades de trabalho adulto.

A substituição da mão de obra adulta pela infantil provoca o aumento do desemprego adulto, fragilizando ainda mais as condições de subsistência das próprias famílias que, cada vez mais, precisam recorrer ao trabalho infantil para sobreviver.

Os estudos indicam que, de forma geral, há um elevado grau de transmissão da pobreza por gerações seguidas e que quanto menor a escolaridade do pai e da mãe, maior a probabilidade dos filhos começarem a trabalhar precocemente. Na medida em que o trabalho precoce afeta o grau de escolaridade, compromete os rendimentos futuros e perpetua a pobreza (PARENTE, 2003, p. 44).

Trata-se do estabelecimento da perversa lógica do ciclo intergeracional de pobreza, segundo o qual as famílias tentam superar as condições de pobreza recorrendo ao trabalho infantil e este trabalho acaba por determinar a manutenção das condições de pobreza por longo prazo, seja em razão da baixa escolarização alcançada pelas próprias crianças, seja pela baixa remuneração oferecida ao trabalho infantil, o que na prática impede definitivamente o acesso ao trabalho dos membros adultos das famílias. (SILVA, 2002, p. 156)

O trabalho infantil emerge como ponta de uma rede de precarização da mão de obra estabelecida no atual modelo econômico que cada vez mais exige o recurso da mão de obra precária para garantir um sistema de produção com

baixos custos, alimentado pela mão de obra que presta serviços mediante a aceitação do pagamento de baixos salários.

Para garantir a manutenção do núcleo familiar, o recurso ao trabalho infantil torna-se uma das estratégias, que tem por resultado o acirramento de todo o processo de precarização.

O trabalho infantil é também ocultado por discursos que fortalecem os mitos em torno do trabalho precoce, ou seja, dando a aparência de que o trabalho é positivo para o desenvolvimento da criança, tendo por consequência, a reprodução das condições culturais de exclusão, da alienação e o fortalecimento das desigualdades de gênero e raça. (LIMA, 2000, p. 17)

Por outro lado, o uso do trabalho infantil apresenta como consequências a desmobilização social, o isolamento da criança e do adolescente, características de uma sociedade que convive com a competitividade e a individualização das relações sociais. Assim, o trabalho infantil também é fator que legitima, porque oculta a omissão do Estado em garantir as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente. A omissão do Estado em tomar ações propositivas e concretas através de políticas públicas que efetivem os direitos fundamentais da criança e do adolescente esconde-se por detrás do trabalho infantil. Por que o Estado faria algo, se a própria criança estaria resolvendo sua vida? Isso só se faz possível porque a cultura autoritária, liberal e individualista brasileira acordou que as crianças deveriam estar afastadas do exercício da cidadania, ou ainda, o trabalho infantil apresenta como consequência o efetivo obstáculo de acesso às políticas públicas, ao exercício de direitos e ao exercício de cidadania. Condições mais que apropriadas para a construção de uma sociedade autoritária e excludente.

É neste contexto que florescem as práticas do patrimonialismo e do clientelismo, colocando-se o Estado a serviço dos interesses privados, isentando-se de suas responsabilidades sociais, protegido da reação contestatória daqueles que estão impossibilitados de participar das decisões que afetam suas vidas. Com a transferência de responsabilidades do adulto para a criança, o que se pode esperar é apenas o reforço da condição da exclusão, ou seja, é uma falsa resposta,

que pode apenas alterar a forma, mas não altera a exploração e suas respectivas consequências.

Todos estes aspectos denotam consequências complexas e interdependentes do trabalho infantil. No entanto, não se podem desconsiderar também as consequências diretas ao desenvolvimento da criança e do adolescente, enquanto pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. O trabalho infantil prejudica o desenvolvimento físico, colocando-os diante de riscos inerentes às condições de trabalho, e também decorrentes da própria condição de fragilidade do corpo em crescimento. Como afirma Oliveira,

[...] todo ambiente de trabalho, em maior ou menor grau, apresenta riscos específicos para a saúde e integridade física do trabalhador. Esses riscos são mais evidentes para a criança e o adolescente devido ao seu organismo ser mais vulnerável. Assim sendo, qualquer trabalho, mesmo realizado em condições não insalubres ou perigosas, poderá ser prejudicial à sua saúde, podendo comprometer seu crescimento e desenvolvimento. (OLIVEIRA, 1996)

O trabalho infantil geralmente caracteriza-se por atividades repetitivas que pouco contribuem para o seu desenvolvimento da criança e do adolescente. Os aspectos ergonômicos, as condições de insalubridade e periculosidade do ambiente laboral contribuem para a exposição de crianças e adolescentes aos riscos à saúde e à integridade.

O trabalho realizado por crianças faz com que estas tenham prejudicado o seu *desenvolvimento físico* (saúde, coordenação motora, visão, audição e resistência física); *desenvolvimento cognitivo* (desde a alfabetização, aprendizagem e aquisição dos mais variados e necessários conhecimentos); *desenvolvimento emocional* (autoestima, constituição de elos familiares, sentimento de amor e aceitação); *desenvolvimento social e moral* (identidade de grupo, habilidade de cooperação para com outras pessoas e capacidade de distinção entre o certo e o não certo. (BORGES; CAVALCANTE, 1998, p. 21)

Em geral, as condições de vida das crianças e dos adolescentes que trabalham são muito precárias. Em razão da carência e da pobreza, as crianças e adolescentes são submetidos a trabalhos precários, com posições inadequadas

que afetam o crescimento. A permanência por longo tempo em posturas forçadas provavelmente provocará deformações na coluna vertebral. Durante a infância e a adolescência, em ambos os sexos, a força, as resistências e as defesas naturais são muito mais reduzidas. Nessa etapa da vida, o organismo encontra-se em pleno desenvolvimento, sofrendo adaptações endócrinas que podem ser prejudicadas por certos tipos de esforços e trabalhos cansativos, realizados de maneira sistemática e excessiva ou em condições insalubres e perigosas. (MENDELIEVICH, 1980, p. 47)

Frequentemente as crianças e os adolescentes ficam em contato com substâncias químicas e objetos perigosos, são submetidos a longas jornadas, ao trabalho noturno e à penosidade, os quais provocam fadiga, envelhecimento precoce e inúmeras doenças que podem comprometer toda a sua vida. Os prejuízos ao desenvolvimento psicológico também são muito evidentes com a perda da ludicidade, da autoestima, sujeitando a criança e o adolescente à depressão e aos problemas psicológicos que podem, inclusive, obstar qualquer alternativa de futuro saudável.

A exploração do trabalho infantil compromete a infância, circunstanciando *constrangimentos múltiplos*, gerando *alienações múltiplas*, e desencadeando, dessa maneira, o dilema e o impasse de ser *amplamente alienado*, ou seja, ser criança e ser adulto ao mesmo tempo; ser criança empobrecida e trabalhar precocemente; ser criança, adulto e velho e não dispor de tempo para o lúdico; ser criança *adulterada* envelhecida; ser de forma precária incluída no sistema educacional; ser criança por pouco tempo, perder o resto da infância e a juventude, saltando em seguida para a curta idade adulta e imediatamente para a velhice, sem futuro, isto é, sem possibilidade de inserção no mundo do trabalho e no mundo das novas tecnologias. Além disso, ao mesmo tempo, acumular responsabilidades e pressões que, sem dúvida, deixarão marcas indeléveis na memória, afetando assim o processo de construção da identidade [...]. (SILVA, 2003, p. 208)

Assim, muitas crianças e adolescentes, em substituição a um momento em que deveriam estar voltados para a socialização e desenvolvimento com o mínimo de tensões, envelhecem prematuramente, sem haver amadurecido como pessoas humanas, ou seja, quanto mais tenra a idade, maior o risco de envolvimento em quase todos os problemas de desenvolvimento, pois um ser com menor força e

resistência torna-se mais vulnerável e influenciável. É evidente que o trabalho infantil e as condições de sua realização, sem considerar as probabilidades frequentes de acidentes e doenças, é nocivo para a criança e ao adolescente, direta e indiretamente, com o risco de provocar sequelas que poderão afetar sua vida adulta. (MENDELIEVICH, 1980, p. 47)

Outro aspecto importante a ser considerado como consequência do trabalho infantil são os efeitos psicológicos, pois a inserção no mercado de trabalho estimula o abandono da infância, fazendo-os precocemente ingressarem no mundo adulto.

Os prejuízos ao desenvolvimento psicológico e intelectual afetam crianças e adolescentes trabalhadores, refletindo em todo o seu conjunto de relações pessoais e sociais. O ambiente de trabalho, com suas inúmeras exigências e compromissos, pode provocar na criança – ser em pleno desenvolvimento – a construção negativa de sua autoimagem, ou seja, passa a compreender-se como sem valor, incapaz, sem mérito algum. “E suas vivências na família, escola e outras esferas podem confirmar essa imagem negativa”. (LIMA, 2000, p. 19)

As necessidades da infância não sendo satisfeitas, provocam o amadurecimento precoce com alterações no equilíbrio psicológico na fase adulta. As responsabilidades inerentes ao trabalho provocam, em suas raízes, a perda dos aspectos lúdicos, primordiais para o desenvolvimento de uma infância saudável e equilibrada. Além disso, o fato de trabalhar, de ter que ser obediente a horários e realização de tarefas, todo este estado provoca a inibição do seu interesse típico da infância, do seu desejo de brincar. Como se sabe, o ato de brincar não se reduz a divertir-se, antes é “a oportunidade de reviver, entender e assimilar os mais diversos modelos e conteúdos das relações afetivas e cognitivas, e como passa a temer ser punida por expressar-se livremente, ocorre um empobrecimento tanto no que se refere à sua capacidade de expressão quanto de compreensão” (LIMA, 2000, p. 20), este fato resultará na sua vida em uma grande perda: a falta de criatividade.

Uma das características mais visíveis da infância são as atividades lúdicas. A espontaneidade, a liberdade e a ausência de controle rígido estimulam o processo

de desenvolvimento harmônico. A criança trabalhadora é compelida a bloquear esses impulsos naturais que, ao longo do tempo, atenuam-se, até praticamente desaparecerem.

A criança passa a se autorreconhecer como um trabalhador e, portanto, um adulto, prejudicando sua própria identidade infantil (MENDELIEVICH, 1980, p. 48). A instituição tende a querer ocupar o lugar da família, ocultando a situação concreta da criança, e prejudicando o processo de formação de identidade na medida em que impõe o silêncio e a submissão.

A prática de atividades repetitivas, o processo de trabalho e as atividades exigidas acabam por sufocar a capacidade de criatividade e as possibilidades de superação da realidade, gerando, por consequência, o empobrecimento do mundo psíquico da criança, num espaço onde a disciplina, a ordem e a regularidade dificultam o desenvolvimento infanto-juvenil. (RIZZINI; RIZZINI, 1996, p. 73)

A exigência de responsabilidades excessivas em relação ao grau de desenvolvimento da criança e do adolescente agrava este processo. A exigência de tarefas precisas e determinadas para a garantia de qualidade e regularidade gera dupla responsabilidade: a adequada submissão, visando atender aos interesses dominantes, bem como a garantia e permanência na atividade, visando assegurar a manutenção econômica da família.

O exercício do trabalho infantil compromete profundamente os desenvolvimentos físicos, psíquicos e biológicos das crianças e adolescentes, numa etapa que deveria ser tratada com especial atenção, uma vez que determina uma série de arranjos que futuramente serão necessários para o pleno exercício das potencialidades humanas na fase adulta.

A criança e o adolescente nem sempre dispõem de condições próprias para avaliar os efeitos e impactos de seu ingresso precoce no trabalho. Além disso, o trabalho infantil tem efeitos que podem ser avaliados unicamente, no longo prazo, como as condições de reprodução da própria força de trabalho.

Além disso, o trabalho infantil por ser um trabalho realizado à margem da lei, constitui-se sem qualquer garantia trabalhista ou previdenciária e ainda

comprime os salários a um patamar mínimo que, muitas vezes, não garante sequer condições mínimas para a reprodução da própria força de trabalho. Serve também como instrumento poderoso de precarização das relações de trabalho, especialmente nas regiões mais empobrecidas. Essa realização de trabalhos em condições precárias tende a elevar o custo social a patamares significativos, pois as consequências à saúde e ao desenvolvimento das crianças e adolescentes em todos os tipos de trabalho refletirão muito cedo nas necessidades de serviços públicos de atendimento, tais como os serviços de saúde e previdência social.

É praticamente perceptível que o trabalho infantil provoca uma desvantagem significativa e uma redução nas possibilidades de ascensão profissional futura, de maior remuneração, melhor emprego e promoção social. É muito provável que grande contingente de crianças e adolescentes submetidos ao trabalho infantil permaneça boa parte de sua vida nos estratos mais baixos da população, sempre submetidas a trabalho de níveis inferiores ou ao próprio desemprego. (MENDELIEVICH, 1980, p. 46)

Enfim, o trabalho infantil reproduz as múltiplas condições de exclusão, representando a efetiva violação dos direitos fundamentais, legitimando a negligência com os direitos infantis e expondo a criança e o adolescente às variadas condições de exploração e violência. Daí a importância em se compreender os mecanismos de proteção jurídica da criança e do adolescente como estratégia de resistência à opressão através de um conjunto articulado de políticas sociais públicas.

1.5 O conceito jurídico de trabalho infantil: as idades mínimas para o trabalho.

A legislação brasileira estabelece critérios para a definição do trabalho infantil a partir de determinados limites de idade mínima para o trabalho. Esses limites estão previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Consolidação das Leis do Trabalho e em outras legislações esparsas. Atualmente os limites são os seguintes:

- ✓ Abaixo de 14 anos é proibido realizar qualquer tipo de trabalho.
- ✓ Entre 14 e 16 anos o trabalho é permitido apenas na modalidade de *aprendizagem*, conforme os requisitos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Todas as demais formas de trabalho estão proibidas para adolescentes nessa faixa etária.
- ✓ A partir dos 16 anos o adolescente assume a condição jurídica de um trabalhador comum.

No entanto, existem alguns trabalhos prejudiciais ao desenvolvimento e por isso são proibidos antes dos 18 anos quando caracterizados como:

- ✓ Perigosos, insalubres ou penosos;
- ✓ Prejudiciais à moralidade;
- ✓ Noturnos, realizados em locais e horários que prejudiquem a frequência à escola ou que tenham possibilidade de provocar prejuízos ao desenvolvimento físico e psicológico.

O estabelecimento dos limites de idade mínima para o trabalho encontra alguns fundamentos, o primeiro deles é a garantia do desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes que não podem ser prejudicados pelas consequências provocadas pelo trabalho infantil.

A proibição do trabalho antes dos quatorze anos visa garantir que toda criança e adolescente conclua a educação fundamental, com tempo livre para os estudos, o lazer, o esporte e à cultura. Em condições normais a conclusão desse período ocorre aos quatorze anos.

A proibição do trabalho entre quatorze e dezesseis anos vem dar resposta a uma característica do sistema de educação brasileira. Atualmente, os adolescentes que concluem o ensino fundamental terminam esse período com a idade média com dezesseis anos. Por isso, o legislador preferiu garantir um espaço

maior para dedicação aos estudos, permitindo a participação em atividades através do trabalho protegido na condição de aprendiz.

A proibição do trabalho em atividades antes dos dezoito anos vem consolidar várias leis e convenções internacionais sobre o tema que recomendam a proibição desse tipo de trabalho para àqueles que ainda não concluíram o seu processo de constituição física e psicológica, e também assegurar a conclusão do ensino médio de forma protegida.

Os limites de idade mínima para o trabalho nem sempre foram os mesmos no Brasil. Eles gradativamente receberam elevações de acordo com as condições e as necessidades de desenvolvimento social do país. A última elevação foi realizada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que possibilitou ao país ratificar as Convenções Internacionais 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

As convenções internacionais usam a expressão *trabalho infantil*, pois considera como criança toda pessoa com idades até 18 anos.

A Convenção nº 138 é a mais importante e estabelece que os países deverão elevar progressivamente os limites de idade mínima para o trabalho e estabelecer esforços através de políticas públicas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

A Convenção nº 182 é complementar a anterior definindo as piores formas de trabalho infantil e recomendando ações urgentes e imediatas para sua eliminação. De acordo com essa convenção caracteriza-se como trabalho infantil:

- ✓ todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e tráfico de crianças, a servidão por dívida e a condição de servo, e o trabalho forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
- ✓ a utilização, o recrutamento ou a oferta de crianças para a prostituição, a produção de pornografia ou atuações pornográficas;

- ✓ a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes;
- ✓ o trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, e suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral de crianças e adolescentes.

As duas convenções internacionais foram ratificadas pelo Brasil e fazem parte do ordenamento jurídico brasileiro. Existem também alguns trabalhos que sua caracterização pode parecer complexa, pois estão incorporadas de tal forma no cotidiano das pessoas que nem é percebido como uma violação dos direitos da criança e do adolescente. Por isso é importante analisá-los com maior cuidado.

Formas especiais de trabalho infantil

O trabalho realizado nas ruas

O trabalho realizado nas ruas é proibido antes dos 18 anos desde a edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943. A proibição deve-se a desatenção natural de crianças e adolescentes que nas ruas estão sujeitos a um maior risco de acidentes e perigos. No entanto, a antiga redação da lei permitia a realização desse tipo de trabalho desde que houvesse comprovação da necessidade para subsistência da família e autorização judicial.

Atualmente, o trabalho realizado nas ruas não é mais permitido para crianças e adolescentes e só poderá ser realizado por pessoas maiores de 18 anos. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) emitiu um Provimento nº 19, de 30 de setembro de 1997, enfatizando as disposições do Direito da Criança e do Adolescente sobre a matéria e reconhecendo que o magistrado não possui competência para emitir autorizações judiciais para o trabalho antes dos limites de idade mínima previstos na legislação.

Sempre é bom lembrar que o dever de alimentação e subsistência da família é dever dos pais e não cabe submeter à criança ou ao adolescente essa

responsabilidade. Quando as famílias não tiverem condições de prover o seu próprio sustento haverá responsabilidade do Estado em garantir a proteção social por meio de políticas públicas socioassistenciais

O trabalho realizado nas ruas não representa qualquer tipo de proteção à criança e ao adolescente, mas os expõe a uma série de riscos que poderão ter consequências irreversíveis ao seu desenvolvimento.

O trabalho infantil doméstico

Antes de definir o conceito jurídico de trabalho infantil doméstico, é necessário fazer a distinção entre *trabalho* e *tarefa*. Tarefas são atividades essenciais e necessárias ao desenvolvimento da criança e do adolescente que são realizadas nos espaços de vivência e socialização. Exemplos frequentes de tarefas são as escolares e a participação em atividades comunitárias. Já a tarefa doméstica envolve a responsabilidade com o próprio espaço de convivência familiar da criança e do adolescente, como arrumar o próprio quarto ou compartilhar as atividades na organização do lar, considerando especialmente a idade e a eventualidade.

O trabalho doméstico será caracterizado quando a criança ou o adolescente assumir as responsabilidades típicas dos adultos, tais como cuidar dos irmãos para que os pais trabalhem, preparar a alimentação da família, ficar responsável por toda organização da casa. No entanto, deve se ter o cuidado para evitar-se a realização de tarefas que comprometa o tempo de estudo, lazer e desenvolvimento da criança e do adolescente.

Situação muito frequente é o trabalho doméstico realizado em casa de terceiro. A legislação brasileira proíbe esse tipo de antes dos 18 anos de idade e está enquadrado na lista das piores formas de trabalho infantil. Assim, toda atividade realizada em casa de terceiro será caracterizada como trabalho infantil doméstico, bem como, aquelas atividades realizadas na própria casa e que sejam incompatíveis com o grau de desenvolvimento da criança e do adolescente.

O trabalho infantil no esporte

A prática de esporte é um direito da criança e do adolescente essencial ao pleno desenvolvimento físico e intelectual e deve ser estimulado pela família, sociedade e Estado. A participação em grupos e equipes esportivas tem demonstrado uma eficiente política de atendimento à infância devendo ser fortalecida e cada vez mais ampliada.

No entanto, situação diferente é a condição do trabalho no esporte na condição de atleta que igualmente está submetido aos limites de idade mínima para o trabalho; sendo aplicáveis aos contratos em atividades esportivas e, portanto, somente serão possíveis a partir dos 16 anos, ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, desde que preservem integralmente o desenvolvimento educacional, físico e psicológico do adolescente.

Nada impede antes dessa idade o recebimento de patrocínios, bolsas ou qualquer tipo de contribuição, financeira ou não, para possibilitar e estimular o desenvolvimento de atividades esportivas. O que não se pode pactuar é contrato civil ou de trabalho que estabeleça qualquer tipo de contrapartida como cumprimento de metas, horários de treinamentos, viagens, resultados em competições. O desenvolvimento de práticas esportivas antes dos 16 anos deve estar integralmente comprometido com o desenvolvimento livre e espontâneo das crianças e dos adolescentes.

O trabalho infantil em atividades artísticas

O trabalho em atividades artísticas e culturais segue a mesma regra estabelecida para as atividades esportivas. É possível firmar contrato de trabalho a partir dos 16 anos, ressalvadas as condições proibitivas que as vedam antes dos 18 anos. Nada impede que a criança ou o adolescente participe de programas de televisão, rádio, apresentações artísticas e culturais. No entanto, essas atividades não poderão expor à criança e o adolescente em qualquer situação que viole a sua integridade de pessoa em processo de desenvolvimento, sua constituição moral, psicológica ou social. A participação de crianças e adolescentes nessas atividades requer a indispensável autorização e acompanhamento dos pais ou

responsável, os quais não detém poder para firmar qualquer tipo de contrato de trabalho ou prestação de serviços em nome de seus filhos. Trata-se de violação frequente na sociedade brasileira e que merece maior atenção das autoridades.

O trabalho em atividades ilícitas

O trabalho de crianças e adolescentes em atividades ilícitas é vedado assim como aos adultos caracterizando-se como uma das piores formas de trabalho infantil. É um fenômeno crescente na sociedade moderna industrializada e requer a participação ativa dos diversos segmentos para sua eliminação. A prevenção e erradicação do trabalho infantil em atividades ilícitas exigem políticas públicas especiais que promovam a articulação da política de atendimento socioeducativo e da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Caracteriza-se como atividades ilícitas todas as atividades laborais que venham caracterizar ato infracional, tais como o tráfico de drogas e em jogos de azar.

O trabalho informal e eventual

O trabalho informal é igualmente proibido pela lei às crianças e adolescentes. Mesmo respeitados os limites de idade mínima para o trabalho, a legislação garante ao adolescente todos os direitos trabalhistas e previdenciários, sendo necessário anotação na carteira de trabalho com recolhimento das contribuições legais. A eventualidade do trabalho não descaracteriza sua proibição. Mesmo que o trabalho desenvolvido não seja permanente ou com pequena carga horária a legislação brasileira não permite a realização de qualquer trabalho antes dos limites de idade mínima, mesmo que eventuais.

O trabalho noturno

O trabalho noturno é permitido apenas a partir dos 18 anos. Entende-se por trabalho noturno aquele realizado em no período compreendido entre 22 horas de um dia até as 05 horas do dia seguinte.

O trabalho perigoso e insalubre

Os trabalhos considerados como perigosos e insalubre são proibidos antes dos 18 anos de idade estão descritos na lista das piores formas de trabalho infantil instituída pelo Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008 em cumprimento as determinações da Convenção n. 182 da Organização Internacional do Trabalho.

O trabalho prejudicial à moralidade

Os trabalhos prejudiciais à moralidade estão previstos no artigo 405, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho envolvem todos os trabalhos realizados em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos; nas empresas circenses, em funções de acrobata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes; na produção, composição, entrega ou venda de escritos, impressos, cartazes, desenhos, gravuras, pinturas, emblemas, imagens e quaisquer outros objetos que possam, a juízo da autoridade competente, prejudicar sua formação e, também, os trabalhos na venda, a varejo, bebidas alcoólicas.

A jornada de trabalho do adolescente

Os adolescentes trabalhadores têm jornada de trabalho limitada e não podem realizar em qualquer hipótese horas extraordinárias. Além disso, a jornada de trabalho não pode tornar incompatível a frequência à escola.

A aprendizagem

A aprendizagem é uma modalidade mista de profissionalização e trabalho regulamentada pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 permitida aos adolescentes com idades entre 14 e 18 anos de idade. Aplica-se a aprendizagem a proibição aos trabalhos prejudiciais ao desenvolvimento, pois se não é possível o trabalho nessas condições, não seria lógico admitir a profissionalização. O

contrato de aprendizagem é um contrato especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar a formação técnico-profissional metódica ao adolescente inscrito em programa de aprendizagem oferecido por instituições habilitadas, tais como os serviços de aprendizagem e os programas de organizações não-governamentais. O contrato de aprendizagem requer anotação em carteira de trabalho, matrícula e frequência do aprendiz à escola, pois em contrário será considerado sem validade.

2. O contexto do trabalho infantil no Estado de Santa Catarina.

2.1 O contexto do Estado de Santa Catarina.

O Estado de Santa Catarina fica localizado no centro geográfico das regiões de maior desempenho econômico do Brasil, Sul e Sudeste, e em uma posição estratégica no Mercosul. O Estado faz fronteira com o Paraná (ao Norte), Rio Grande do Sul (ao Sul), Oceano Atlântico (Leste) e Argentina (Oeste). O Estado tem 295 municípios e a Capital é Florianópolis. Entre as maiores cidades, destacam-se Joinville, Blumenau, Itajaí, Balneário Camboriú, Chapecó, Criciúma, Lages e Jaraguá do Sul.

Figura 01: Mapa de localização geográfica



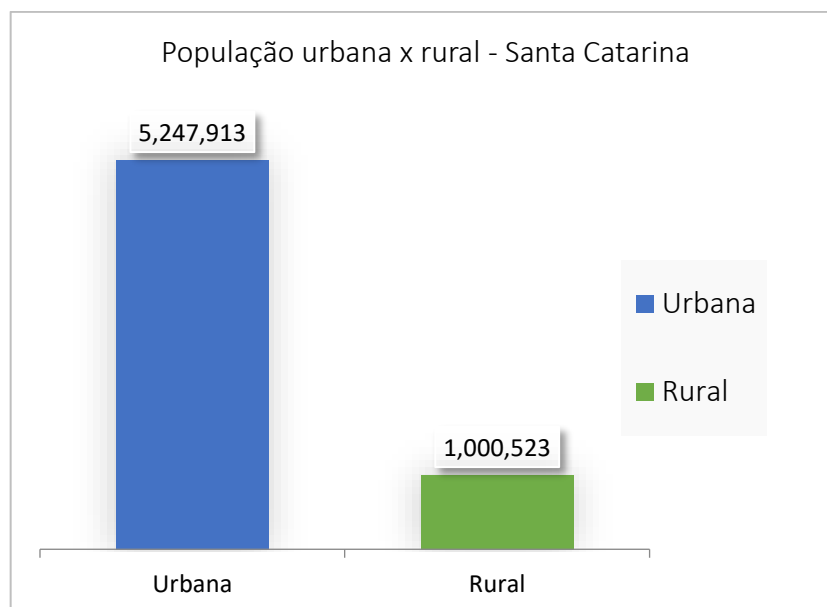
Fonte: IBGE, Estados, 2010.

A economia catarinense é bastante diversificada e está organizada em vários polos distribuídos por diferentes regiões do Estado. De acordo com o Governo do Estado, a diversidade de climas, paisagens e relevos estimula o desenvolvimento de inúmeras atividades, da agricultura ao turismo, atraindo investidores de segmentos distintos e permitindo que a riqueza não fique concentrada em apenas uma área.

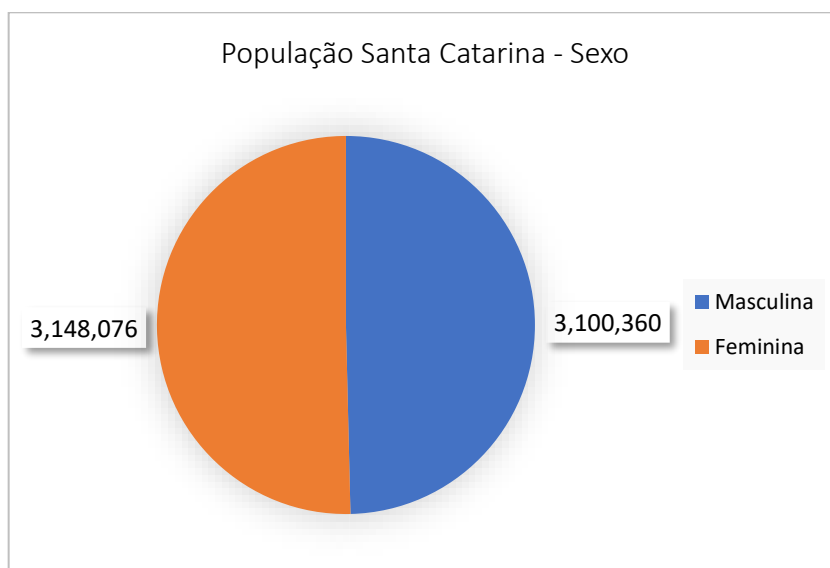
Quando da análise da produção nas diferentes regiões do estado, tem-se que: a Grande Florianópolis destaca-se nos setores de tecnologia, turismo, serviços e construção civil. O Norte é polo tecnológico, moveleiro e metalmeccânico. O Oeste concentra atividades de produção alimentar e de móveis. O Planalto Serrano tem a indústria de papel, celulose e da madeira. O Sul destaca-se pelos segmentos do vestuário, plásticos descartáveis, carbonífero e cerâmico. No Vale do Itajaí, predomina a indústria têxtil e do vestuário, naval e de tecnologia (Governo do Estado de Santa Catarina).

Segundo dados do Censo do IBGE de 2010, Santa Catarina possui uma população total de 6.248.436 habitantes (população estimada em 2017 é de 7.001.161), sendo 84% na área urbana e 16% na área rural.

A densidade populacional é de 65,27 habitantes/km² distribuídos por uma área total de 95.737,954 km².

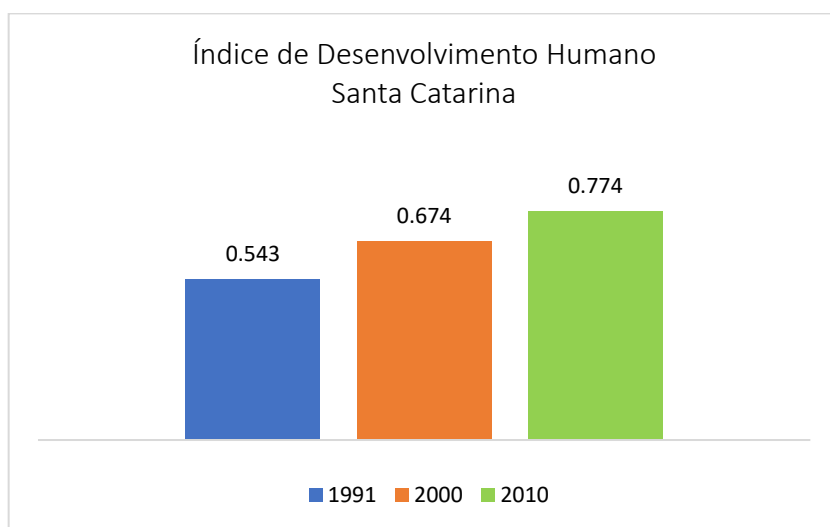


A composição populacional do Estado é formada por 3.148.076 mulheres (o que representa 50,6% da população) e 3.100.360 homens (o que representa 49,4% da população), seguindo a tendência nacional.



Fonte: Censo IBGE/2010.

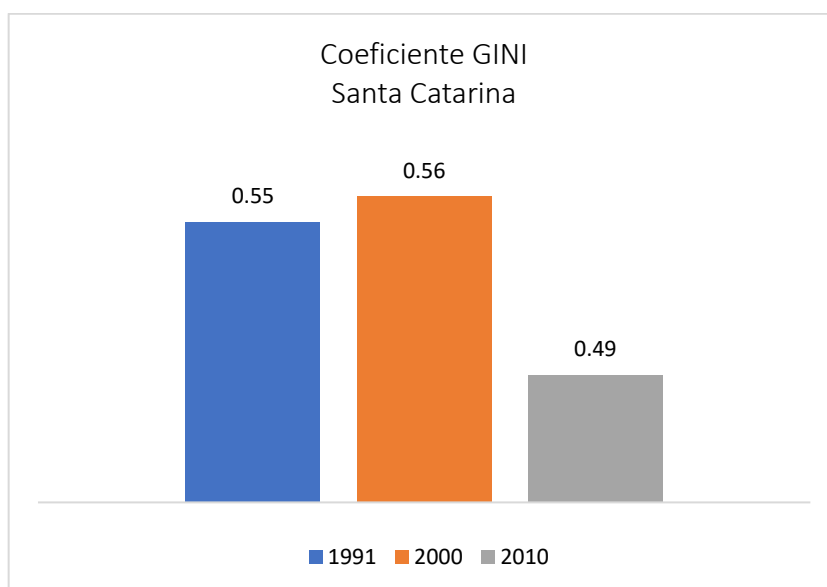
Com indicadores crescentes do desenvolvimento humano, o Estado de Santa Catarina alcançava no ano de 1991 o valor de 0,543 no Índice de Desenvolvimento Humano. No ano de 2000 esse valor chegou a 0,674 e, em 2010, passou para 0,774, sendo considerado alto. A dimensão que mais contribui para o IDH do Estado é Longevidade, com índice de 0,860, seguida de Renda, com índice de 0,773, e de Educação, com índice de 0,697.



Fonte: Censo IBGE/2010.

O Coeficiente de Gini é o instrumento usado para medir o grau de concentração de renda, apontando a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de 0 a 1, sendo que 0 representa a situação de total igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda, e o valor 1 significa completa desigualdade de renda, ou seja, se uma só pessoa detém toda a renda do lugar.

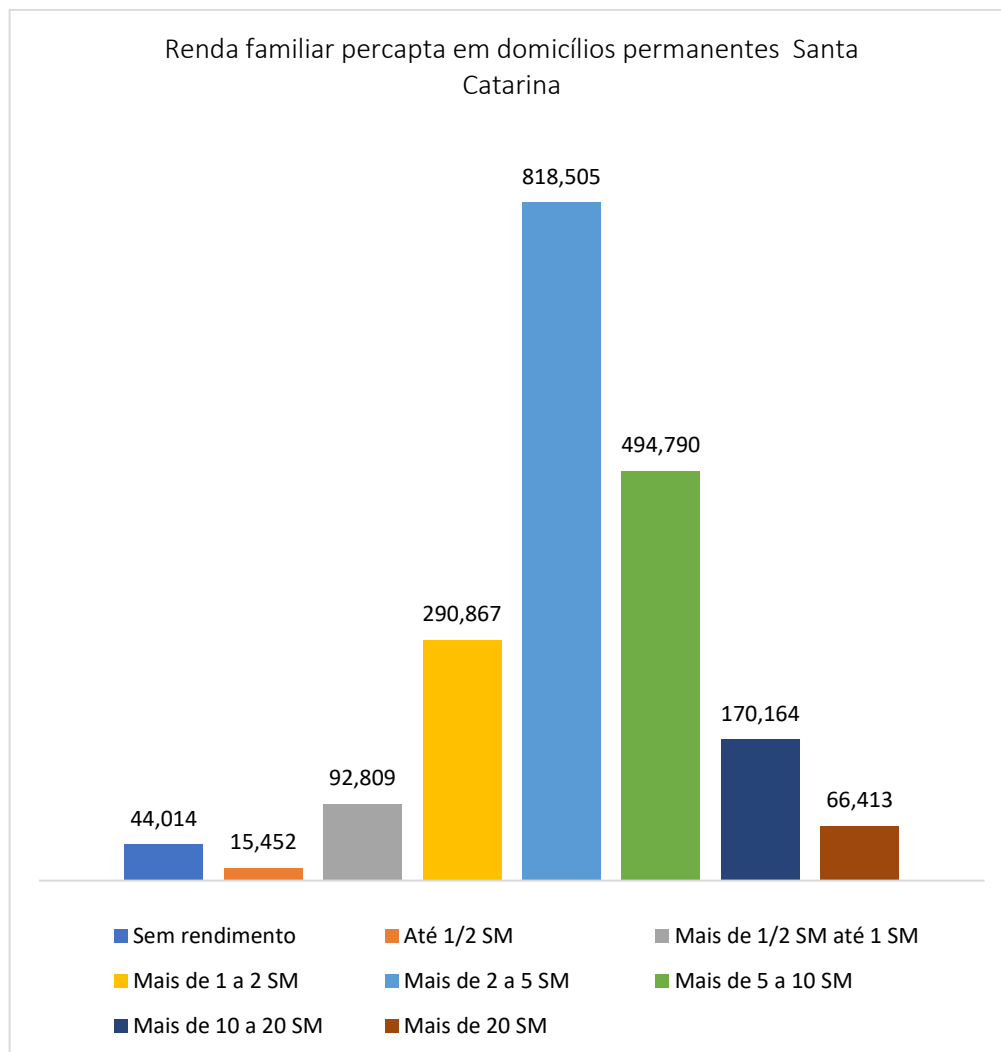
Em Santa Catarina, em 1991 o índice apontava 0,55, em 2000 passou para 0,56 e, em 2010, chegou a 0,49.



Fonte: PNUD, Ipea e FJP, 2013.

O rendimento médio mensal *percapita* de Santa Catarina cresceu em 188,75% nas últimas duas décadas, passando de R\$ 449,78 em 1991, para R\$ 693,82 em 2000 e saltando para R\$ 983,90 em 2010. De acordo com o IPEA, a taxa média anual de crescimento foi de 4,93%, entre 1991 e 2000, e 3,55%, entre 2000 e 2010. A estimativa atual do IBGE é de um rendimento nominal mensal domiciliar per capita de R\$ 1.458,00.

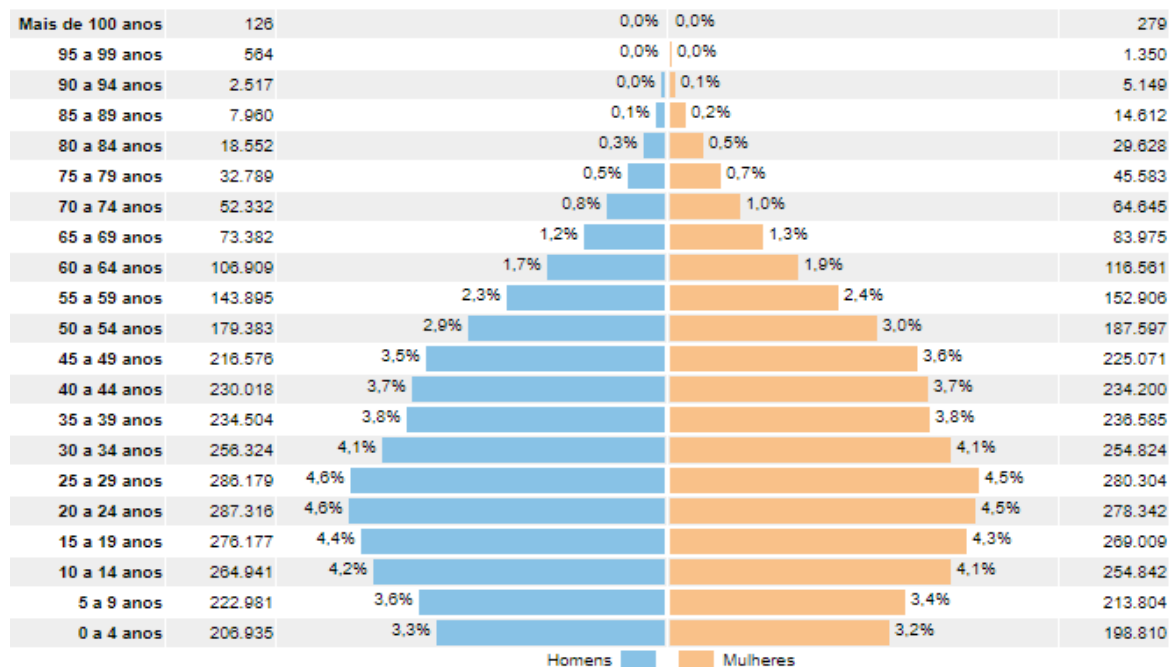
A proporção de pessoas pobres, ou seja, com renda domiciliar per capita inferior a R\$ 140,00 (a preços de agosto de 2010), passou de 25,32%, em 1991, para 12,79%, em 2000, e para 3,65%, em 2010.



Fonte: PNUD, Ipea e FJP, 2013.

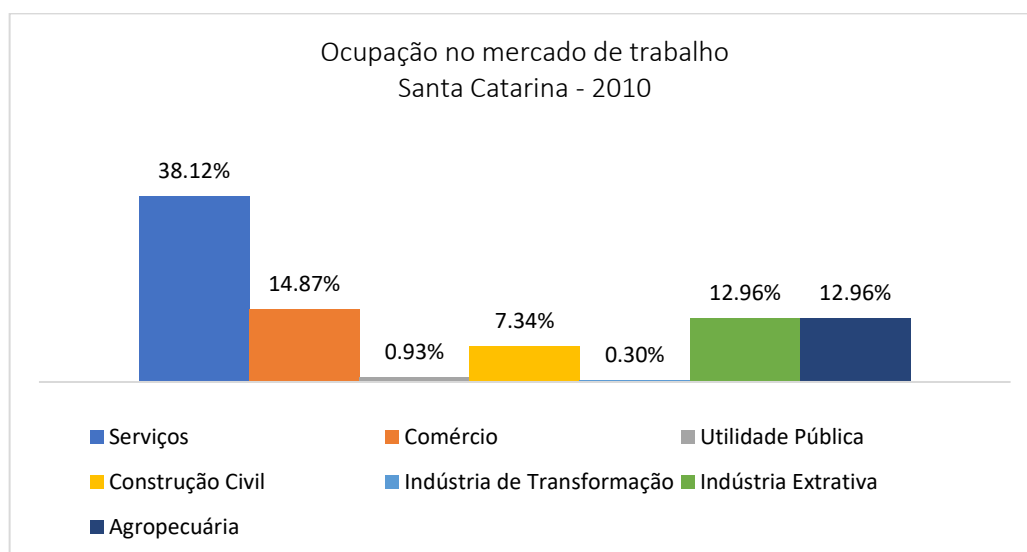
Santa Catarina nos últimos anos apresentou uma alteração na distribuição da população quando analisado por grupos de idade, deslocando a maior concentração de pessoas que em 2000 estava situada na base da pirâmide (população jovem) para o centro (população adulta), seguindo uma tendência nacional.

Distribuição da população por sexo/idade (SC – 2010)



Fonte: Censo IBGE/2010.

Em 2010, das pessoas ocupadas na faixa etária de 18 anos ou mais no Estado, 12,96% trabalhavam no setor agropecuário, 0,30% na indústria extrativa, 20,77% na indústria de transformação, 7,34% no setor de construção, 0,93% nos setores de utilidade pública, 14,87% no comércio e 38,12% no setor de serviços.

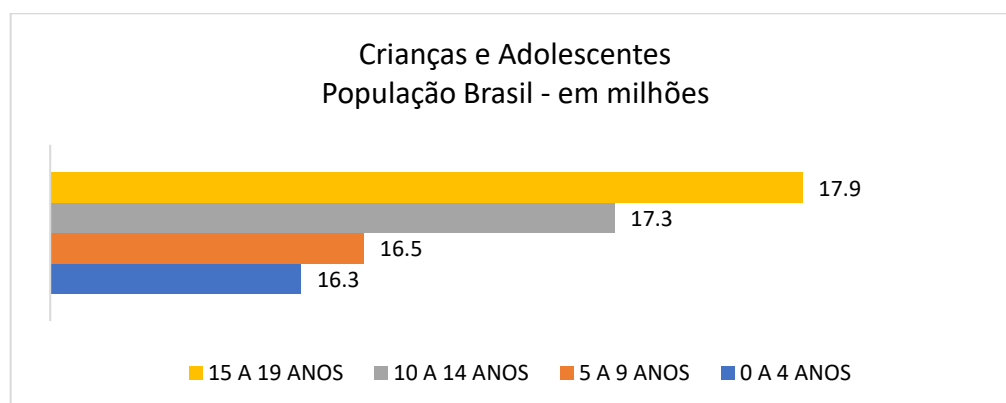


Fonte: PNUD, Ipea e FJP, 2013.

Entre 2000 e 2010, de acordo com o IPEA, a taxa de atividade da população de 18 anos ou mais (ou seja, o percentual dessa população que era economicamente ativa) de Santa Catarina passou de 69,68% para 73,78%. Ao mesmo tempo, a taxa de desocupação nessa faixa etária (ou seja, o percentual da população economicamente ativa que estava desocupada) passou de 8,80% para 3,40%.

2.2 O contexto de crianças e adolescentes.

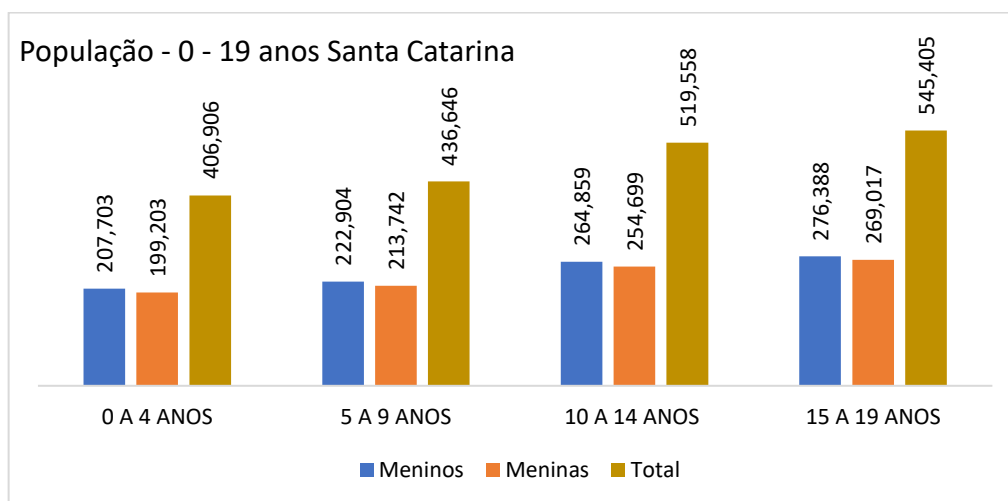
O Brasil segundo a projeção de dados populacionais realizada pelo IBGE para 2016 possui uma população de 207,7 milhões de pessoas. O Estado de Santa Catarina possui uma população estimada para 2017 em 7 milhões de habitantes, sendo que o Censo IBGE de 2010 identificou 6.248.436 habitantes.



Fonte: Censo IBGE/2010.

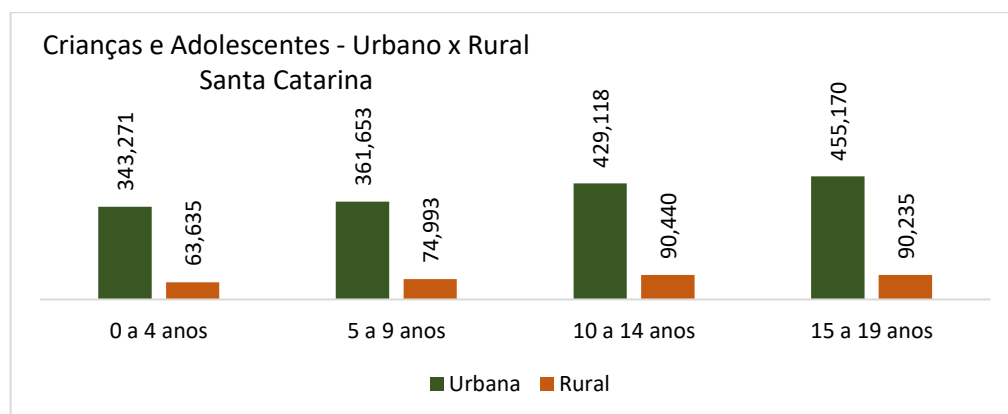
O total de crianças e adolescentes da população brasileira tem sofrido uma redução percebida desde as últimas décadas se analisados os resultados divulgados pelas últimas pesquisas populacionais. Esta redução é tida como consequência da queda das taxas de fecundidade, com base em pesquisas ocorridas em 1998, ano em que a totalidade de 21 milhões de crianças na primeira infância (de 0 a 6 anos) e em 2008, com uma totalidade de crianças na mesma faixa etária de 19,4 milhões (IBGE, 2009). O Estado de Santa Catarina possui 1.908.515 crianças, adolescentes e jovens com até 19 anos de idade o que

representa 30.54% do total da população do Estado. O gráfico abaixo realiza a divisão dessa população nas faixas etárias.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Igualmente ao contexto geral da população brasileira e devido ao processo de êxodo rural ocorrido nos últimos anos, crianças e adolescentes vivem predominantemente nas áreas urbanas do Estado de Santa Catarina.



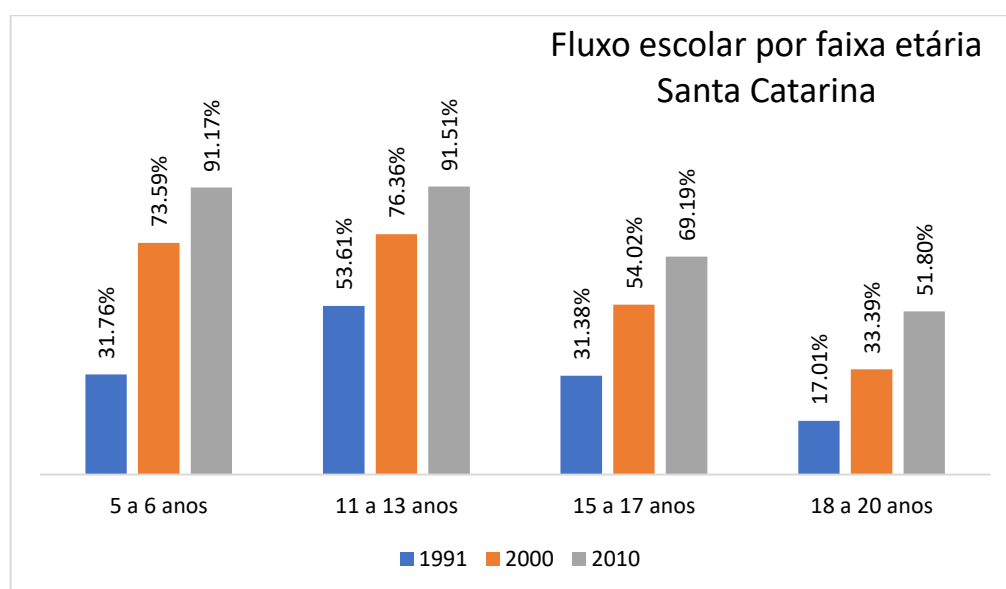
Fonte: Censo IBGE/2010.

A composição familiar segue a média nacional de 3,0 pessoas por família. Das 127.043 famílias conviventes residentes em domicílios particulares em Santa Catarina 34.336 são formadas por casal com filhos, 46.355 são formadas por casal sem filhos e 46.353 são formadas por mulheres sem cônjuge com filhos (IBGE,

2010). O aumento das mulheres enquanto pessoa de referência nas famílias e das mulheres ocupadas aponta o aumento da participação das mesmas no mercado de trabalho, o que também reflete na exploração da mão-de-obra das meninas, mesmo que o percentual do trabalho infantil tenha sido reduzido ao longo do tempo inversamente ao aumento geral das mulheres no mercado de trabalho.

Segundo dados do IPEA, proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDH Educação.

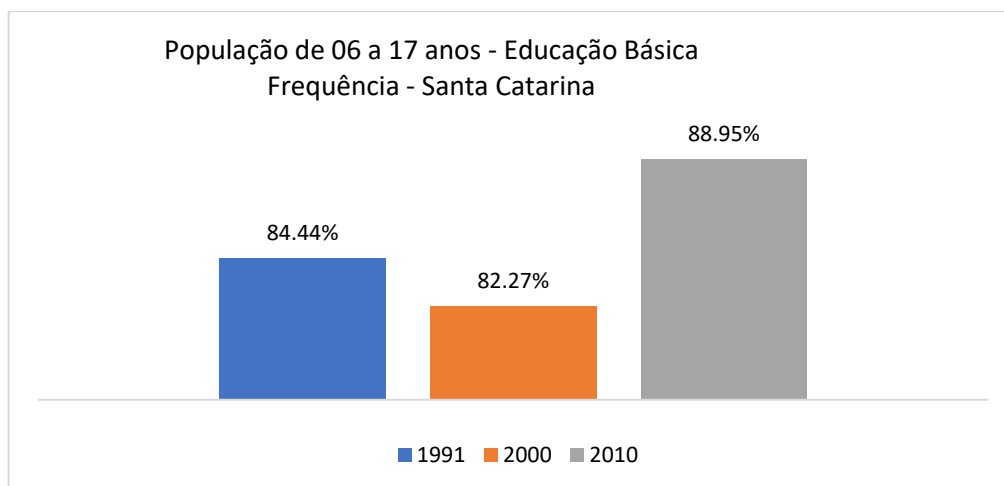
Em Santa Catarina, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola era de 91,17%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 91,51%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 69,19%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 51,80%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 59,41 pontos percentuais, 37,90 pontos percentuais, 37,81 pontos percentuais e 34,79 pontos percentuais.



Fonte: PNUD, Ipea e FJP, 2013.

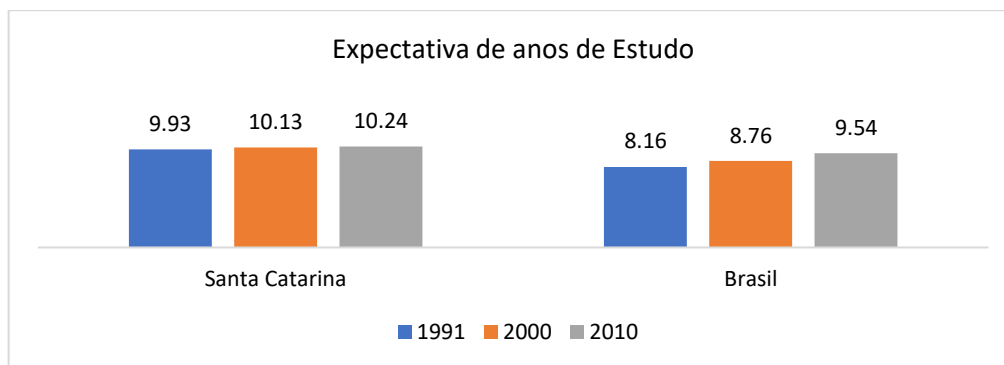
Em 2010, 88,95% da população de 6 a 17 anos de Santa Catarina estavam cursando o ensino básico regular com até dois anos de defasagem idade-série. Em

2000 eram 87,27% e, em 1991, 84,44%. Dos jovens adultos de 18 a 24 anos, 19,17% estavam cursando o ensino superior em 2010. Em 2000 eram 11,14% e, em 1991, 4,62% (IPEA, 2013).



Fonte: PNUD, Ipea e FJP, 2013.

O indicador da expectativa de anos de estudo sintetiza também a frequência escolar da população em idade escolar. Mais precisamente, indica o número de anos de estudo que uma criança ao iniciar a vida escolar no ano de referência deverá completar ao atingir a idade de 18 anos.



Fonte: PNUD, Ipea e FJP, 2013.

Entre 2000 e 2010, a expectativa de anos de estudo passou de 10,13 anos para 10,24 anos, em Santa Catarina, enquanto no Brasil passou de 8,76 anos para 9,54 anos. Em 1991, a expectativa de anos de estudo era de 9,93 anos, em SC, e de 8,16 anos no Brasil.

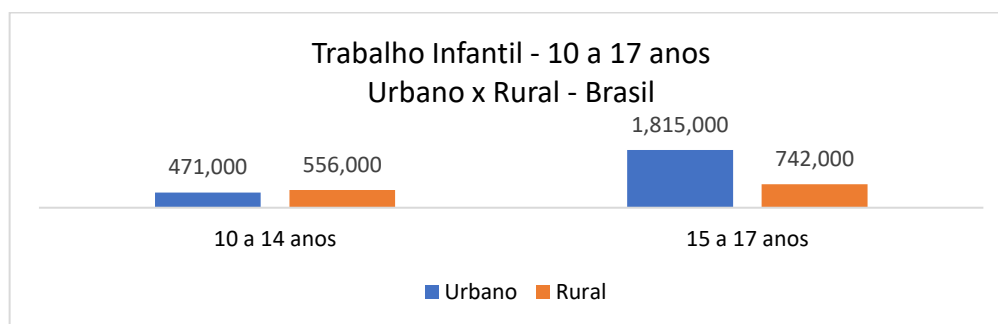
2.3 Os dados oficiais sobre o trabalho infantil no Estado de Santa Catarina.

Para a análise dos dados oficiais sobre trabalho infantil no Estado de Santa Catarina foram consideradas os dados disponíveis no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), os registros no Cadastro Único dos Programas Sociais (CADÚNICO) e Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA).

2.3.1 O trabalho infantil em Santa Catarina, segundo os dados do IBGE.

No Brasil atualmente a base de dados mais completa sobre trabalho infantil é o Censo do IBGE de 2010 que identificou o trabalho infantil para a faixa etária de 10 a 17 anos nos estados e nos municípios. Embora a metodologia utilizada apresente dificuldades para as distinções em correspondência com os limites de idade mínima para o trabalho e as atividades não estejam perfeitamente delimitadas, o Censo ainda é a fonte mais precisa.

De acordo com dados oficiais do Censo do IBGE/2010, as pessoas ocupadas no Brasil com 10 anos de idade ou mais somam 93.493 milhões. A população de trabalhadores com idade entre 10 a 14 anos é de 1.027 milhão, enquanto a população com idade entre 15 e 17 anos soma 2.557 milhões, o que totaliza uma população de trabalhadores com idade entre 10 e 17 anos de 3.584 milhões. Desse total vivem na área rural 556 mil com idade entre 10 e 14 anos e, 742 mil com idade entre 15 a 17 anos.



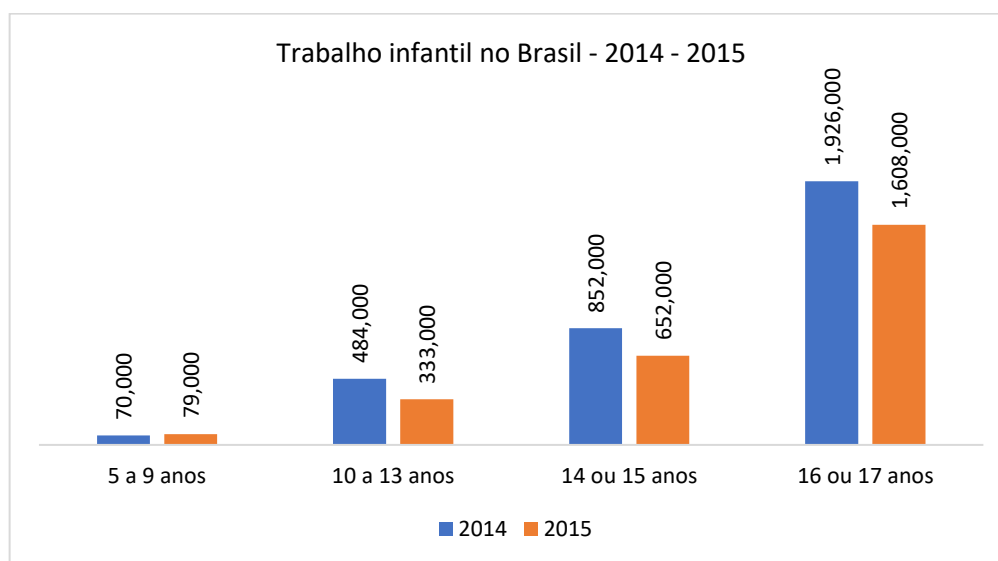
Fonte: Censo IBGE/2010.

A tendência observada no PNAD de 2015, comparativamente em relação à mesma pesquisa realizada em 2014, é a diminuição do trabalho infantil. No entanto, mesmo com a incidência das políticas de enfrentamento ao trabalho infantil para a redução dos números, deve-se considerar aquelas crianças e adolescentes que não entram nas estatísticas, tendo em vista que o limite legal mínimo de idade para o trabalho é 16 anos e muitos, abaixo dessa faixa de idade não são declarados pelos familiares enquanto trabalhadores.

Em 2015, havia 2,7 milhões de pessoas de 5 a 17 anos de idade trabalhando no Brasil. Comparando com 2014, houve redução de 19,8% nesse número, com 659 mil crianças e adolescentes a menos nesta condição.

Encontravam-se em 2015 na situação de trabalho infantil – grupo de 5 a 13 anos de idade – 412 mil pessoas. Destas, 79 mil estavam no grupo de 5 a 9 anos de idade; 333 mil, no grupo de 10 a 13 anos de idade; e 2,3 milhões, no grupo de 14 a 17 anos de idade. Assim, dos 2,7 milhões de pessoas ocupadas no grupo de 5 a 17 anos de idade, 15,4% correspondiam a pessoas na situação de trabalho infantil (PNAD, 2015).

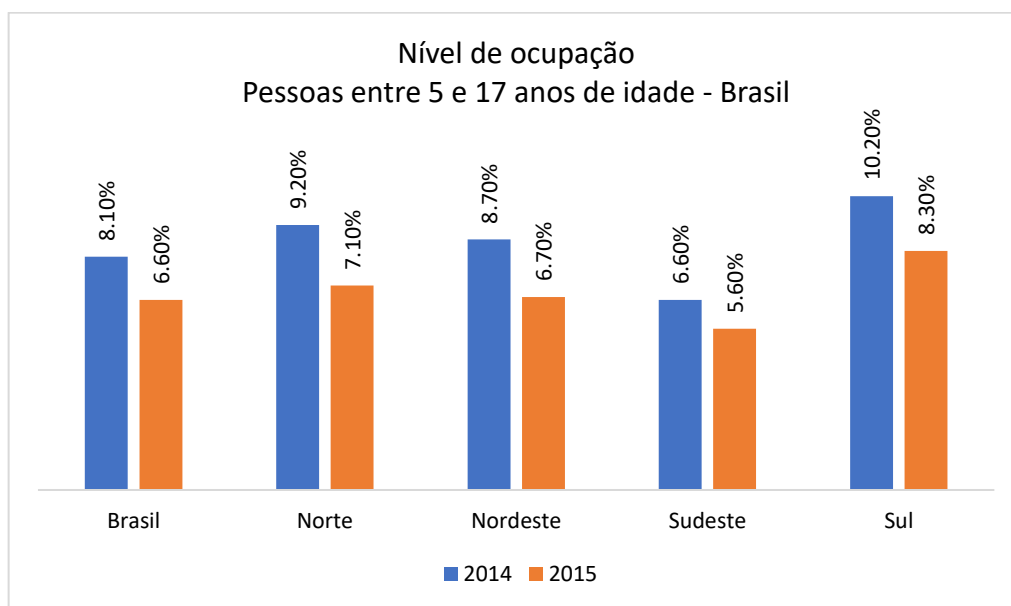
Além disso, destaca-se que a redução tem sido muito pequena quando considerada a série histórica dos anos de 1990, quando iniciaram as primeiras ações para prevenção e erradicação do trabalho infantil.



Fonte: Pnad/IBGE, 2014, 2015.

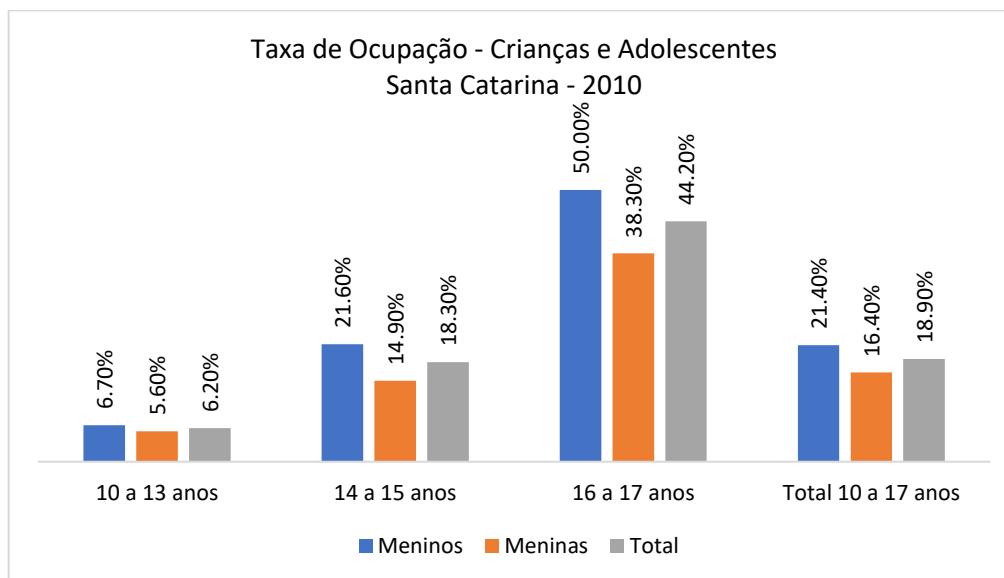
Nas Regiões Norte e Nordeste, essa proporção subiu para 21,6% e 21,2%, respectivamente. Em termos percentuais, a maior variação aconteceu no grupo de 10 a 13 anos de idade, que registrou queda de 31,1% (150 mil pessoas). Por outro lado, em termos absolutos, a maior queda ocorreu no grupo de 14 a 17 anos de idade, com 518 mil pessoas ocupadas a menos, sendo que as maiores reduções foram observadas nas Regiões Nordeste (180 mil pessoas) e Sudeste (163 mil pessoas). Em 2015, o nível da ocupação das pessoas de 5 a 17 anos de idade foi estimado em 6,6%, tendo sido 8,1% em 2014. As Regiões Norte, Nordeste e Sul apresentaram as maiores reduções em relação a 2014.

A Região Sul permanece com o maior nível da ocupação para esse grupo etário, 8,3%, enquanto a Sudeste registra o menor, 5,6% (PNAD/IBGE, 2015).



Fonte: Pnad/IBGE, 2015.

No Brasil, crianças e adolescentes são explorados com maior intensidade na agricultura e na pecuária e na maioria dos casos, não são remuneradas. Nessas atividades, além de fatores econômicos, há a forte incidência da aceitação cultural da utilização do trabalho infantil, principalmente pelas famílias, aliada à ausência ou insuficiência das políticas públicas de atendimento na área rural.



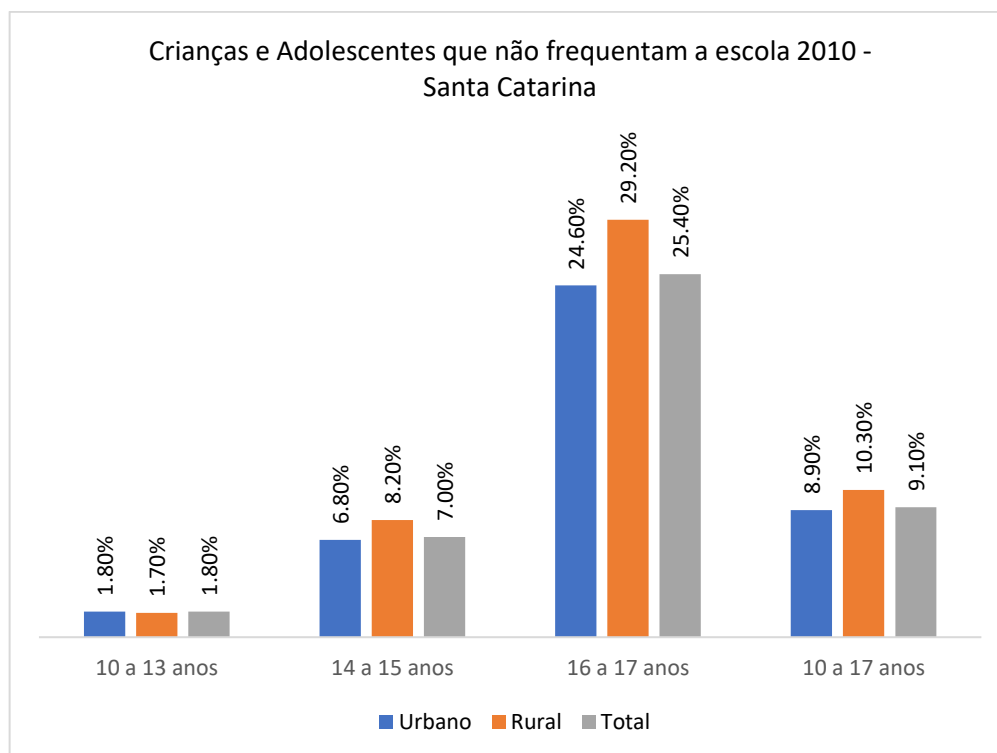
Fonte: Censo IBGE/2010.

O perfil educacional das crianças brasileiras pode ser traçado por meio da taxa de escolarização e seus reflexos na situação de analfabetismo. De acordo com o IBGE 2010 no Estado de Santa Catarina, das crianças e dos adolescentes entre 10 e 17 anos 9,1% não frequentam a escola, onde 8,9% representam a zona urbana e 10,3% a zona rural. Quando analisados em relação a cor ou raça, a população branca representa 8,3% e a população preta ou parda 12,4%.

A taxa de escolarização das crianças e adolescentes que trabalham no Brasil é de 80,4%, diferenciando-se entre as faixas etárias. Entre as crianças e adolescentes de 5 a 13 anos que trabalham, 96,8% estão frequentando a escola, enquanto aqueles trabalhadores com idade entre 14 e 15, 90% frequentam a escola.

A taxa de escolarização é menor entre as adolescentes com 16 ou 17 anos de idade, atingindo o percentual de 70%. Ambas as taxas de escolarização são inferiores às médias geral nacional que, para aqueles entre 6 e 14 anos é 98,2% e, entre 15 e 17 anos atinge 83,7%. (IBGE, 2011-A). No entanto, o trabalho infantil ainda é um obstáculo para a permanência de crianças e adolescentes na escola.

O gráfico a seguir apresenta dos dados de crianças e adolescentes de Santa Catarina que não frequentam a escola segundo a divisão etária.



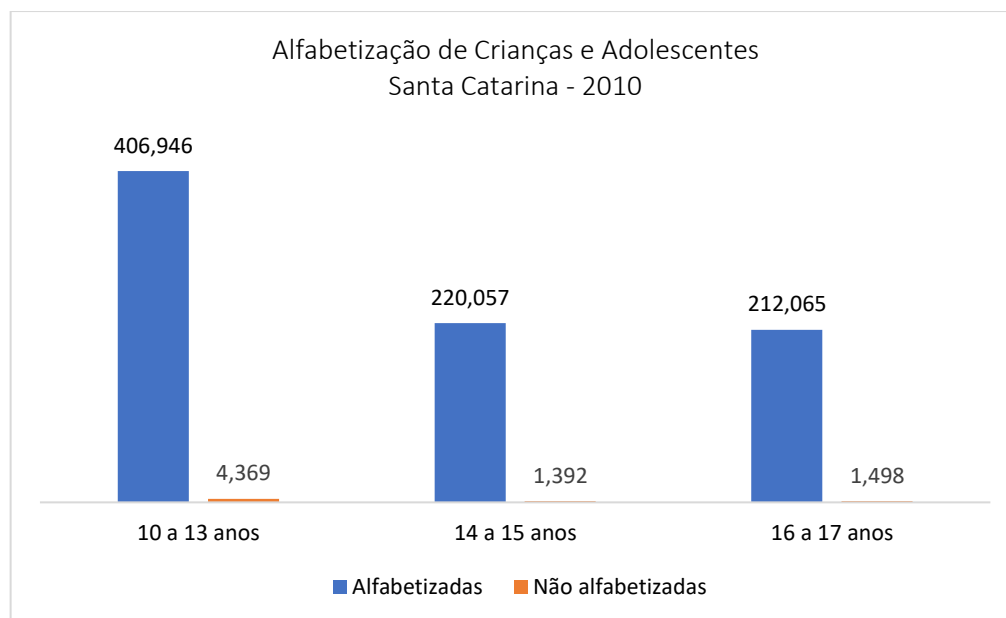
Fonte: Censo IBGE/2010.

Os dados do IBGE (2010) sobre a situação urbana e rural das crianças e adolescentes que trabalham no Brasil apontam entre os trabalhadores de 10 a 17 anos, que 2.287 milhões residem na área urbana, dos quais, 471 mil (307 mil meninos e 164 mil meninas) encontram-se na faixa dos 10 aos 14 anos e 1,81 milhão (1,11 milhão de meninos e 696 mil meninas) entre 15 e 17 anos.

A população residente na área rural soma 1.298 milhão de crianças e adolescentes trabalhadores, divididos entre aqueles com idade entre 10 e 14 anos que somam 556 mil (408 mil meninos e 148 mil meninas) e aqueles com idade entre 15 e 17 anos somando 742 mil (546 mil meninos e 195 mil meninas).

A análise comparativa dos Censos Demográficos de 2000 e 2010 apresenta a diminuição do analfabetismo no país em todas as idades como consequência do aumento da escolarização das crianças na última década, bem como uma maior oferta e possibilidades de acesso a programas de alfabetização para aqueles adultos que se encontram em situação de defasagem escolar (IBGE, 2010).

O PNAD realizada em 2011, apontou que 96,1% dos não alfabetizados do país são da população de 25 ou mais anos de idade (IBGE, 2011).

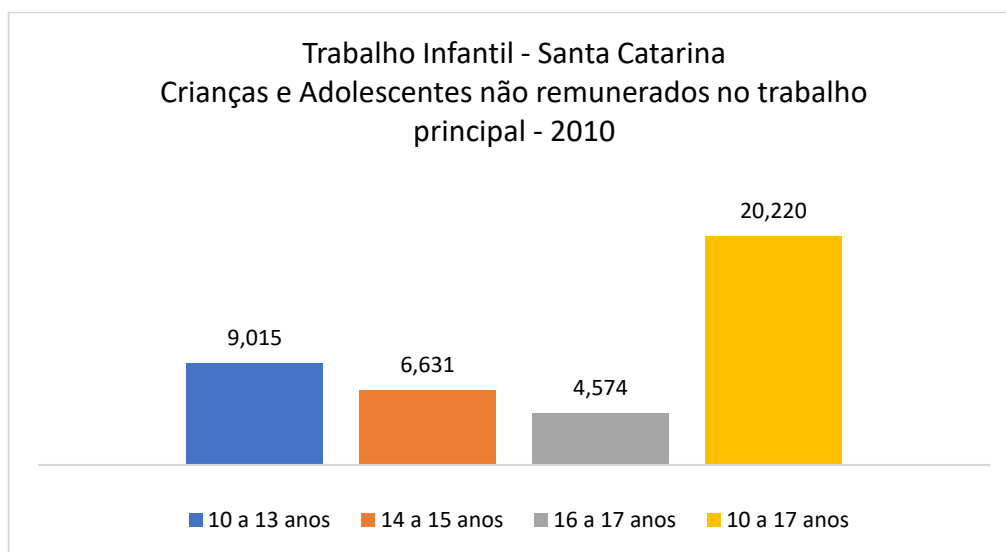


Fonte: Censo IBGE/2010.

A alfabetização da população entre 10 e 17 anos de idade no Estado de Santa Catarina, de acordo com o IBGE 2010, é de 839.069 alfabetizadas contra 7.260 pessoas não alfabetizadas. Salienta-se que 37,9% das crianças e dos adolescentes trabalhadores no Brasil não recebem nenhuma remuneração ou contrapartida.

Já o rendimento mensal do trabalho das crianças e adolescentes reforça a exploração da mão-de-obra dessa parcela da população, verificando que aqueles de 5 a 13 anos recebem em média R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais); os de 14 a 15 recebem R\$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais) e; aqueles entre 16 e 17 anos de idade recebem R\$ 453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais). Isto é, menos que um salário mínimo, o mínimo que receberia um trabalhador adulto pelo mesmo trabalho (IBGE, 2011-A).

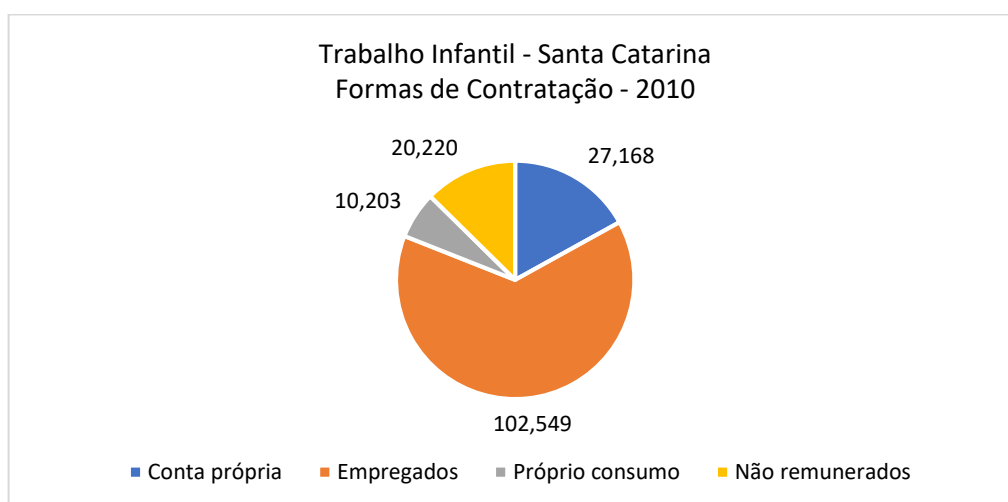
O gráfico a seguir apresenta o número de crianças e adolescentes (10 a 17 anos de idade) não remunerados no trabalho principal dividido em faixas etárias.



Fonte: Censo IBGE/2010.

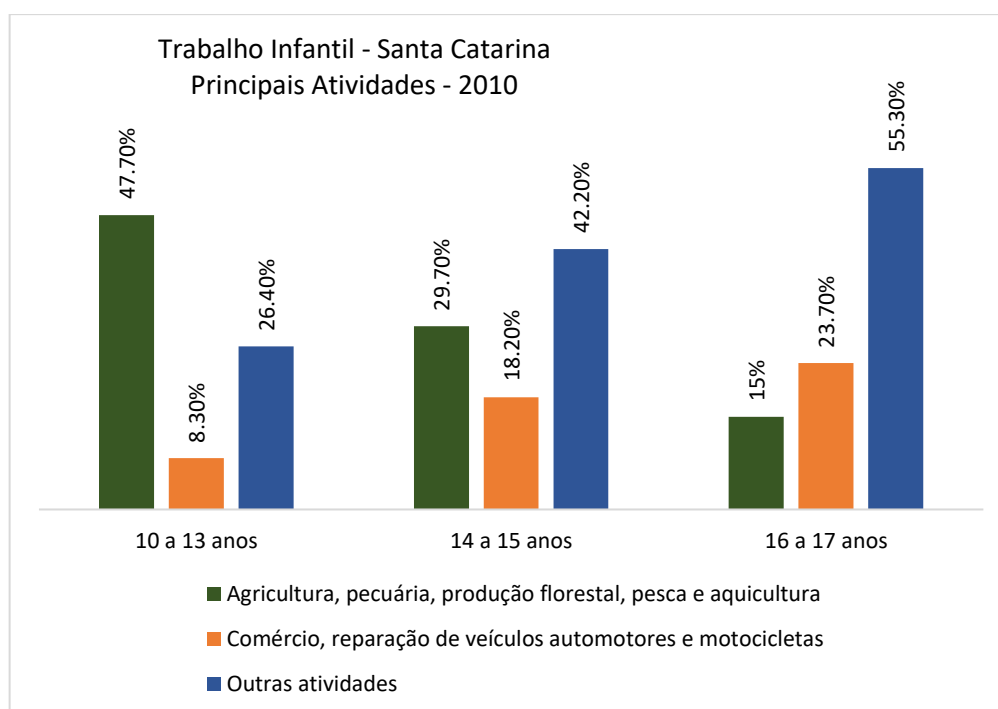
Mesmo que os dados do Estado de Santa Catarina apresentem maior incidência a modalidade de contratação como empregado, este aspecto é mais associado à formalização do contratante do que objetivamente a formalização do contrato de trabalho uma vez que indica situação em que a própria idade veda possibilidade de contratação na condição de empregado (a Constituição Federal somente permite o trabalho (condição de empregado) a partir dos 16 anos, salvo a partir dos 14 na condição de aprendiz).

O gráfico a seguir apresenta as principais modalidades de trabalho infantil de acordo com as formas de contratação em Santa Catarina.



Fonte: Censo IBGE/2010.

No que se refere à condição de formalização dos adolescentes trabalhadores, o Censo de 2010 indica uma baixa taxa de contratação formalizada com Carteira de Trabalho e Previdência Social, que indica a caracterização de trabalho infantil mesmo nas idades legais permitidas para a contratação de adolescentes. As atividades desenvolvidas por crianças e adolescentes podem ser classificadas em três grupos, conforme o gráfico abaixo:



Fonte: Censo IBGE/2010.

Segundo os dados apresentados em relação a sua formalização indicam a presença tanto de atividades no campo da informalidade como o comércio informal e atividades de trabalho precárias, quanto a contratação de adolescentes na idade permitida, mas sem a devida regulação.

Nesse contexto, o Censo de 2010 do IBGE apresenta dados que confirmam a perspectiva que o trabalho infantil, em regra, ocorre em atividades precárias, com baixa remuneração e no âmbito da informalidade impactando as condições e possibilidades de escolarização, com maior incidência nos setores mais pobres da população.

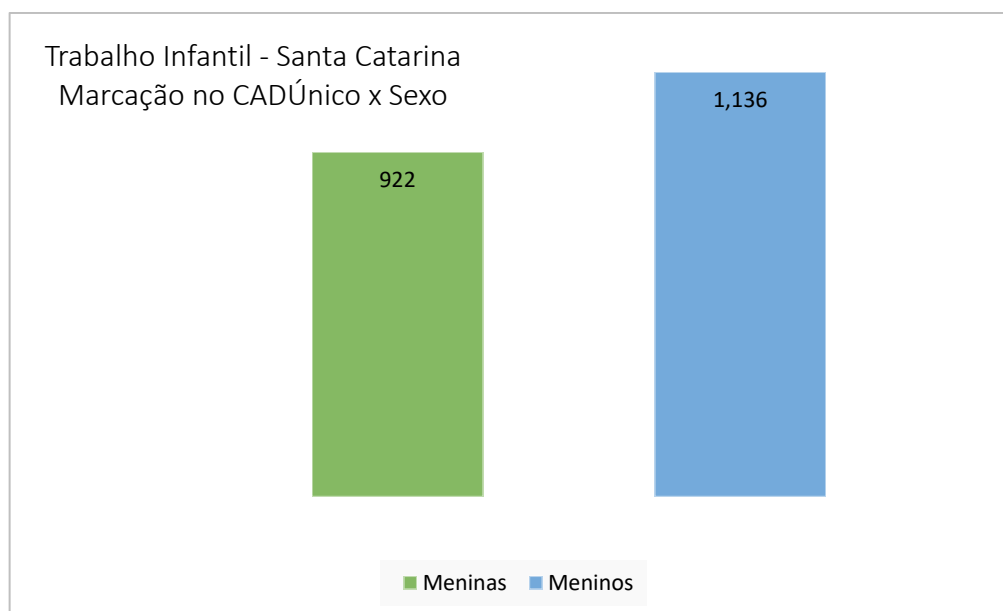
2.3.2 O trabalho infantil em Santa Catarina, segundo os dados do CADÚNICO.

O Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚnico) é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

A incidência de trabalho infantil na sociedade brasileira é marcante e retrata a permanência de uma cultura de subnotificação dos casos de violação de direitos de crianças e de adolescentes.

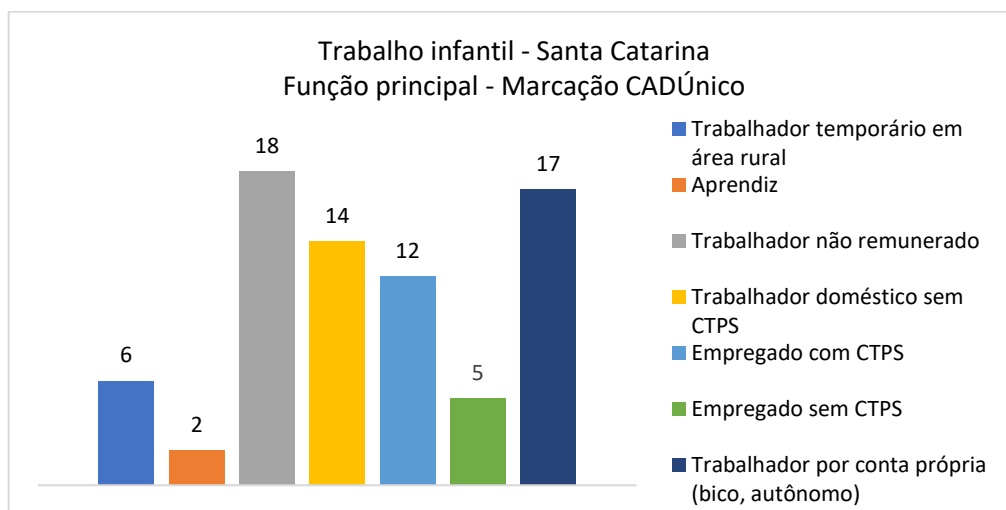
De acordo com o CADÚnico dos 1.295.291 cadastros realizados em Santa Catarina, apenas 2.058 foram marcados no campo como trabalho infantil.

Dos casos registrados 1.590 são residentes na zona urbana e 468 na zona rural. O gráfico a seguir retrata a proporção de meninos e meninas.



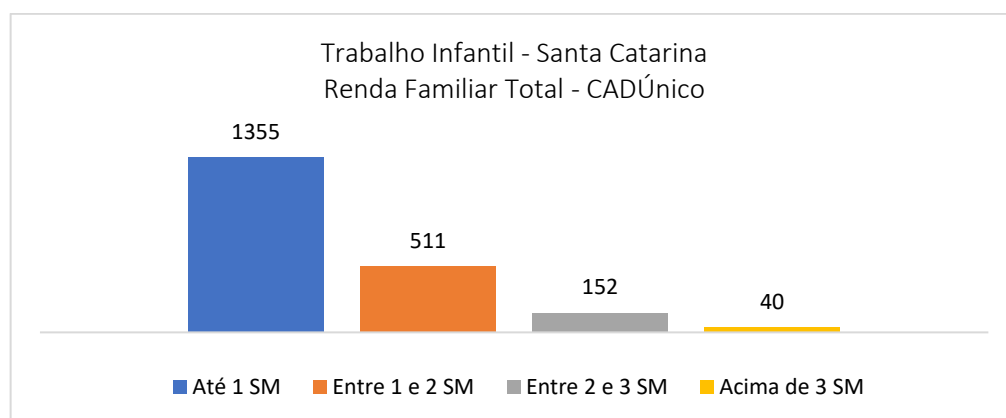
Fonte: MDSA, TabCad, CADÚnico, Junho, 2017.

Dentre as funções exercidas por crianças e adolescentes, destacam-se o trabalho não remunerado, trabalho por conta própria, o empregado com carteira de trabalho assinada (neste caso somente é permitido para trabalhadores acima de 16 anos de idade ou na condição de aprendiz a partir dos 14 anos), empregados sem carteira de trabalho assinada e trabalhador doméstico sem carteira de trabalho assinada.



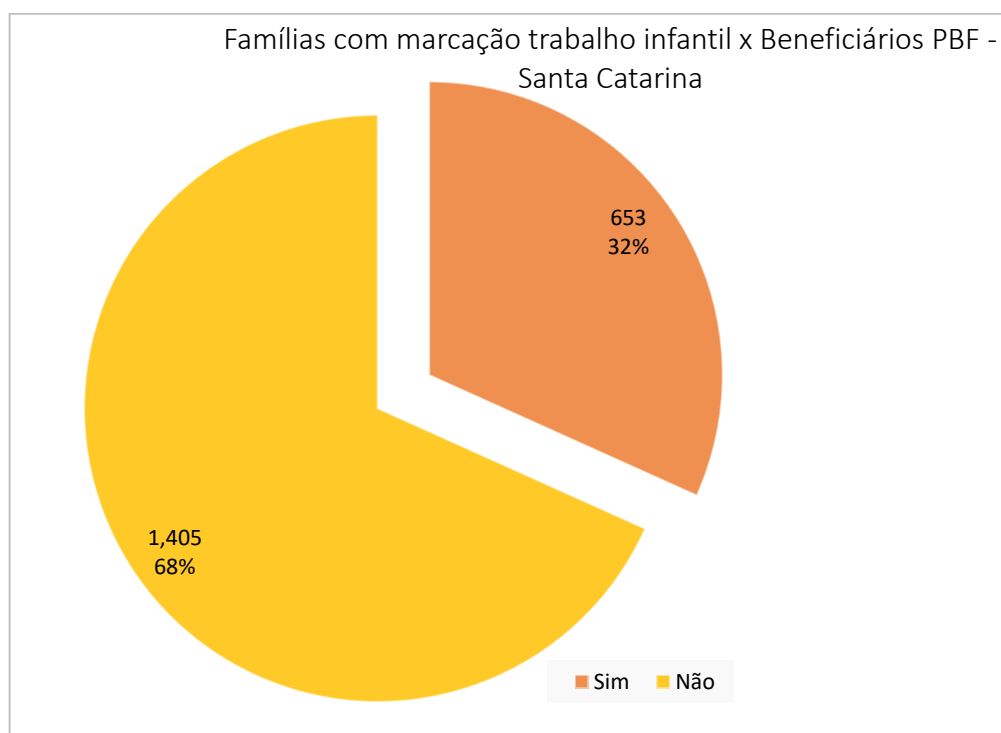
Fonte: MDSA, TabCad, CADÚnico, Junho, 2017.

Dentre as crianças e adolescentes trabalhadores, a grande maioria de suas famílias (1.355 casos) recebem até um salário mínimo nacional (R\$ 937,00 em 2017) de renda total, contudo há ocorrência também de valores um pouco acima desse patamar (entre 1 e 2 S.M. 511 casos, entre 2 e 3 S.M. 152 casos e acima de 3 S.M. somente 40 casos), conforme gráfico abaixo.



Fonte: MDSA, TabCad, CADÚnico, Junho, 2017.

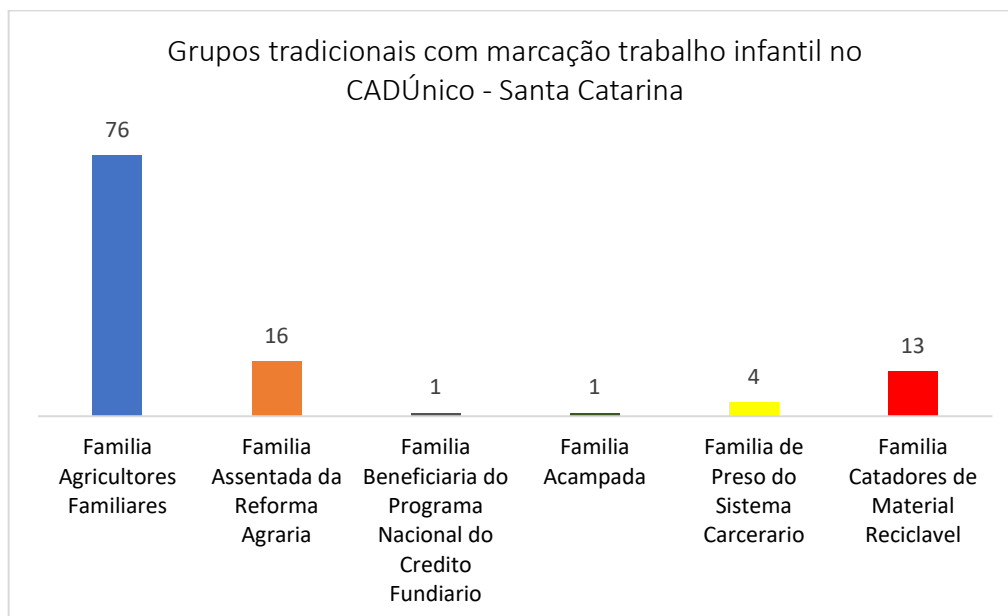
Do total de casos registrados de trabalho infantil (2.058 casos) no CADÚnico, nenhum registro identificou família que vive em situação de rua. Todavia, como a renda familiar total das famílias com ocorrência de trabalho infantil é geralmente baixa, muitas dessas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família. No entanto, chama a atenção que a maior parte das famílias com situação de trabalho infantil não recebem transferência de renda, conforme demonstra o gráfico a seguir.



Fonte: MDSA, TabCad, CADÚnico, Junho, 2017.

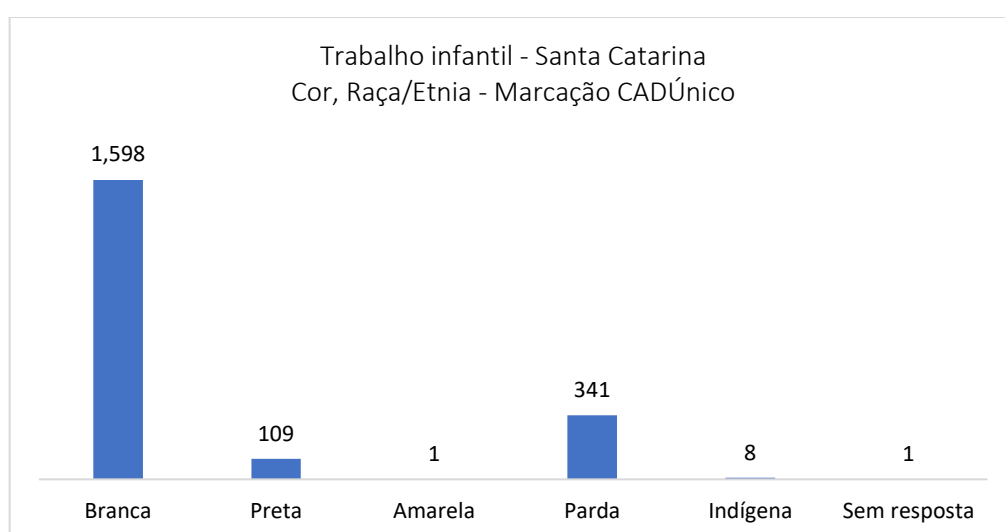
No que se refere a espécie de domicílio, do total de casos cadastrados (2.058), 2.003 declararam residirem em residência particular permanente, enquanto que 52 informaram ter domicilio particular improvisado (3 casos não tiveram resposta).

Dentro dessas famílias, há a percepção de diversos grupos tradicionais e específicos, o gráfico abaixo retrata os casos de famílias onde há a marcação de trabalho infantil, não foram considerados os casos sem marcação de trabalho infantil, os que não se enquadraram em nenhuma categoria (1.414 casos) e sem resposta (529 casos).



Fonte: MDSA, TabCad, CADÚnico, Junho, 2017.

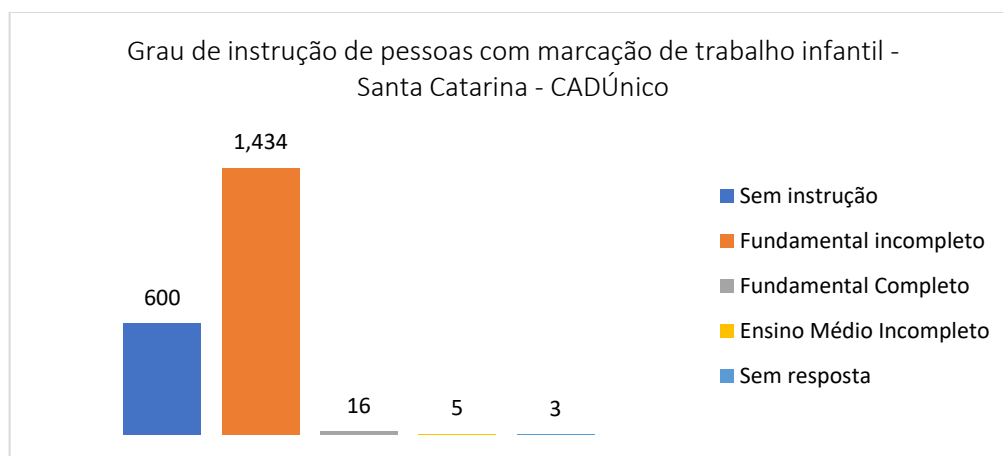
Na análise da cor ou raça da população com marcação de trabalho infantil, percebe-se um alto índice na população branca representando a composição populacional do Estado (1.598 casos) em comparação as demais etnias, preta (109), amarela (1), parda (341), indígena (8) e sem resposta (1). Nesse ponto, importante considerar a incidência de trabalho infantil em famílias indígenas e quilombolas, 10 casos naquela e 8 casos nesta.



Fonte: MDSA, TabCad, CADÚnico, Junho, 2017.

Entre os 2.058 casos de trabalho infantil em Santa Catarina segundo os dados do CADÚnico, 32 são de pessoas com deficiência. Quanto a faixa etária, está por sua vez concentra-se entre 7 e 15 anos de idade (2.038 casos), o que não afasta o caráter preocupante com as faixas etárias menores, como é o caso da faixa entre 0 e 4 anos (3 casos) e entre 5 e 6 anos (17 casos).

O grau de instrução entre as crianças e os adolescentes marcados com trabalho infantil encontra-se essencialmente nos níveis de sem instrução ou com ensino fundamental incompleto (dos 2.058, 360 crianças e adolescentes declaram não saberem ler e escrever). No gráfico a seguir não foram considerados no gráfico o ensino médio completo, ensino superior incompleto e completo, por não apresentarem nenhuma incidência.



Fonte: MDSA, TabCad, CADÚnico, Junho, 2017.

Interessante realizar uma ligação nesse momento com a prática do trabalho infantil e a baixa escolaridade, enquanto o ensino médio completo e o ensino superior incompleto ou mais está presente em, respectivamente, 133.618 e 23.249 dos casos onde não há a marcação de trabalho infantil, esses dois níveis de escolaridade são zerados quando se referem a pessoas com marcação de trabalho infantil.

O ensino para essas crianças e adolescentes marcados com trabalho infantil é essencialmente na rede pública (2.012 casos), na rede privada esse índice cai para 9 casos. Alarmante o cenário que, 25 pessoas declararam que nunca

frequentaram a escola, enquanto que 12 casos atualmente não frequentam, mas já frequentaram.

A relação de parentesco com o responsável familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil é em grande parte de filhos (1.928 casos), isto é, residem com seus pais ou algum dos pais. Mas há a incidência de outras relações de parentesco, com 68 casos de avós/bisavós e netos/bisnetos, 22 enteados e 15 outros parentes.

Do total de casos de pessoas com marcação de trabalho infantil cadastrados no CADÚnico (2.058 casos), somente 410 são oriundos de municípios de Santa Catarina que aderiram ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, representado apenas 19,92% dos casos identificados de trabalho infantil, o que corresponde uma média de 13,66 casos de trabalho infantil por município. Desses, trinta municípios que aderiram ao PETI, apenas 11 cadastraram mais de 10 casos de trabalho infantil.

A tabela abaixo elenca os municípios de Santa Catarina que aderiram ao PETI e o número de pessoas com marcação de trabalho infantil, segundo os dados do CADÚnico.

Municípios com adesão ao PETI X marcação de trabalho infantil	
Município	Número de Pessoas com marcação de trabalho infantil
Abelardo Luz	76
Araranguá	2
Blumenau	01
Braço do Norte	37
Brusque	03
Camboriú	13
Canoinhas	01
Chapecó	10
Concórdia	00
Criciúma	22

Municípios com adesão ao PETI X marcação de trabalho infantil	
Município	Número de Pessoas com marcação de trabalho infantil
Florianópolis	56
Guabiruba	1
Içara	9
Ilhota	00
Itajaí	06
Jaraguá do Sul	02
Joinville	06
Lages	23
Maravilha	17
Navegantes	01
Palhoça	06
Rio do Sul	02
São João Batista	00
São José	11
São Lourenço do Oeste	72
São Miguel do Oeste	17
Sombrio	06
Tubarão	00
Xanxerê	09
Xaxim	01
TOTAL	410

Fonte: MDSA, TabCad, CADÚnico, Junho, 2017.

Dentre os cinquenta municípios (lista completa no Anexo 1) com maior número de casos de trabalho infantil cadastrados no CADÚnico, apenas nove aderiram ao PETI, são eles: Aberlado Luz (76 casos), São Lourenço do Oeste (72 casos), Florianópolis (56 casos), Braço do Norte (37 casos), Lages (23 casos), Criciúma (22 casos), Maravilha (17 casos), São Miguel do Oeste (17 casos) e Camboriú (13 casos).

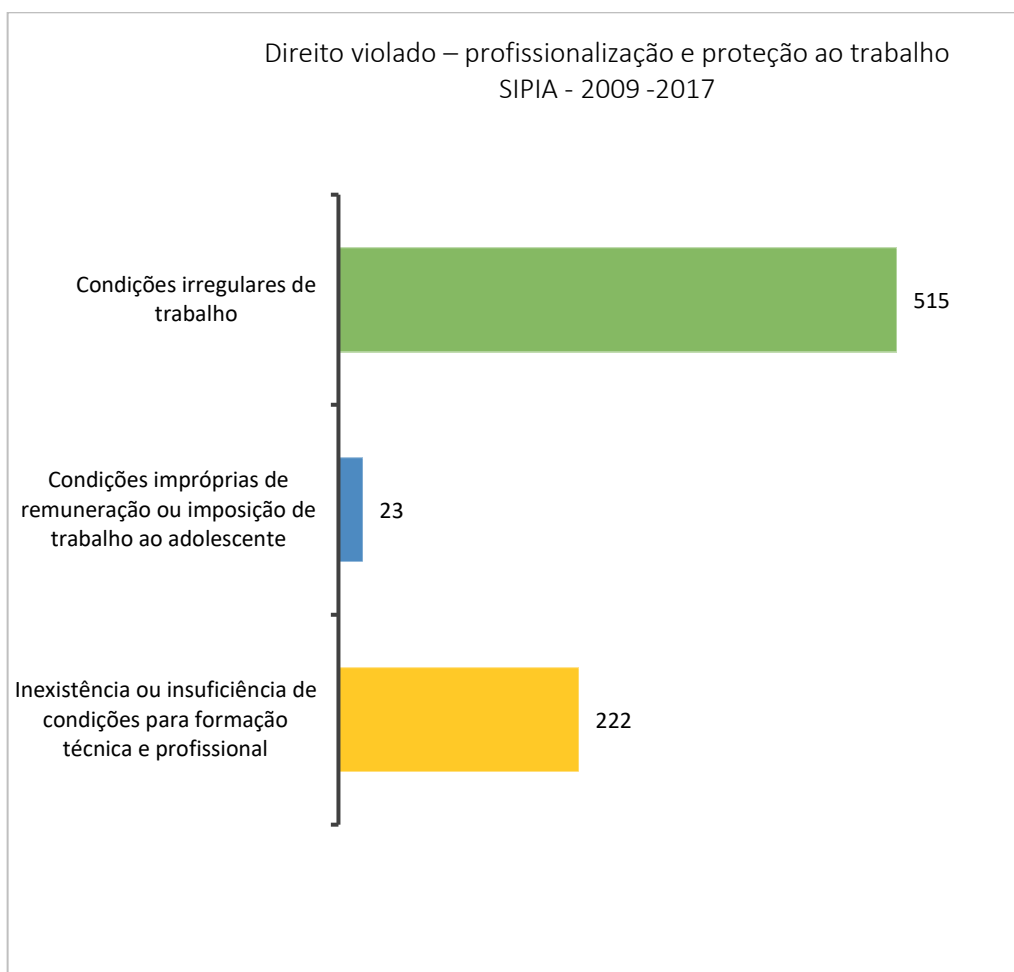
2.3.3 O trabalho infantil em Santa Catarina, segundo os dados do SIPIA.

O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA é um sistema nacional de registro e de tratamento de informações referentes a garantia e a defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. Esse sistema tem uma saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional e se constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor.

Os Conselhos Tutelares são responsáveis por atuar nos casos de violações de direitos de crianças e adolescentes providenciando a aplicação de medidas de proteção à crianças e adolescentes, aos pais e responsáveis, bem como, encaminhar e requisitar serviços de atendimento para crianças e adolescentes.

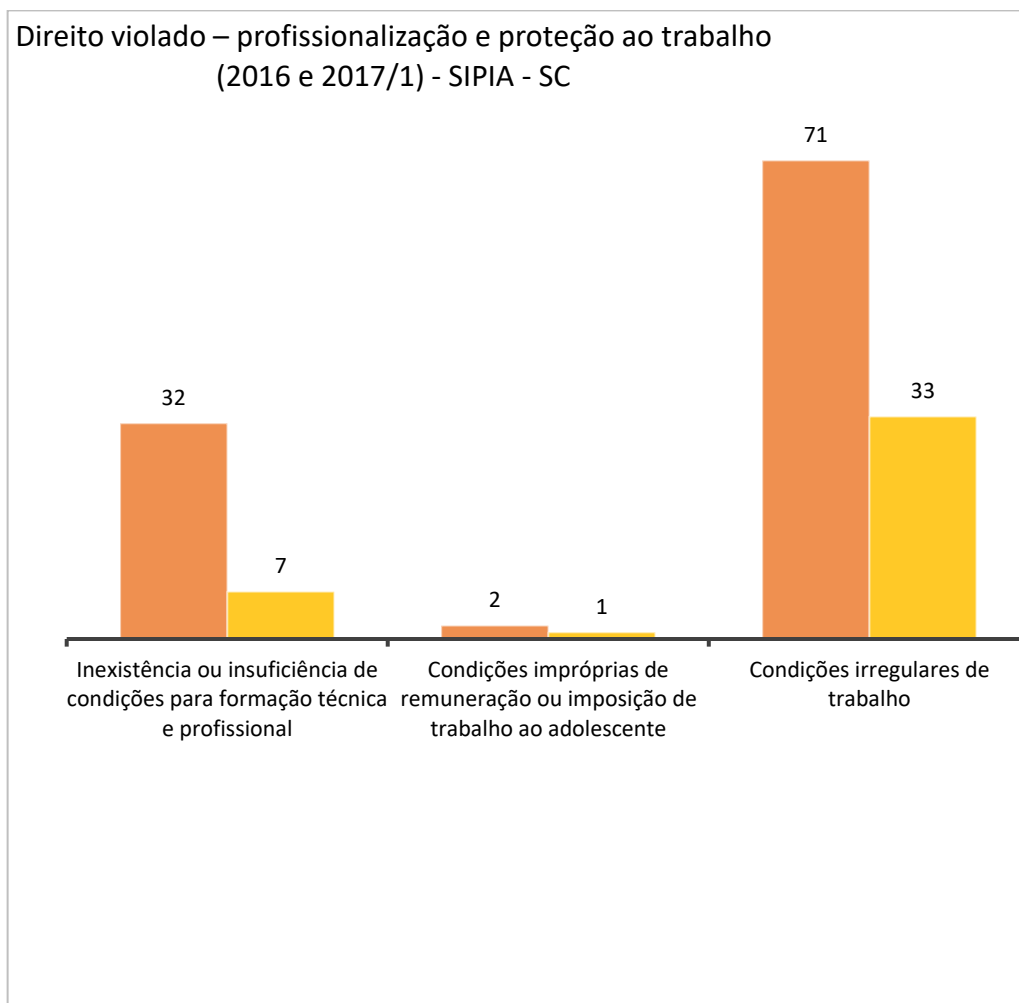
Sendo o trabalho infantil, caso de violação de direitos, que requer inclusive notificação compulsória ao Conselho Tutelar, seria de se esperar que o SIPIA como base de dados fundamental para o Sistema de Garantias de Direitos fornecesse dados consistentes sobre o contexto do trabalho infantil. Ocorre que a base de dados demonstra a subnotificação do trabalho infantil com poucos casos registrados em completo desacordo com os dados identificados pelo IBGE.

Segundo os dados levantados no SIPIA em relação ao direito violado no que se refere a profissionalização e a proteção ao trabalho, o Estado de Santa Catarina registrou, entre 2009 e o primeiro semestre de 2017, apenas 222 casos em relação a inexistência ou insuficiência de condições para formação técnica e profissional, 23 sobre condições impróprias de remuneração ou imposição de trabalho ao adolescente e 515 casos referentes a condições irregulares de trabalho.



Fonte: SIPIA, Julho, 2017.

No ano de 2016, o SIPIA em Santa Catarina registrou 32 casos em relação a inexistência ou insuficiência de condições para formação técnica e profissional, 2 sobre condições impróprias de remuneração ou imposição de trabalho ao adolescente e 71 referentes a condições irregulares de trabalho. No primeiro semestre de 2017 foram 7 casos em relação a inexistência ou insuficiência de condições para formação técnica e profissional, 1 sobre condições impróprias de remuneração ou imposição de trabalho ao adolescente e 33 casos referentes a condições irregulares de trabalho.

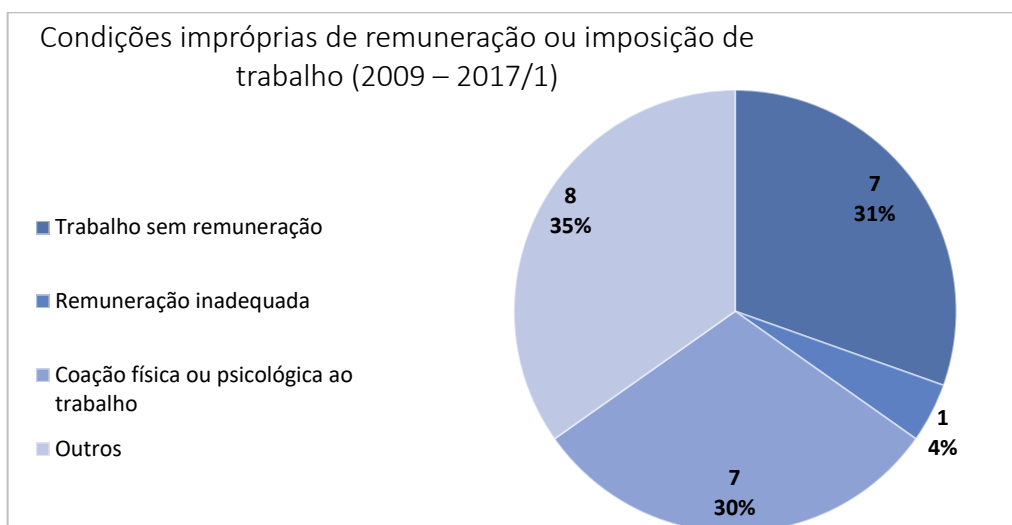


Fonte: SIPIA, Julho, 2017.

Na sequência será realizada uma análise pormenorizada dos dados apresentados pelo SIPIA, utilizando como marco temporal de 2009 ao primeiro semestre de 2017, dando ênfase especialmente aos anos de 2016 e de 2017.

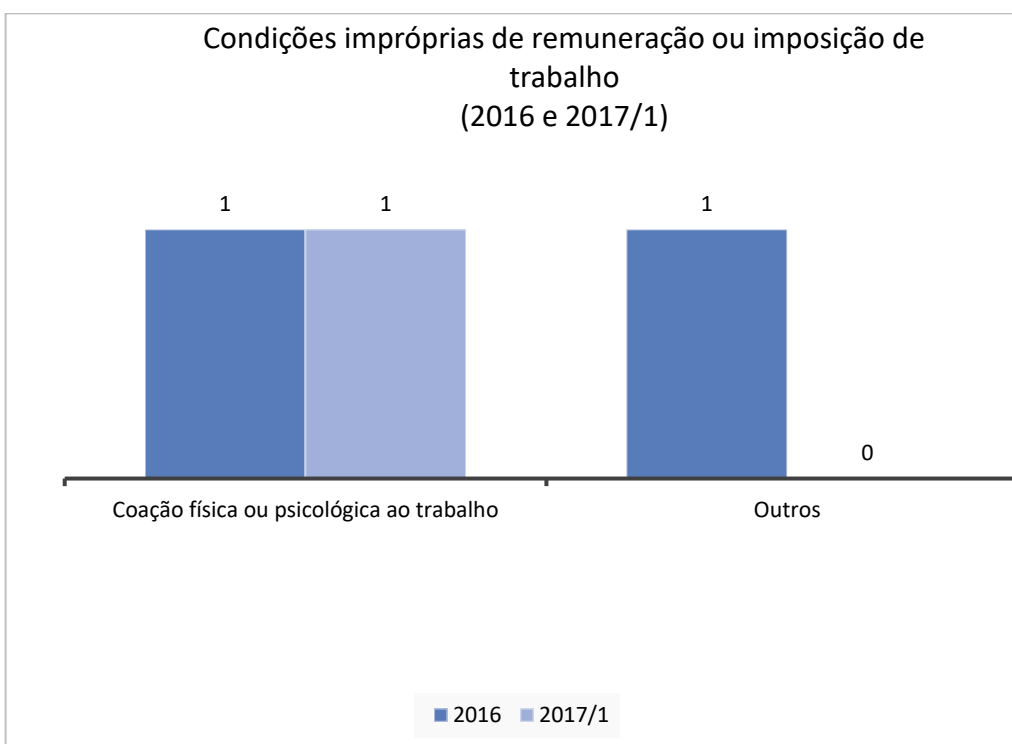
Condições impróprias de remuneração ou imposição ao trabalho ao adolescente

A categoria de condições impróprias de remuneração ou imposição ao trabalho adolescente é dividida em: trabalho sem remuneração (7 casos), remuneração inadequada (1 caso), apropriação do resultado do trabalho por outra pessoa ou instituição (nenhum registro), coação física ou psicológica ao trabalho (7 casos) e outros (8 registros), sendo esses casos registrados entre 2009 e o primeiro semestre de 2017.



Fonte: SIPIA, Julho, 2017.

No ano de 2016 foi registrado no SIPIA somente um caso de coação física ou psicológica ao trabalho e um caso classificado como outro. No que se refere ao primeiro semestre de 2017 somente consta um registro referente a coação física ou psicológica ao trabalho.

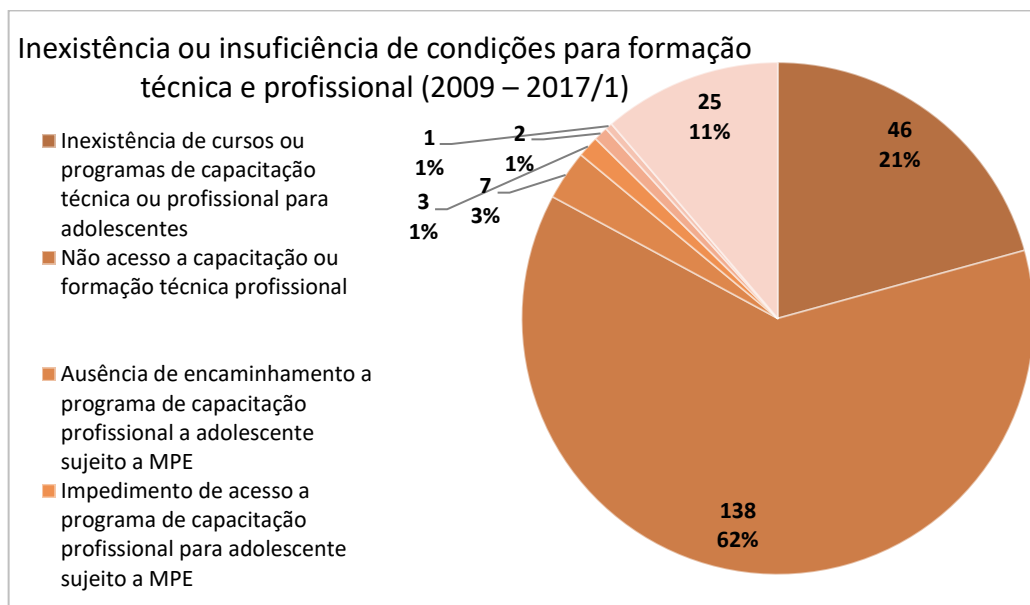


Fonte: SIPIA, Julho, 2017.

Percebe-se na análise dos dados da categoria de condições impróprias de remuneração ou imposição ao trabalho adolescente que o número de registros sobre a coação física ou psicológica ao trabalho do primeiro semestre de 2017 é o mesmo de todo o ano de 2016. Vale lembrar que esses são os dados cadastrados no SIPIA e que obviamente comprova a prática de subnotificação do trabalho infantil.

Inexistência ou insuficiência de condições para formação técnica e profissional

A categoria inexistência ou insuficiência de condições para formação técnica e profissional pode ser dividida em sete subcategorias de análise (dados referentes de 2009 a 2017/1): Inexistência de cursos ou programas de capacitação técnica ou profissional para adolescentes (46 registros), não acesso a capacitação ou formação técnica profissional (138 casos), ausência de encaminhamento a programa de capacitação profissional a adolescente sujeito a MPE (7 registros), impedimento de acesso a programa de capacitação profissional para adolescente sujeito a MPE (3 casos), ausência de capacitação profissional para adolescente portadores de deficiência (2 registros), impedimento de acesso a capacitação profissional para adolescente portadores de deficiência (1 caso) e outros (25 casos). O gráfico apresenta a comparação dos dados.



Fonte: SIPIA, Julho, 2017.

No ano de 2016 foram registrados 12 casos de inexistência de cursos ou programas de capacitação técnica ou profissional para adolescentes, 11 de não acesso a capacitação ou formação técnica profissional, 1 de ausência de encaminhamento a programa de capacitação profissional a adolescente sujeito a MPE, 1 de ausência de capacitação profissional para adolescente com deficiência e 7 casos cadastrados como outros.

No primeiro semestre de 2017 foram cadastrados 4 casos de inexistência de cursos ou programas de capacitação técnica ou profissional para adolescentes, 2 registros de ausência de encaminhamento a programa de capacitação profissional a adolescente sujeito a MPE e 1 caso cadastrado como outro. Pode-se concluir que os casos registrados até o momento no SIPIA pelos Conselhos Tutelares são inferiores, proporcionalmente, aos dados relativos ao ano de 2016. Entretanto, da mesma foram que na categoria anterior esses dados apresentados não levam em consideração as subnotificações e aqueles não cadastrados no sistema por parte dos Conselhos Tutelares.

Condições irregulares de trabalho

A categoria condições irregulares de trabalho é a que apresenta o maior detalhamento em relação aos casos do trabalho infantil registrados no SIPIA. A tabela abaixo apresenta os registros realizados entre os anos de 2009 e 2017/1 em Santa Catarina.

Condições irregulares de trabalho - SIPIA – Santa Catarina – 2009 – 2017/1	Casos registrados
Trabalho infantil	113
Trabalho ilegal do adolescente de 14 e 15 anos	121
Trabalho sem carteira assinada	39
Não observância dos direitos trabalhistas e previdenciários.	3
Trabalho perigoso, insalubre, penoso	38
Trabalho em regime de escravidão	3
Trabalho doméstico	34
Trabalho na rua	37
Exploração de trabalho na mendicância	12

Jornada de trabalho além do limite legal	3
Horário de trabalho noturno	4
Horário de trabalho incompatível	21
Outros	82
TOTAL	510

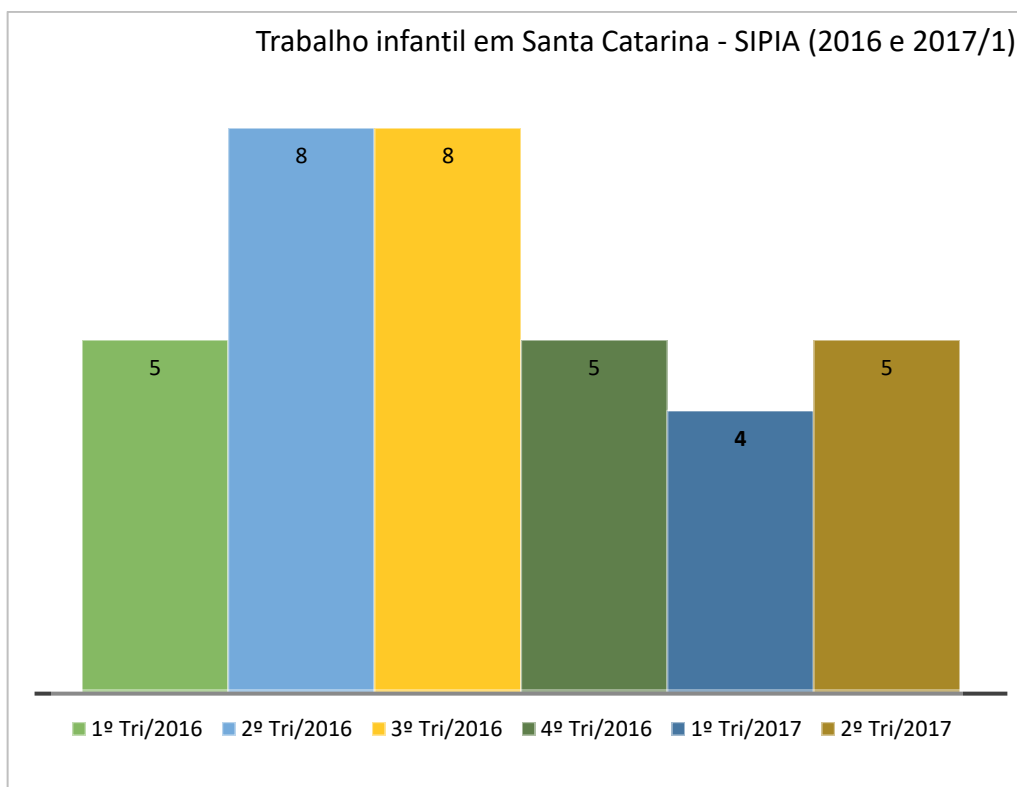
Fonte: SIPIA, Julho, 2017.

No ano de 2016 foram registrados 26 casos de trabalho infantil, 12 de trabalho ilegal do adolescente de 14 e 15 anos, 4 de trabalho sem carteira assinada, 6 de trabalho perigoso, insalubre, penoso ou exposto a acidentes, 1 de trabalho doméstico, 7 de trabalho na rua, 2 de exploração de trabalho na mendicância, 2 de horário de trabalho noturno, 1 de horário de trabalho incompatível com a formação escolar ou profissional e 10 casos classificados como outros.

Em relação ao primeiro semestre de 2017 foram registrados 9 casos de trabalho infantil, 5 de trabalho ilegal do adolescente de 14 e 15 anos, 2 de trabalho sem carteira assinada, 4 de trabalho perigoso, insalubre, penoso ou exposto a acidentes, 1 de trabalho em regime de escravidão, 2 de trabalho doméstico, 5 de trabalho na rua, 4 de exploração de trabalho na mendicância e 1 classificado como outros.

Condições irregulares de trabalho - SIPIA 2016 – 2017/01	2016	2017/1
Trabalho infantil	26	9
Trabalho ilegal do adolescente de 14 e 15 anos	12	5
Trabalho sem carteira assinada	4	2
Trabalho perigoso, insalubre, penoso	6	4
Trabalho em regime de escravidão	0	1
Trabalho doméstico	1	2
Trabalho na rua	7	5
Exploração de trabalho na mendicância	2	4
Horário de trabalho noturno	2	0
Horário de trabalho incompatível	1	0
Outros	10	1

Entre todas as categorias, a que teve maior incidência foi a notificação sobre trabalho infantil. Desse modo, em relação as notificações de trabalho infantil, importante realizar um aprofundamento na temática, especialmente na análise dos registros lançados no SIPIA por trimestres em todo o ano de 2016 e no primeiro semestre de 2017.



Fonte: SIPIA, Julho, 2017.

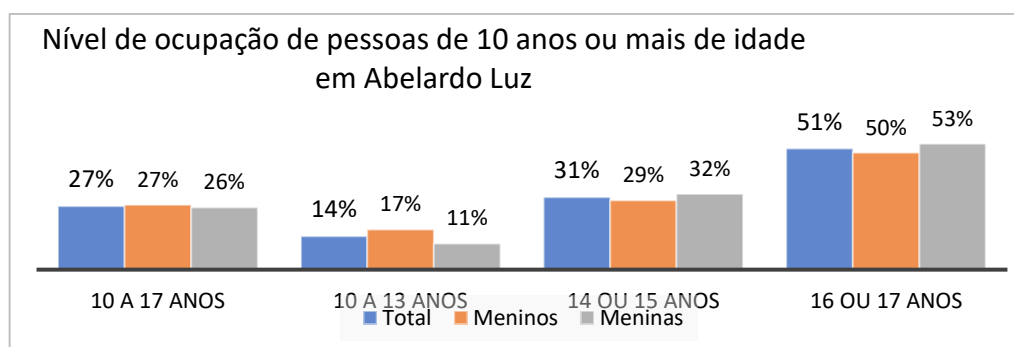
Os dados sobre as violações dos direitos de crianças e adolescentes registrados no SIPIA são preocupantes especialmente quando analisados os dados sobre o trabalho infantil. Entretanto, sabe-se que os dados reais são inúmeras vezes maiores, esse fato é de corrente das subnotificações de trabalho infantil ou ainda porque diversos Conselhos Tutelares não cadastram esses dados no SIPIA, dificultando a sua compilação e o enfrentamento de forma direta e efetiva.

2.3.4 O trabalho infantil nos municípios catarinenses que aderiram ao PETI.

Do número total de casos registrados de pessoas com marcação de trabalho infantil cadastrados no CADÚnico (2.058 casos), somente 410 registros são oriundos dos trinta municípios de Santa Catarina que aderiram ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, o que representa apenas 19,92% dos casos identificados de trabalho infantil, o que corresponde a uma média de 13,66 casos de trabalho infantil por município. Desse modo, far-se-á uma análise pormenorizada dos trinta municípios que aderiram ao PETI e os respectivos registros de trabalho infantil no CADÚnico e os dados do Censo do IBGE/2010.

Abelardo Luz

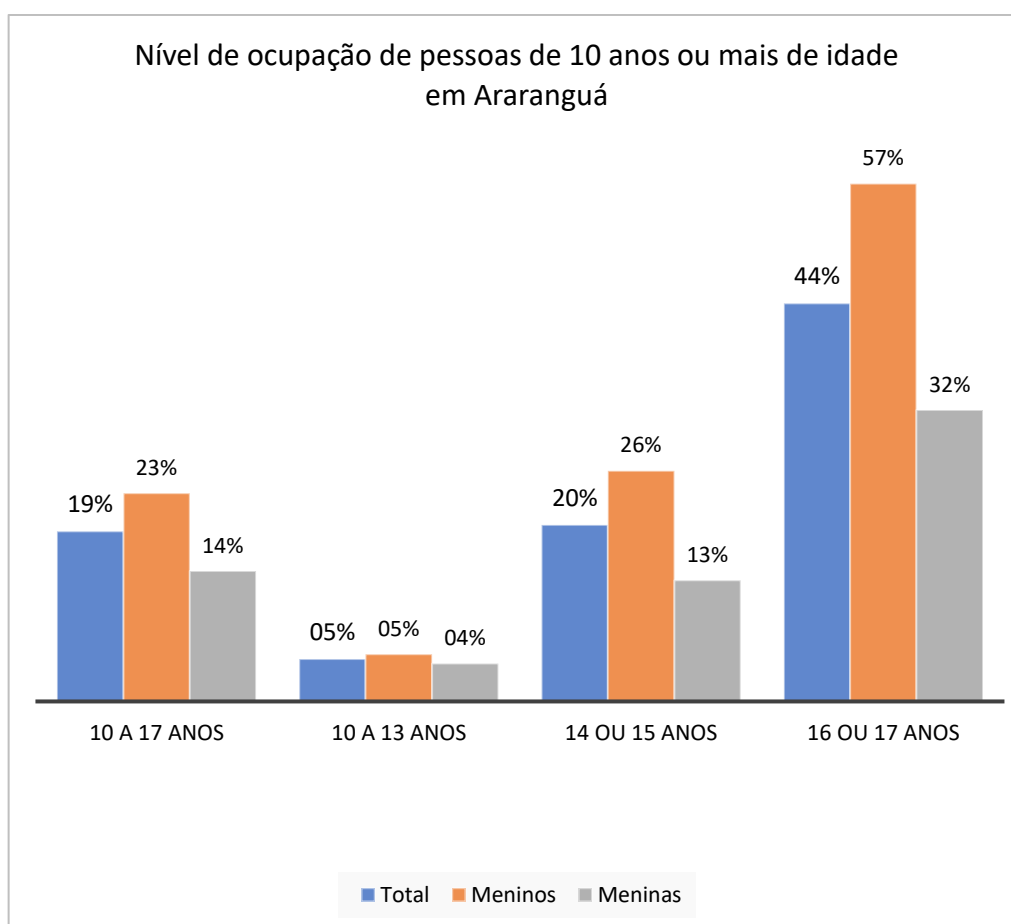
Abelardo Luz é um município localizado no oeste de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 17.782 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 em 17.100 habitantes), considerado de município de pequeno porte I. Desses, 44% vivem na zona rural e 56% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 2.037 (481 entre 0 e 9 anos, 201 entre 18 e 24 anos e 15 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 97,1% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município não registrou nenhum caso de trabalho infantil no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 76 casos de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Araranguá

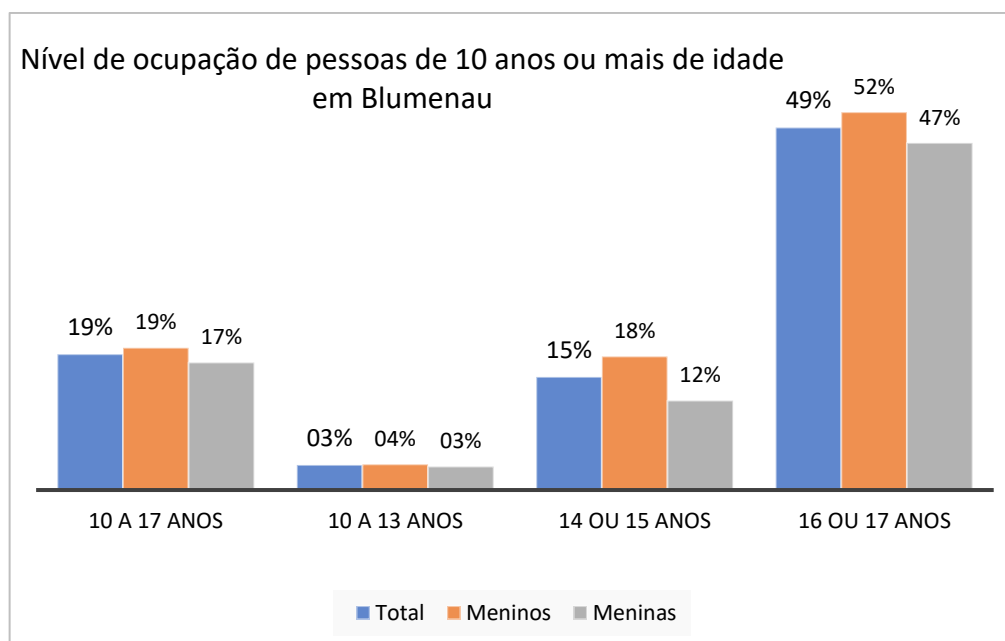
Araranguá é um município localizado no extremo sul de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 66.442 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 em 61.310 habitantes), considerado de município de médio porte. Desses, 18% vivem na zona rural e 82% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 818 (154 entre 0 e 9 anos, 60 entre 18 e 24 anos e 76 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 98,4% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município não registrou nenhum caso de trabalho infantil no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 2 casos de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil. O gráfico abaixo apresenta o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Blumenau

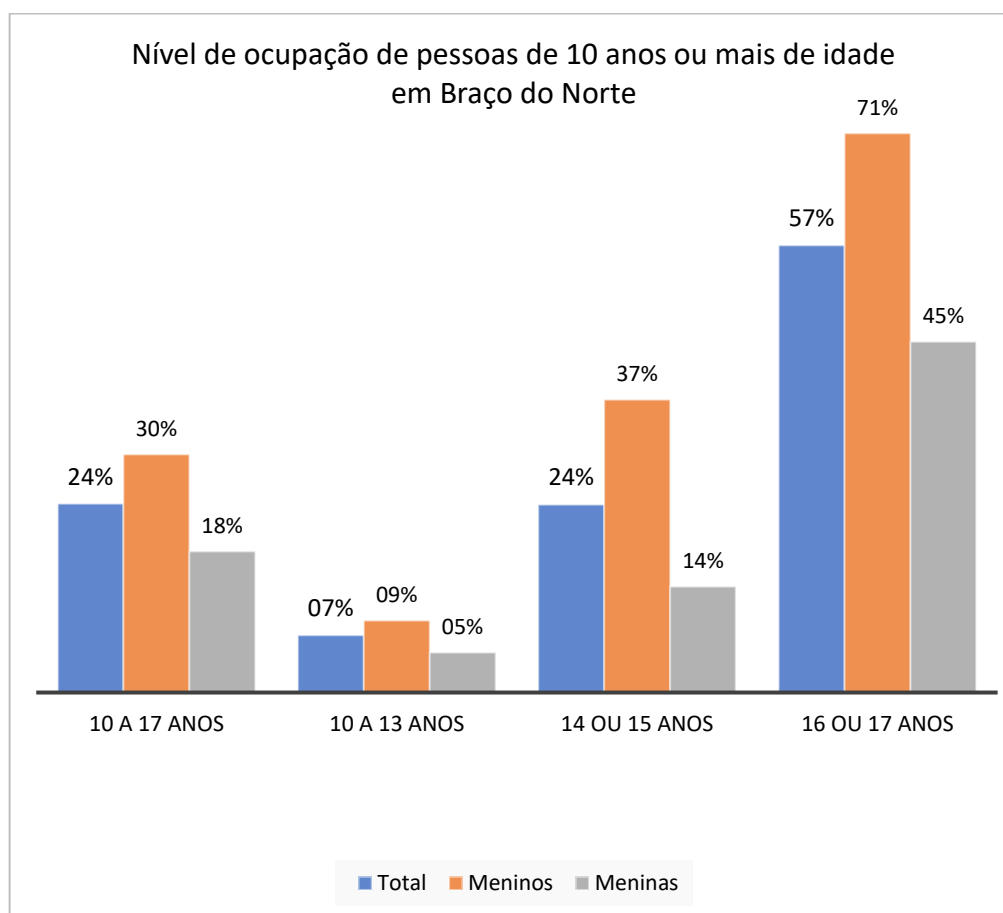
Blumenau é um município localizado na região do Vale do Itajaí de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 343.715 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 309.011 habitantes), considerado de município de grande porte. Desses, 5% vivem na zona rural e 95% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 1.664 (312 entre 0 e 9 anos, 152 entre 18 e 24 anos e 392 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 97% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 20 casos de trabalho infantil, 29 casos de trabalho ilegal do adolescente de 14 e 15 anos, 4 casos de trabalho se carteira assinada, 1 registro de não observância dos direitos trabalhistas e previdenciários, 3 casos de trabalho perigoso, insalubre, penoso ou exposto a acidentes, 11 casos de trabalho doméstico, 7 registros de trabalho na rua, 1 caso de exploração de trabalho na mendicância, 2 casos de jornada de trabalho além do limite legal e 49 registros classificados como outros no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foi registrado 1 caso de trabalho infantil. O gráfico abaixo retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Braço do Norte

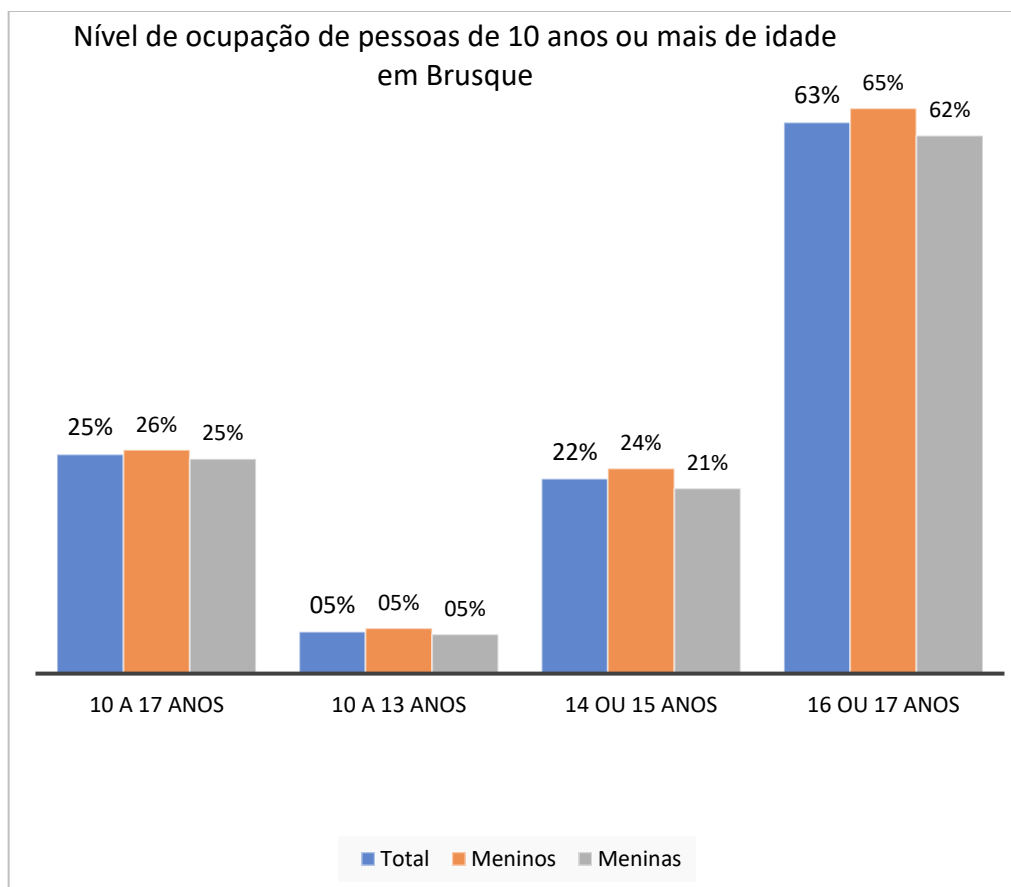
Braço do Norte é um município localizado na região sul de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 32.209 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 29.018 habitantes), considerado de município de pequeno porte II. Desses, 19% vivem na zona rural e 81% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 80 pessoas. Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 98,9% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município não registrou nenhum caso de trabalho infantil no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 37 casos de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil. O gráfico a seguir retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Brusque

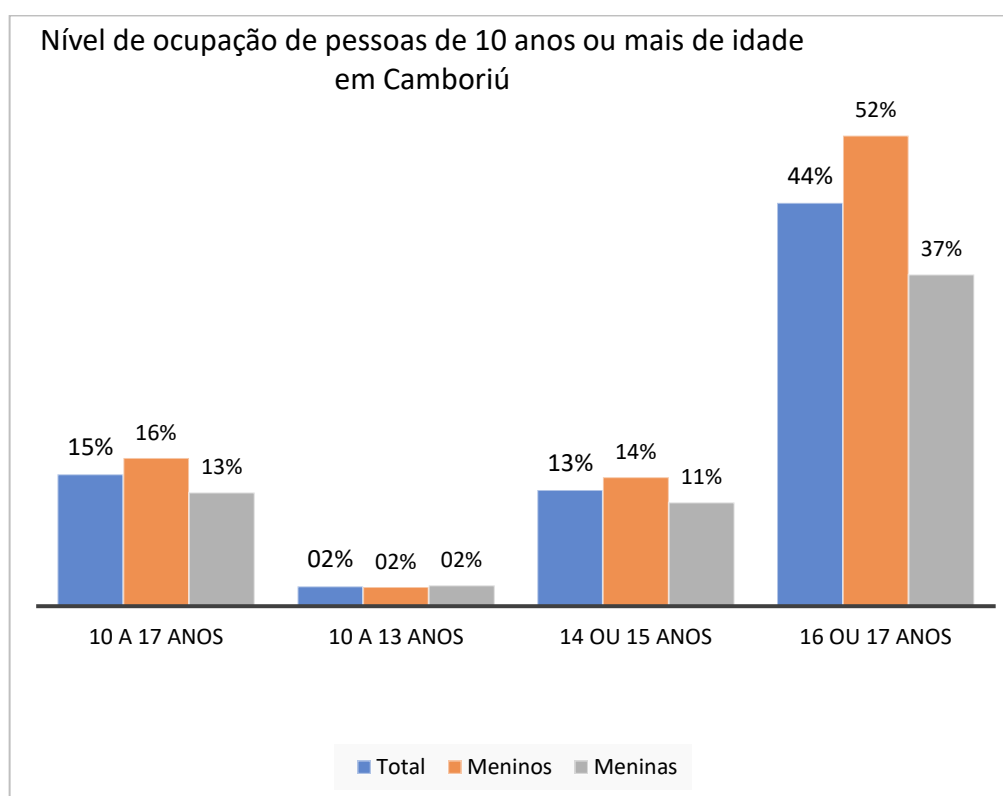
Brusque é um município localizado na região do Vale do Itajaí de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 125.810 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 105.503 habitantes), considerado de município de grande porte. Desses, 3% vivem na zona rural e 97% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 1.551 (279 entre 0 e 9 anos, 145 entre 18 e 24 anos e 297 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 98% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 1 caso de trabalho doméstico no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 3 casos de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil. O gráfico retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Camboriú

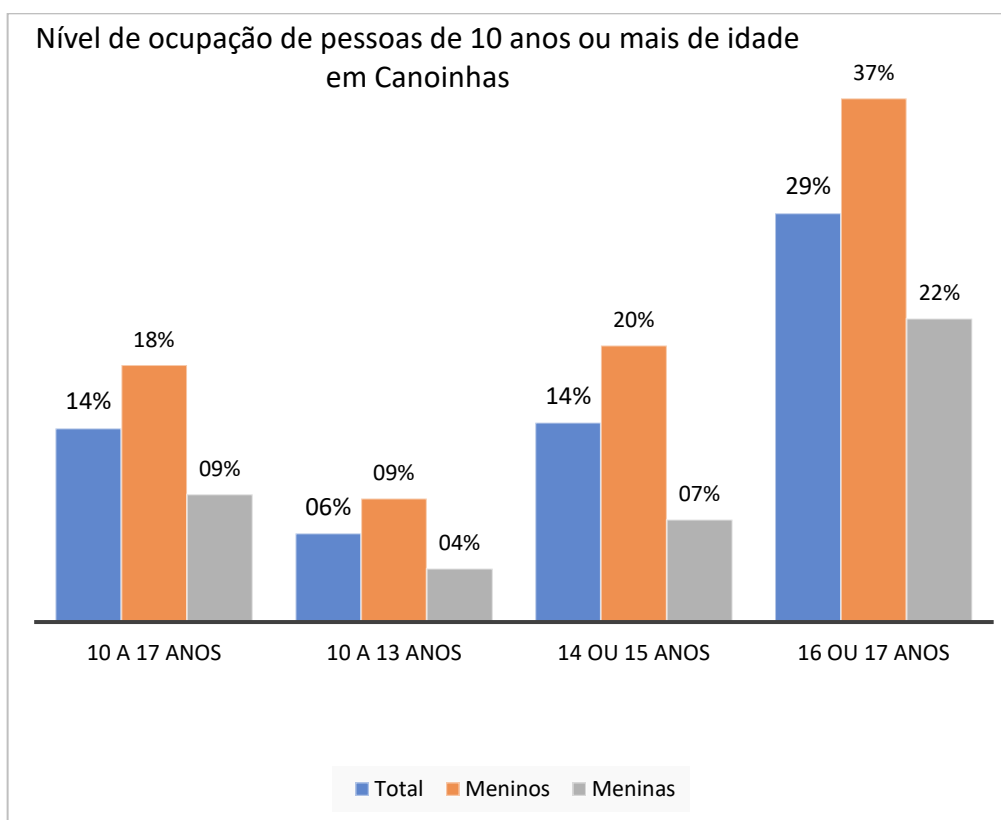
Camboriú é um município localizado na região do Vale do Itajaí de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 76.592 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 62.361 habitantes), considerado de município de médio porte. Desses, 5% vivem na zona rural e 95% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 425 (85 entre 0 e 9 anos, 59 entre 18 e 24 anos e 61 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 96,6% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 1 caso de trabalho perigoso, insalubre, penoso ou exposto a acidentes no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 13 casos de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil. O gráfico abaixo retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Canoinhas

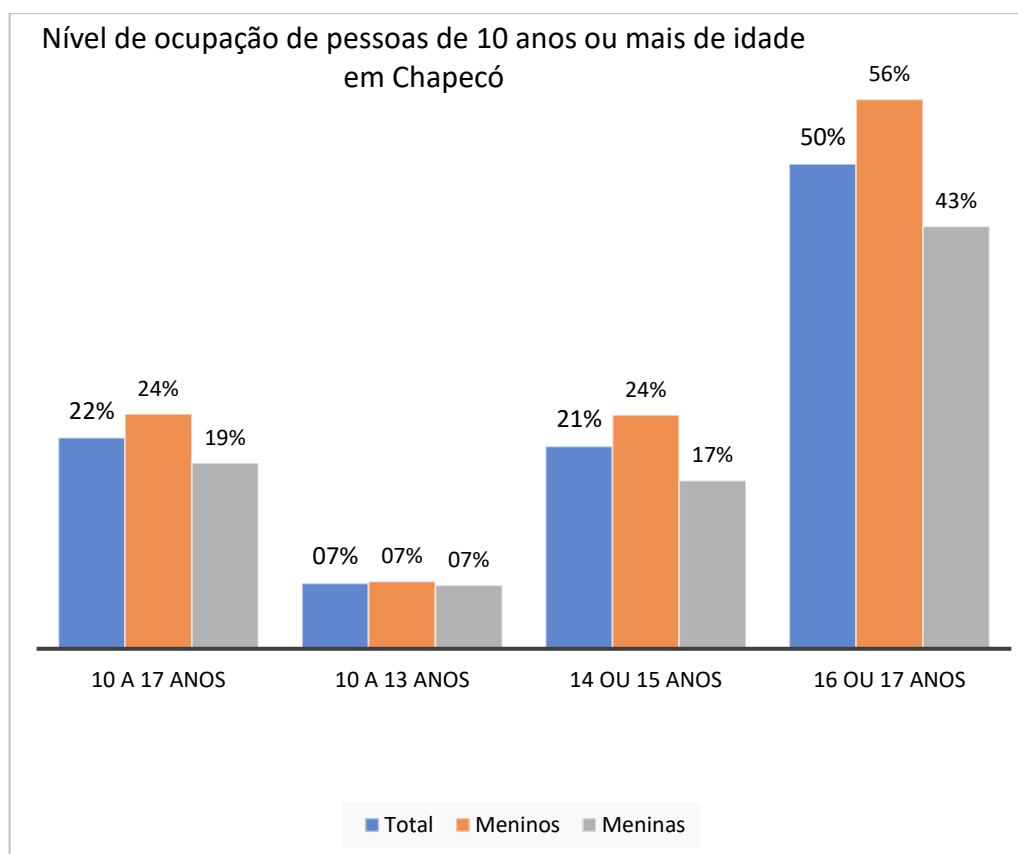
Canoinhas é um município localizado na região norte de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 54.296 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 52.765 habitantes), considerado de município de médio porte. Desses, 26% vivem na zona rural e 74% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 2.149 (475 entre 0 e 9 anos, 249 entre 18 e 24 anos e 66 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 98,8% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 2 casos de trabalho infantil, 6 casos de trabalho ilegal do adolescente de 14 a 15 anos, 1 registro de trabalho em regime de escravidão e 1 caso de trabalho doméstico no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 1 caso marcado como trabalho infantil. O gráfico a seguir retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Chapecó

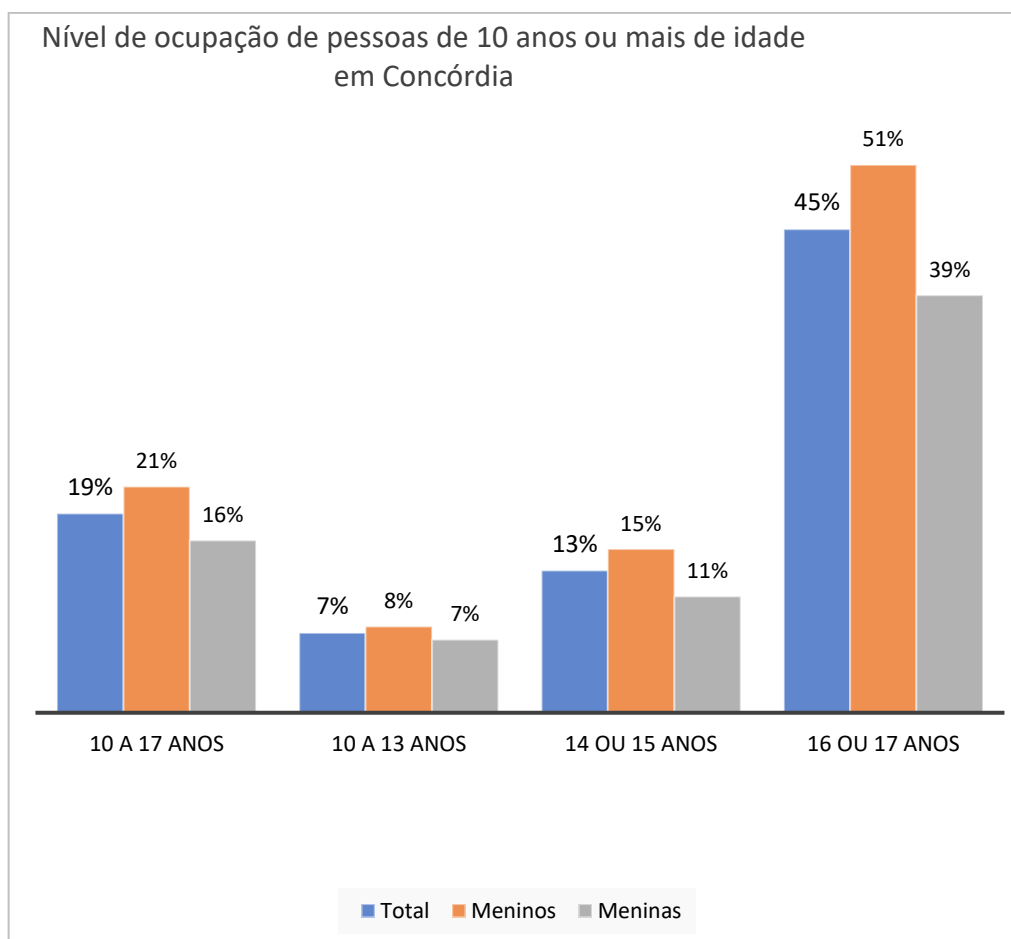
Chapecó é um município localizado na região oeste de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 209.553 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 183.530 habitantes), considerado de município de grande porte. Desses, 8% vivem na zona rural e 92% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 2.212 (577 entre 0 e 9 anos, 217 entre 18 e 24 anos e 91 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 98,4% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 1 caso de trabalho ilegal do adolescente de 14 e 15 anos e 2 casos de trabalho na rua no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 10 casos de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil. O gráfico abaixo retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Concórdia

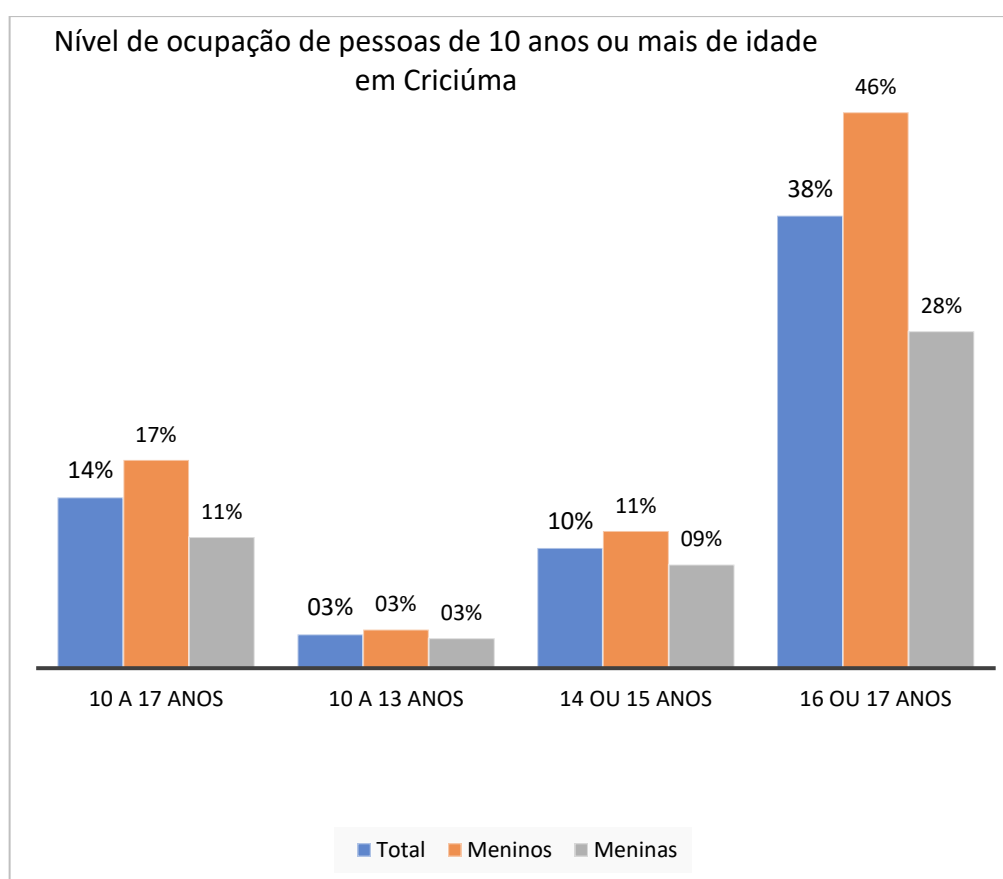
Concórdia é um município localizado na região oeste de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 73.206 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 em 68.621 habitantes), considerado de município de médio porte. Desses, 20% vivem na zona rural e 80% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 987 (370 entre 0 e 9 anos, 80 entre 18 e 24 anos e 9 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 98,4% de acordo com o IBGE. No CADÚnico não foi registrado nenhum caso de trabalho infantil. O gráfico abaixo retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Criciúma

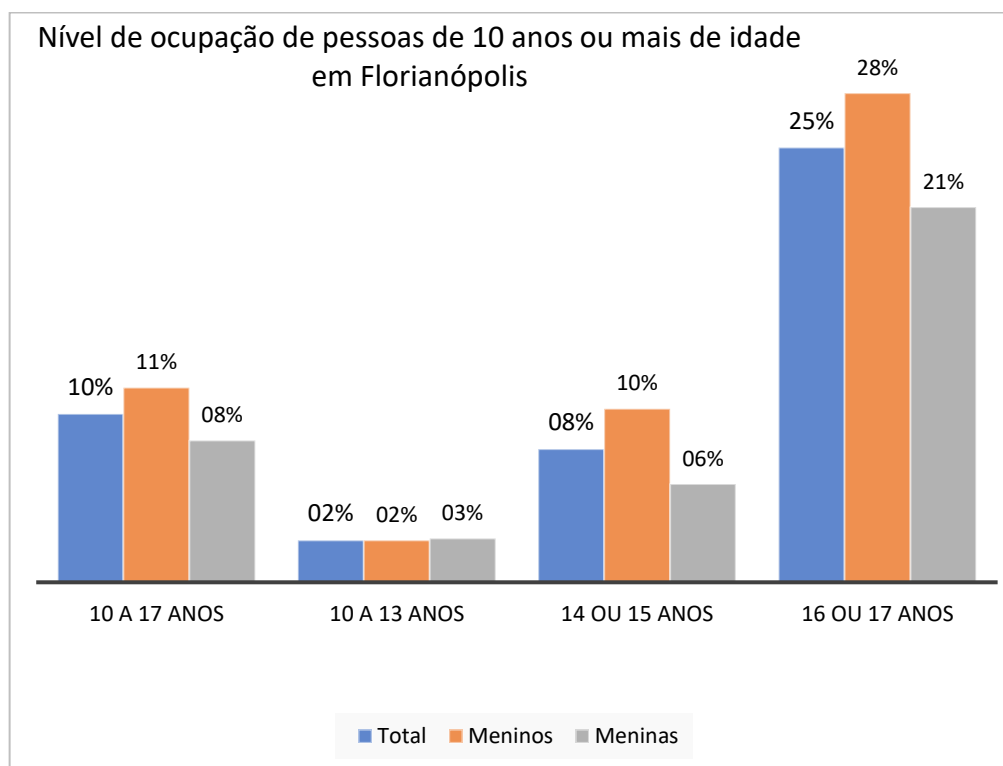
Criciúma é um município localizado na região sul de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 209.153 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 192.308 habitantes), considerado de município de grande porte. Desses, 1% vivem na zona rural e 99% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 1.328 (294 entre 0 e 9 anos, 92 entre 18 e 24 anos e 225 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 98,5% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 1 caso de trabalho doméstico e 1 caso de trabalho na rua no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 22 casos de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil. O gráfico a seguir retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Florianópolis

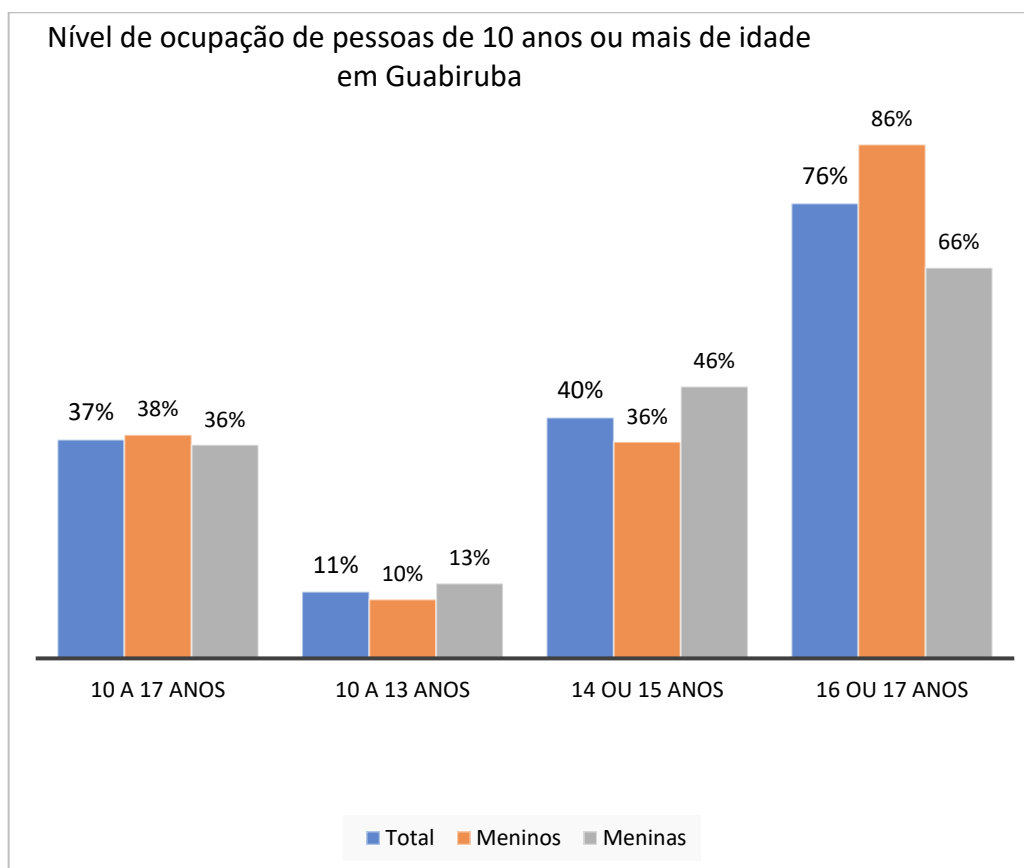
Florianópolis é capital do Estado de Santa Catarina localizada na região da Grande Florianópolis, com população estimada para 2016 em 477.798 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 421.240 habitantes), considerado de município de grande porte. Desses, 4% vivem na zona rural e 96% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 2.987 (444 entre 0 e 9 anos, 447 entre 18 e 24 anos e 585 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 98,4% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 1 caso de trabalho ilegal do adolescente de 14 a 15 anos, 1 caso de trabalho perigoso, insalubre, penoso ou exposto a acidente, 1 caso de trabalho doméstico, 1 registro de trabalho na rua e 1 caso classificado como outros no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 56 casos de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil. O gráfico abaixo retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Guabiruba

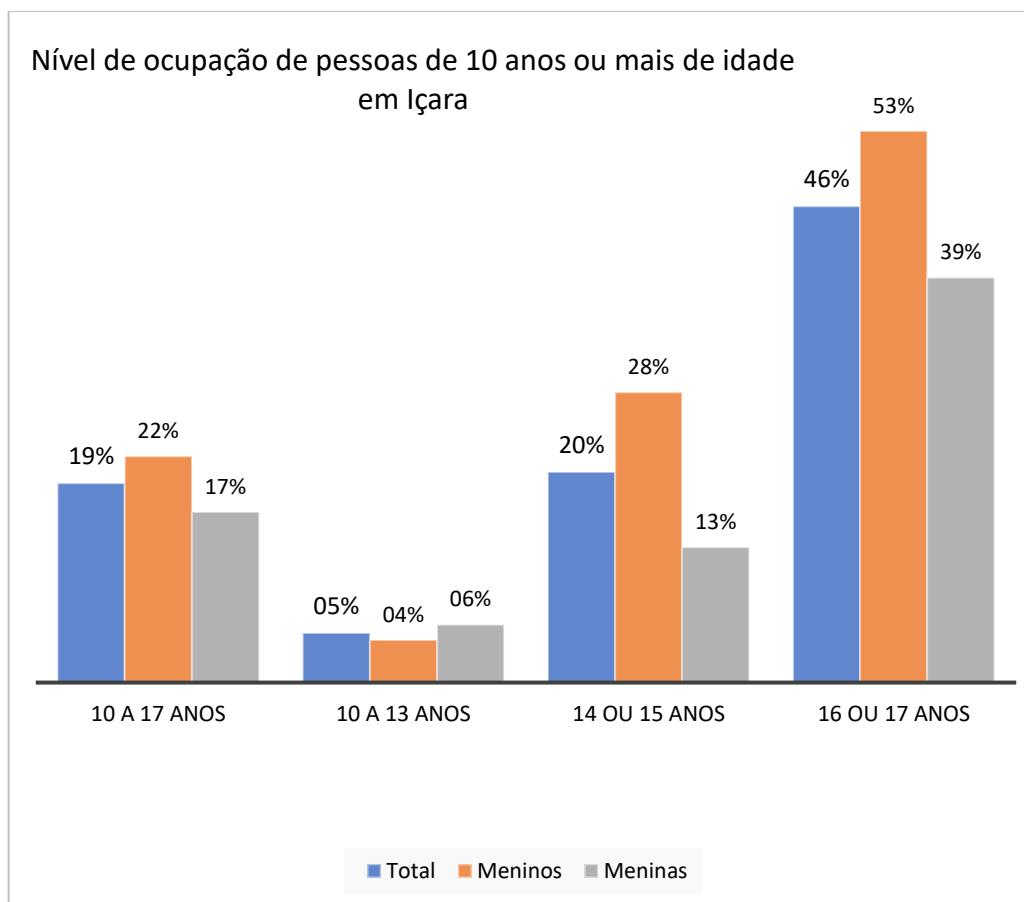
Guabiruba é um município localizado na região do Vale do Itajaí de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 22.174 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 18.430 habitantes), considerado de município de pequeno porte I. Desses, 7% vivem na zona rural e 93% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 532 (86 entre 0 e 9 anos, 53 entre 18 e 24 anos e 28 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 97,6% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município não registrou nenhum caso de trabalho infantil no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foi registrado 1 caso de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil. O gráfico a seguir retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Içara

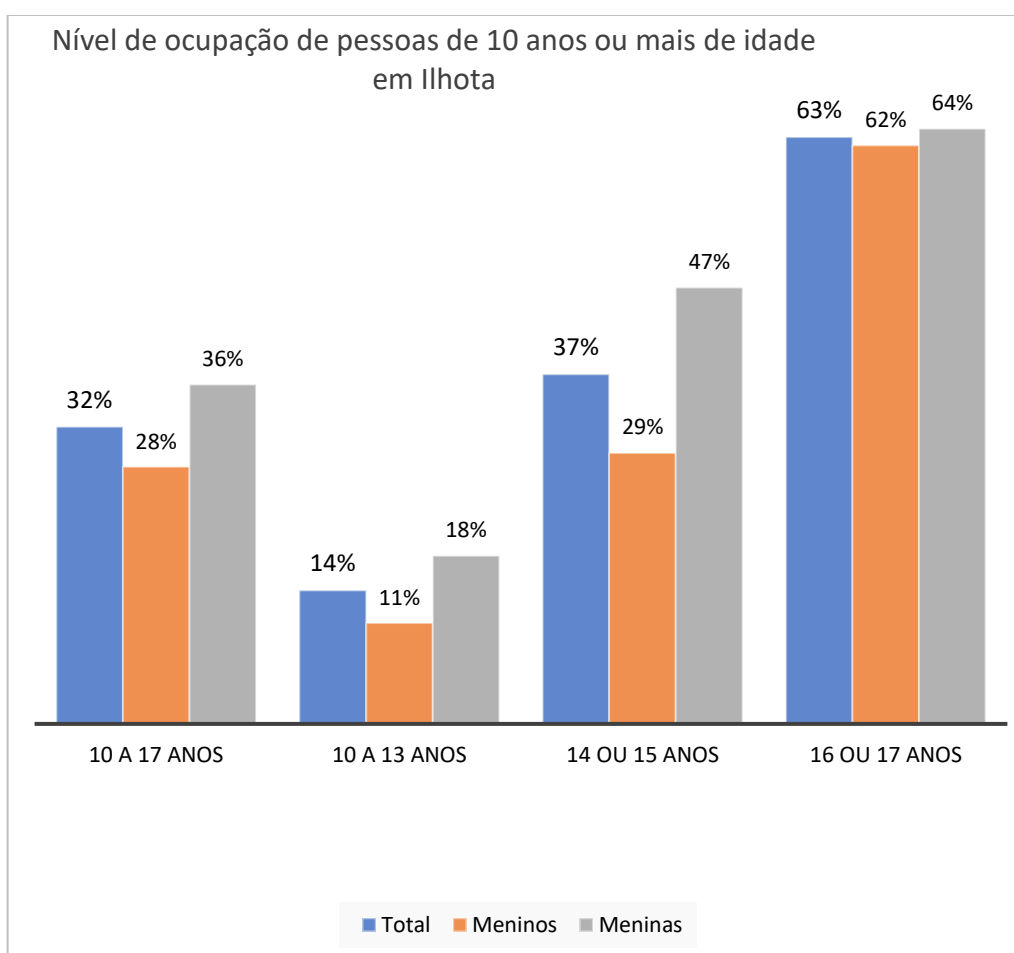
Içara é um município localizado na região sul de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 53.998 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 58.833 habitantes), considerado de município de médio porte. Desses, 8% vivem na zona rural e 92% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 1.438 (373 entre 0 e 9 anos, 101 entre 18 e 24 anos e 114 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 96,4% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município não registrou nenhum caso de trabalho infantil no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 9 casos de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil. O gráfico retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Ilhota

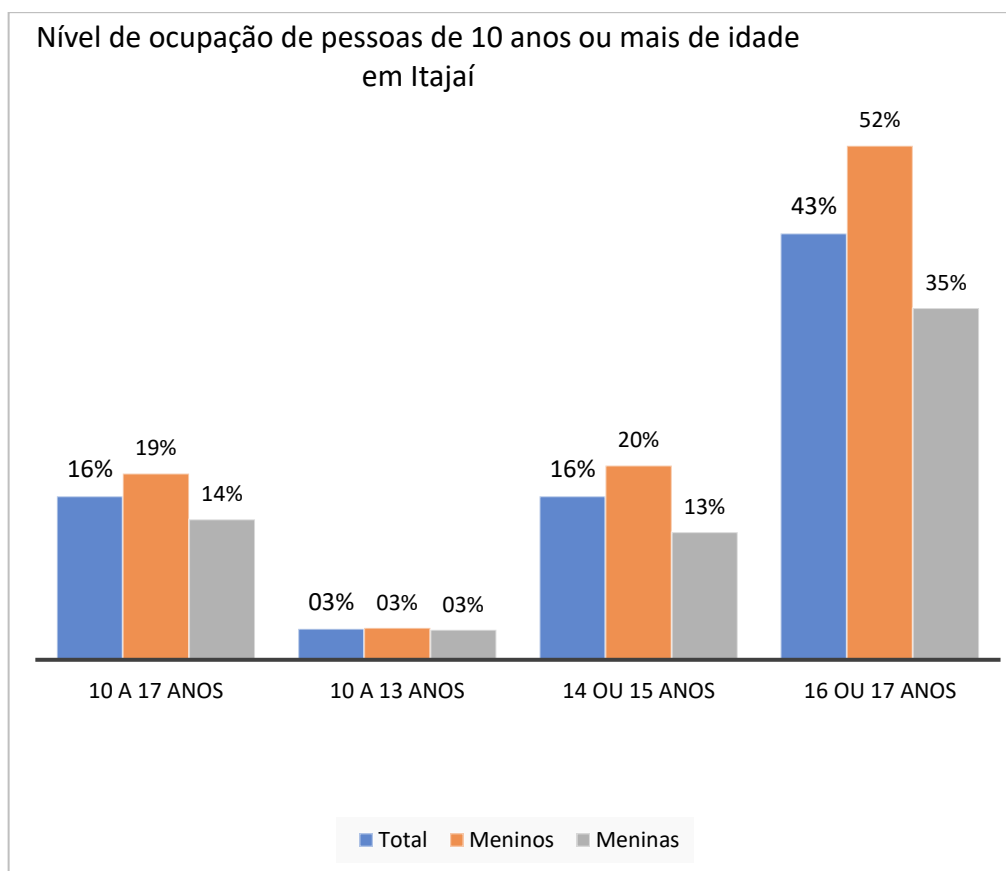
Ilhota é um município localizado na região do Vale do Itajaí de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 13.676 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 em 12.355 habitantes), considerado de município de pequeno porte I. Desses, 36% vivem na zona rural e 64% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 602 (108 entre 0 e 9 anos, 74 entre 18 e 24 anos e 52 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 97% de acordo com o IBGE. No CADÚnico não foi registrado nenhum caso de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil. O gráfico a seguir retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Itajaí

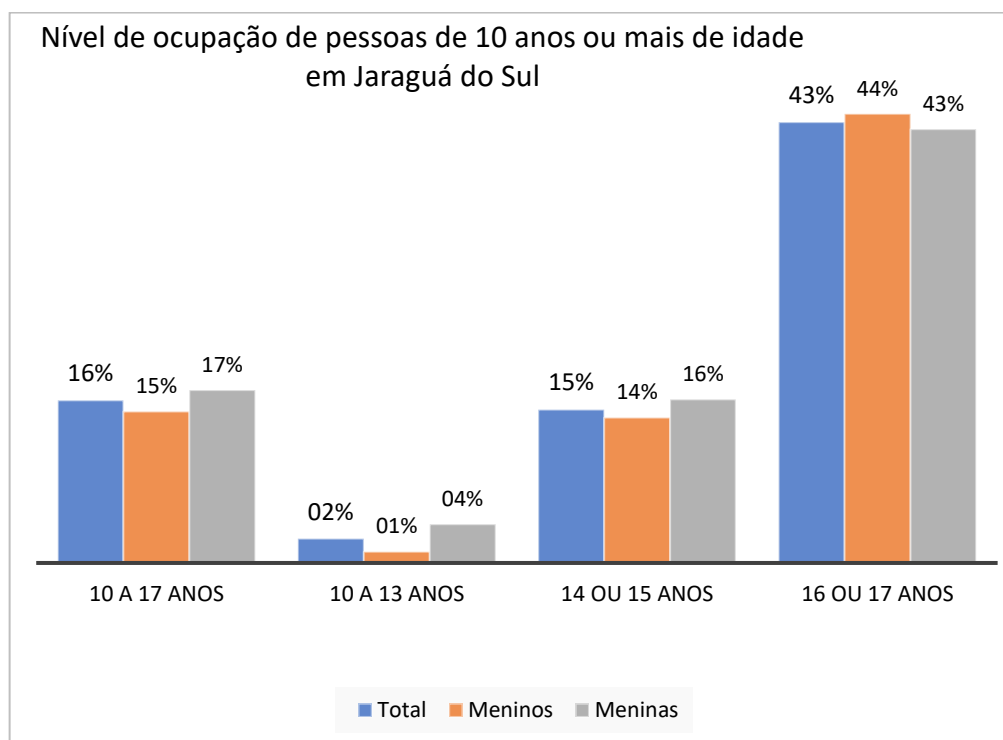
Itajaí é um município localizado na região do Vale do Itajaí de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 208.958 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 183.373 habitantes), considerado de município de grande porte. Desses, 5% vivem na zona rural e 95% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 1.392 (436 entre 0 e 9 anos, 156 entre 18 e 24 anos e 200 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 97,9% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município não registrou nenhum caso de trabalho infantil no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 6 casos de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil. O gráfico abaixo retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

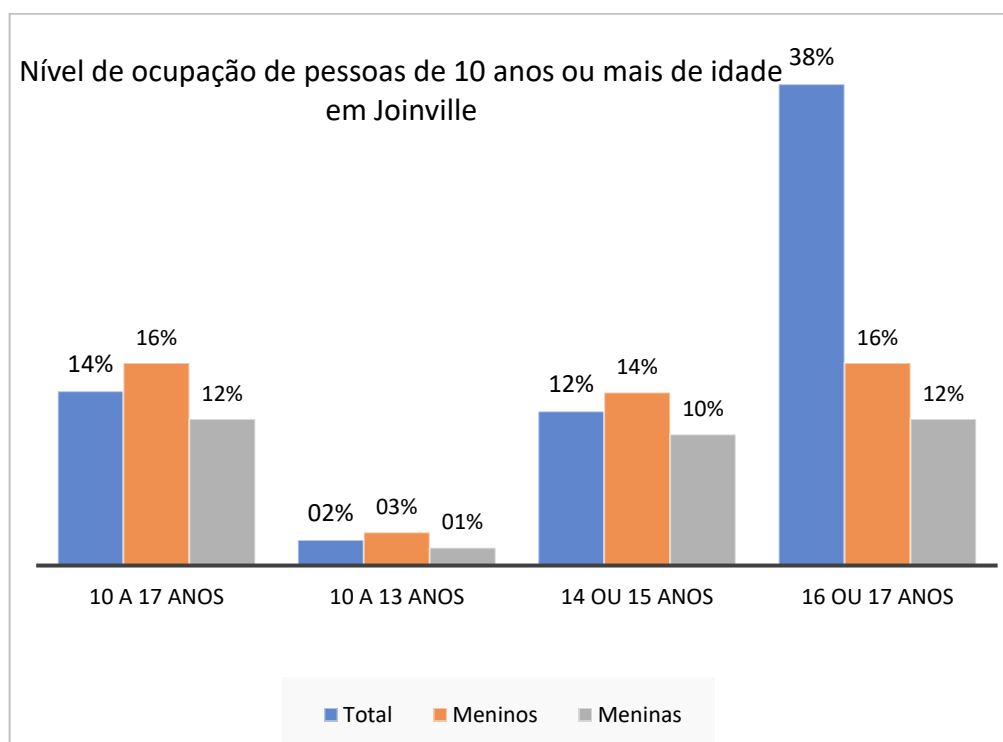
Jaraguá do Sul

Jaraguá do Sul é um município localizado na região norte de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 167.300 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 143.123 habitantes), considerado de município de grande porte. Desses, 7% vivem na zona rural e 93% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 924 (179 entre 0 e 9 anos, 114 entre 18 e 24 anos e 97 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 98,3% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 6 casos de trabalho infantil, 6 casos de trabalho ilegal do adolescente de 14 e 15 anos, 1 caso de não observância dos direitos trabalhistas e previdenciários, 1 caso de trabalho na rua, 1 registro de horário de trabalho incompatível com a formação escolar e profissional e 1 caso registro como outros no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 2 casos de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil. O gráfico a seguir retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Joinville

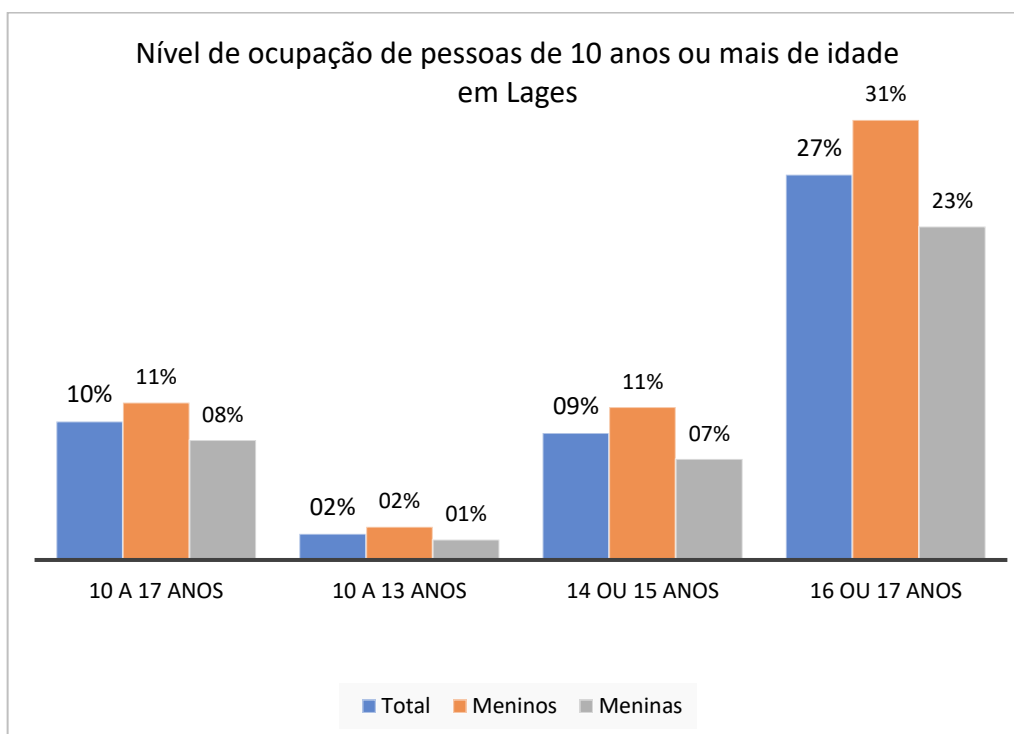
Joinville é um município localizado na região norte de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 569.645 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 515.288 habitantes), considerado de município de grande porte. Desses, 3% vivem na zona rural e 97% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 3.645 (664 entre 0 e 9 anos, 383 entre 18 e 24 anos e 476 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 97,3% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 9 casos de trabalho infantil, 3 casos de trabalho ilegal do adolescente de 14 e 15 anos, 4 casos de trabalho sem carteira assinada, 3 casos de trabalho perigoso, insalubre, penoso ou exposto a acidentes, 3 casos de trabalho na rua, 5 casos de exploração de trabalho na mendicância e 3 registros como outros no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 6 casos de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil. O gráfico abaixo retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Lages

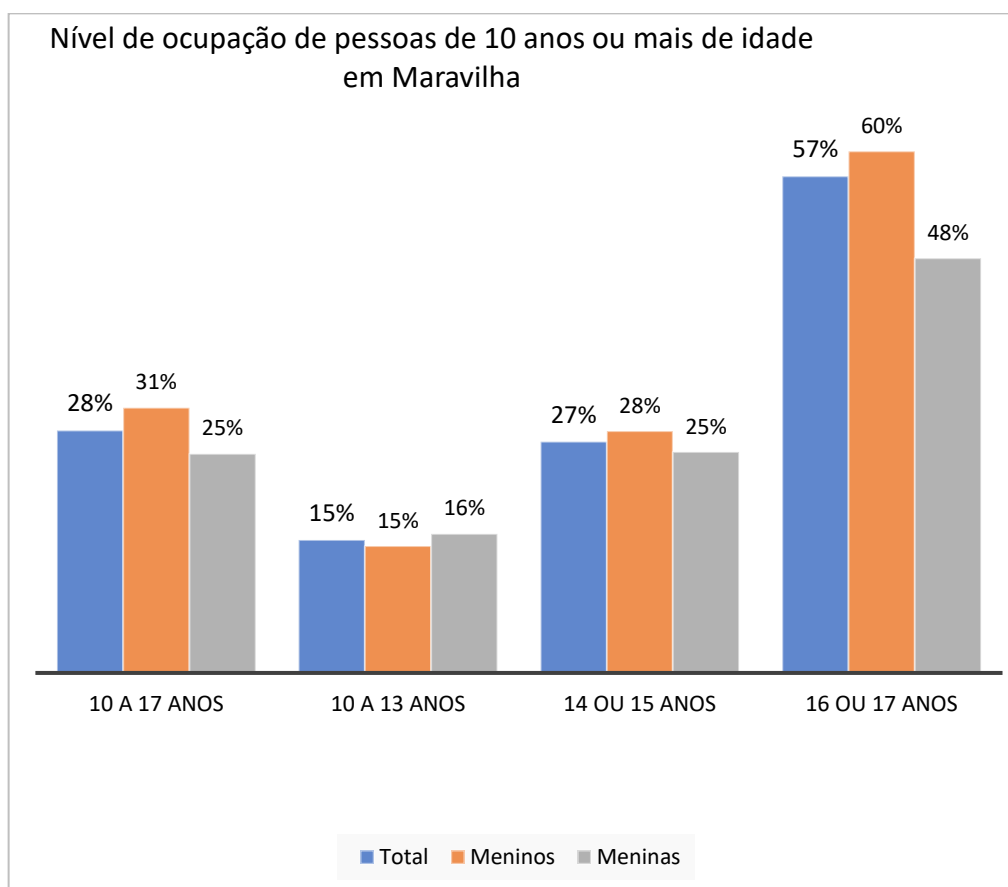
Lages é um município localizado na região dos Campos de Lages de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 158.620 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 156.727 habitantes), considerado de município de grande porte. Desses, 2% vivem na zona rural e 98% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 4.052 (1.036 entre 0 e 9 anos, 389 entre 18 e 24 anos e 354 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 97,3% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 9 casos de trabalho infantil, 5 casos de trabalho ilegal do adolescente de 14 e 15 anos, 4 casos de trabalho sem carteira assinada, 8 casos de trabalho perigoso, insalubre, penoso ou exposto a acidentes, 2 casos de trabalho doméstico, 1 caso de trabalho na rua e 2 casos de horário de trabalho incompatível com a formação escolar ou profissional no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 23 casos de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil. O gráfico abaixo retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Maravilha

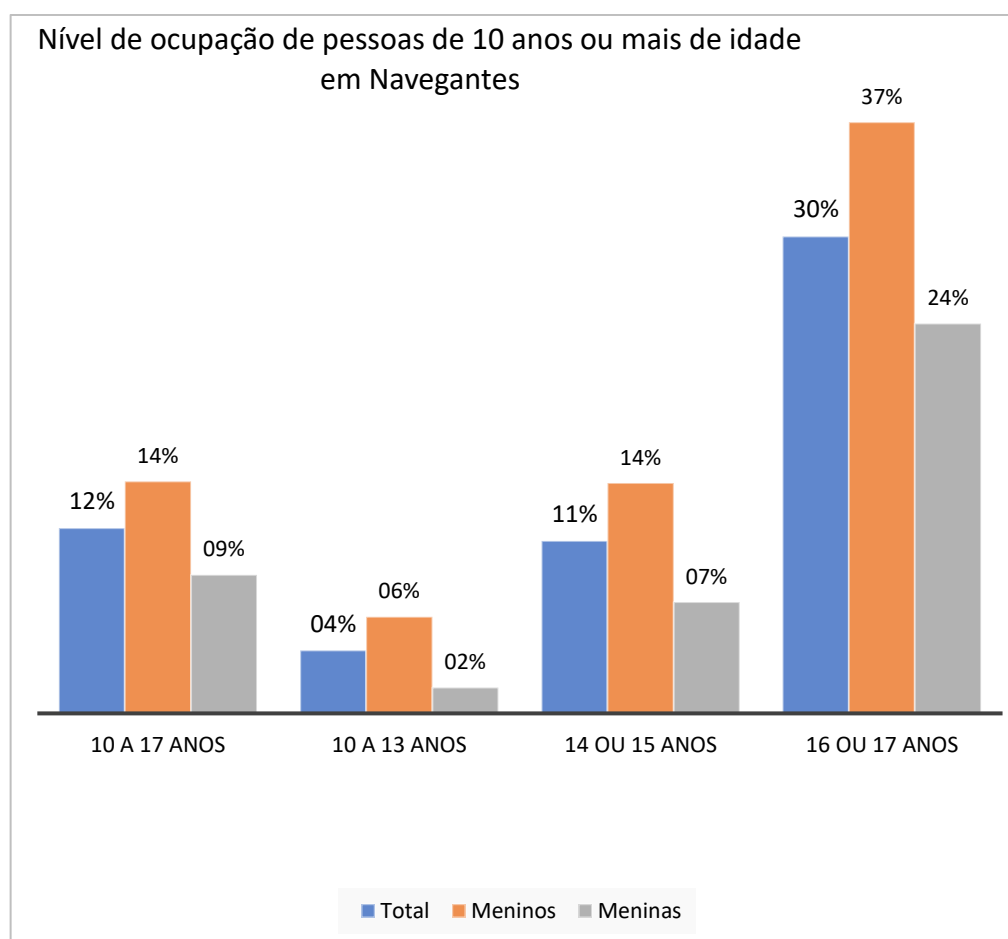
Maravilha é um município localizado na região oeste de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 24.712 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 22.101 habitantes), considerado de município de pequeno porte II. Desses, 18% vivem na zona rural e 82% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 119 (9 entre 0 e 9 anos, 7 entre 18 e 24 anos e 103 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 97,7% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município não registrou nenhum caso de trabalho infantil no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 17 casos de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil. O gráfico retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

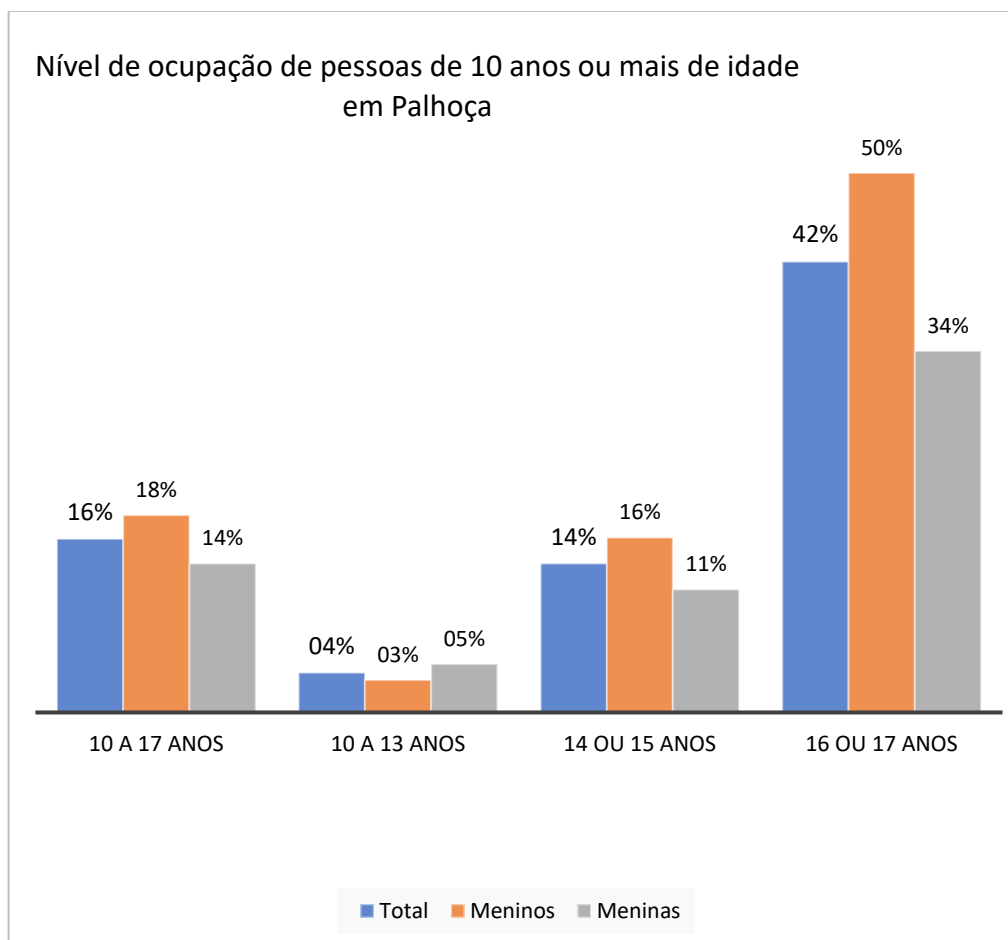
Navegantes

Navegantes é um município localizado na região do Vale do Itajaí de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 74.964 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 60.556 habitantes), considerado de município de médio porte. Desses, 5% vivem na zona rural e 95% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 2.341 (637 entre 0 e 9 anos, 244 entre 18 e 24 anos e 110 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 97,4% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município não registrou nenhum caso de trabalho infantil no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foi registrado 1 caso de trabalho infantil. O gráfico a seguir retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Palhoça

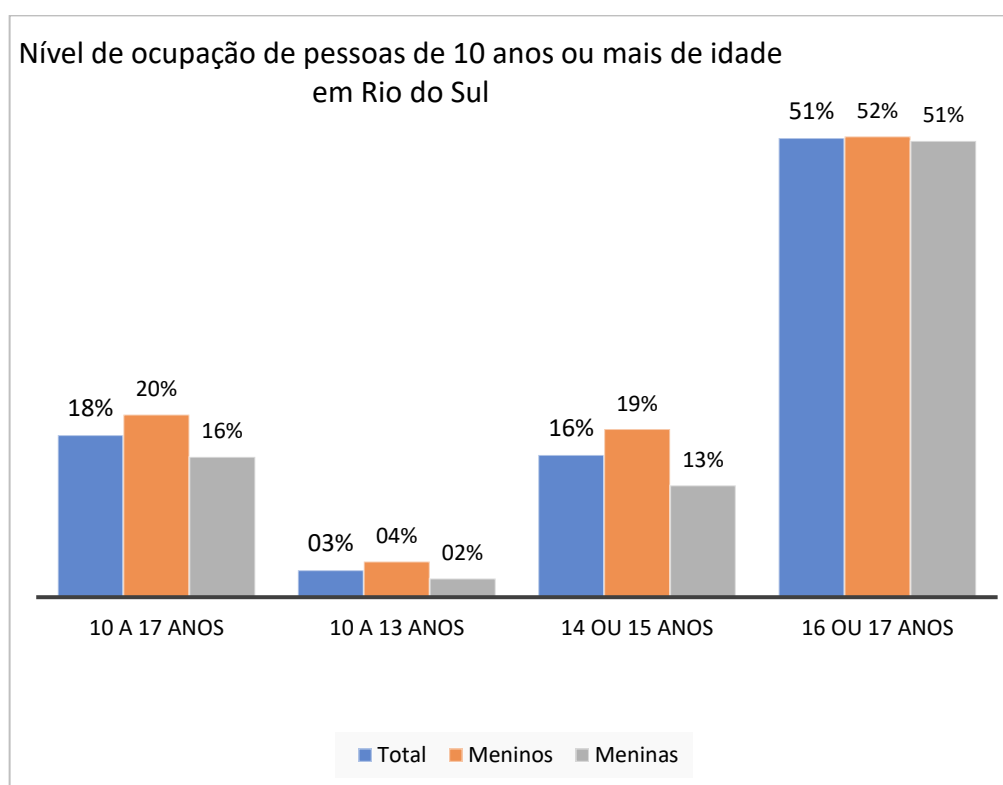
Palhoça é um município localizado na região da Grande Florianópolis de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 161.395 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 137.334 habitantes), considerado de município de grande porte. Desses, 1% vivem na zona rural e 99% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 1.525 (444 entre 0 e 9 anos, 151 entre 18 e 24 anos e 64 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 97,6% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 1 caso de trabalho infantil no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 6 casos de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil. O gráfico abaixo retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Rio do Sul

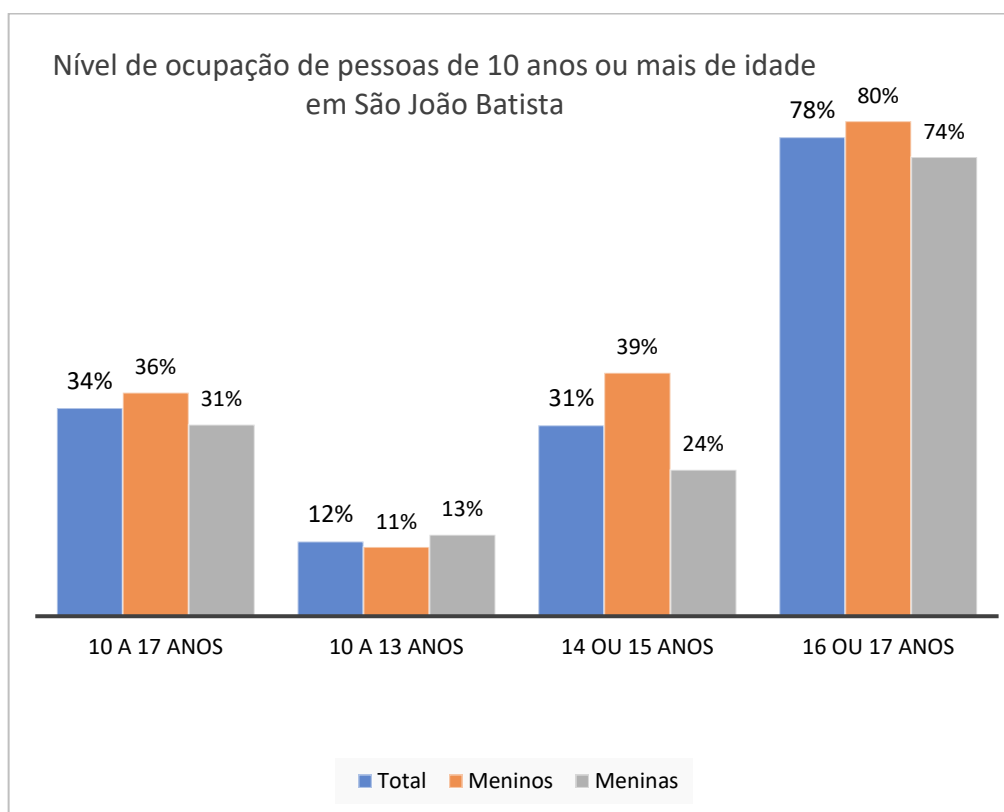
Rio do Sul é um município localizado na região do Vale do Itajaí de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 68.217 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 61.198 habitantes), considerado de município de médio porte. Desses, 7% vivem na zona rural e 93% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 1.000 (272 entre 0 e 9 anos, 46 entre 18 e 24 anos e 82 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 96,5 de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 1 caso de trabalho infantil, 1 caso de trabalho ilegal do adolescente de 14 e 15 anos, 1 caso de trabalho doméstico, 2 casos de exploração de trabalho na mendicância e 7 registros classificados como outros no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 2 casos de crianças e adolescentes marcadas com trabalho infantil. O gráfico a seguir retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

São João Batista

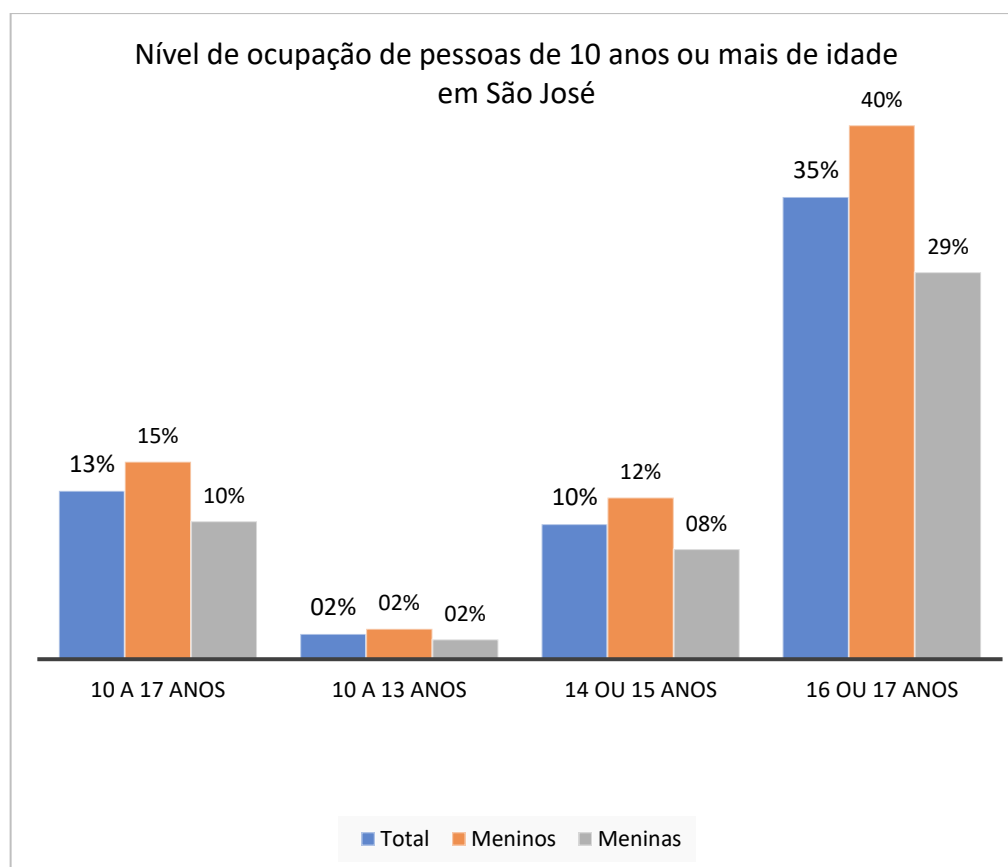
São João Batista é um município localizado na região da Grande Florianópolis de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 33.897 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 em 26.260 habitantes), considerado de município de pequeno porte II. Desses, 10% vivem na zona rural e 90% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 371 (74 entre 0 e 9 anos, 25 entre 18 e 24 anos e 99 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 94,9% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 1 caso de trabalho ilegal do adolescente de 14 e 15 anos no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico não foi registrado nenhum caso de trabalho infantil. O gráfico abaixo retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

São José

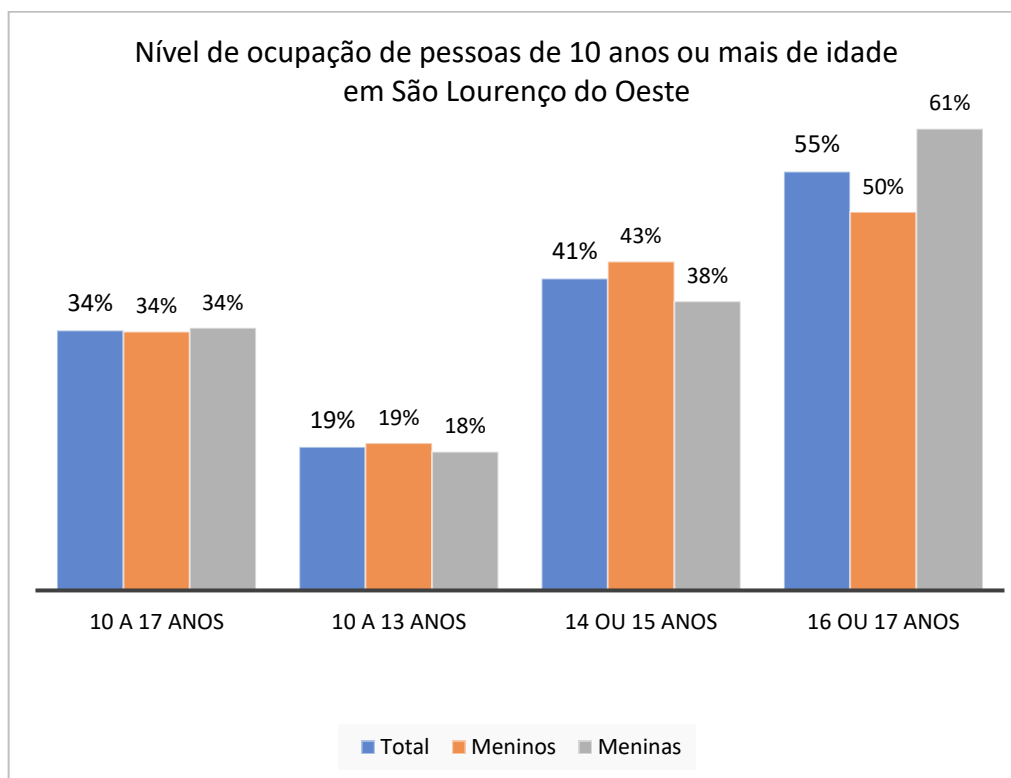
São José é um município localizado na região da Grande Florianópolis de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 236.029 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 209.804 habitantes), considerado de município de grande porte. Desses, 1% vivem na zona rural e 99% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 1.412 (270 entre 0 e 9 anos, 74 entre 18 e 24 anos e 234 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 97,5% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município não registrou nenhum caso de trabalho infantil no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 11 casos de crianças e adolescentes marcados com trabalho infantil. O gráfico a seguir retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

São Lourenço do Oeste

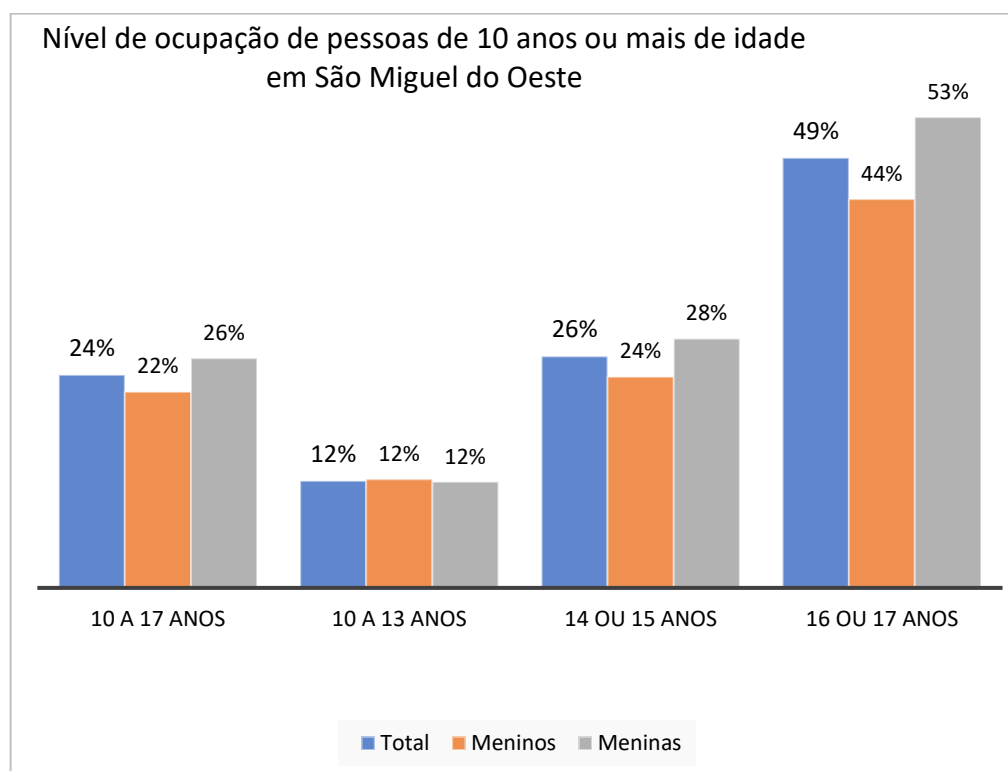
São Lourenço do Oeste é um município localizado na região oeste de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 23.473 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 21.792 habitantes), considerado de município de pequeno porte II. Desses, 23% vivem na zona rural e 77% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 538 (154 entre 0 e 9 anos, 93 entre 18 e 24 anos e 30 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 99% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 1 caso de trabalho infantil, 1 caso de trabalho ilegal do adolescente de 14 e 15 anos e 1 caso de trabalho doméstico no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 72 casos de crianças e adolescentes marcados com trabalho infantil. O gráfico a seguir retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

São Miguel do Oeste

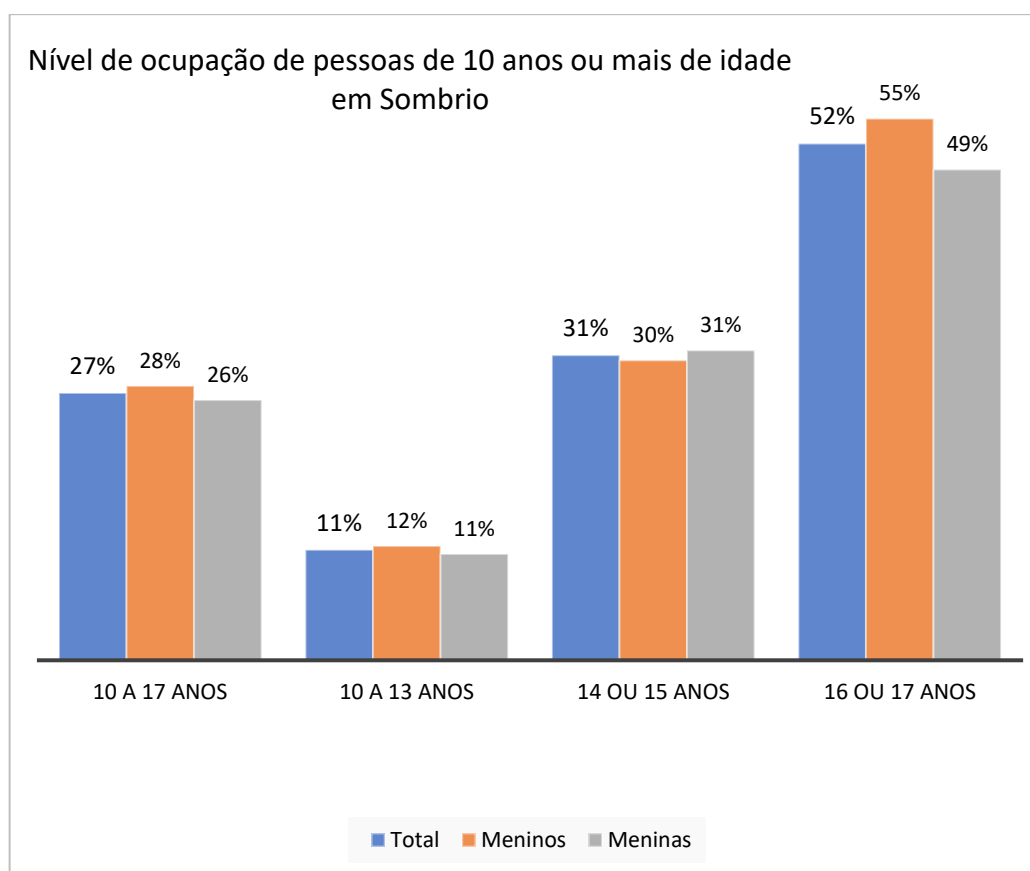
São Miguel do Oeste é um município localizado na região oeste de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 39.390 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 36.306 habitantes), considerado de município de pequeno porte II. Desses, 12% vivem na zona rural e 88% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 262 (53 entre 0 e 9 anos, 16 entre 18 e 24 anos e 5 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 97,7% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 1 caso de trabalho sem carteira assinada, 1 caso de trabalho na rua e 1 caso de horário de trabalho incompatível com a formação escolar ou profissional no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 17 casos de crianças e adolescentes marcados com trabalho infantil. O gráfico a seguir retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Sombrio

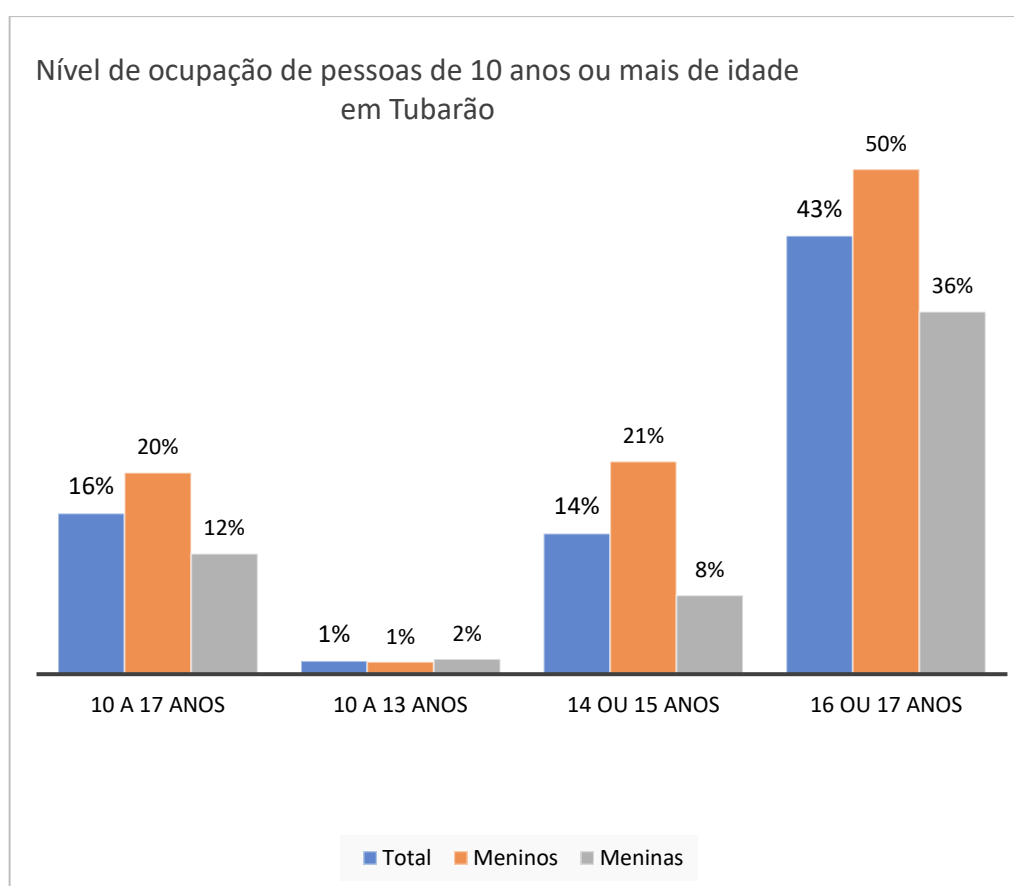
Sombrio é um município localizado na região do extremo sul de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 29.340 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 26.613 habitantes), considerado de município de pequeno porte II. Desses, 26% vivem na zona rural e 74% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 307 (79 entre 0 e 9 anos, 52 entre 18 e 24 anos e 20 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 97,6% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município não registrou nenhum caso de trabalho infantil no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 6 casos de crianças e adolescentes marcados com trabalho infantil. O gráfico abaixo retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

Tubarão

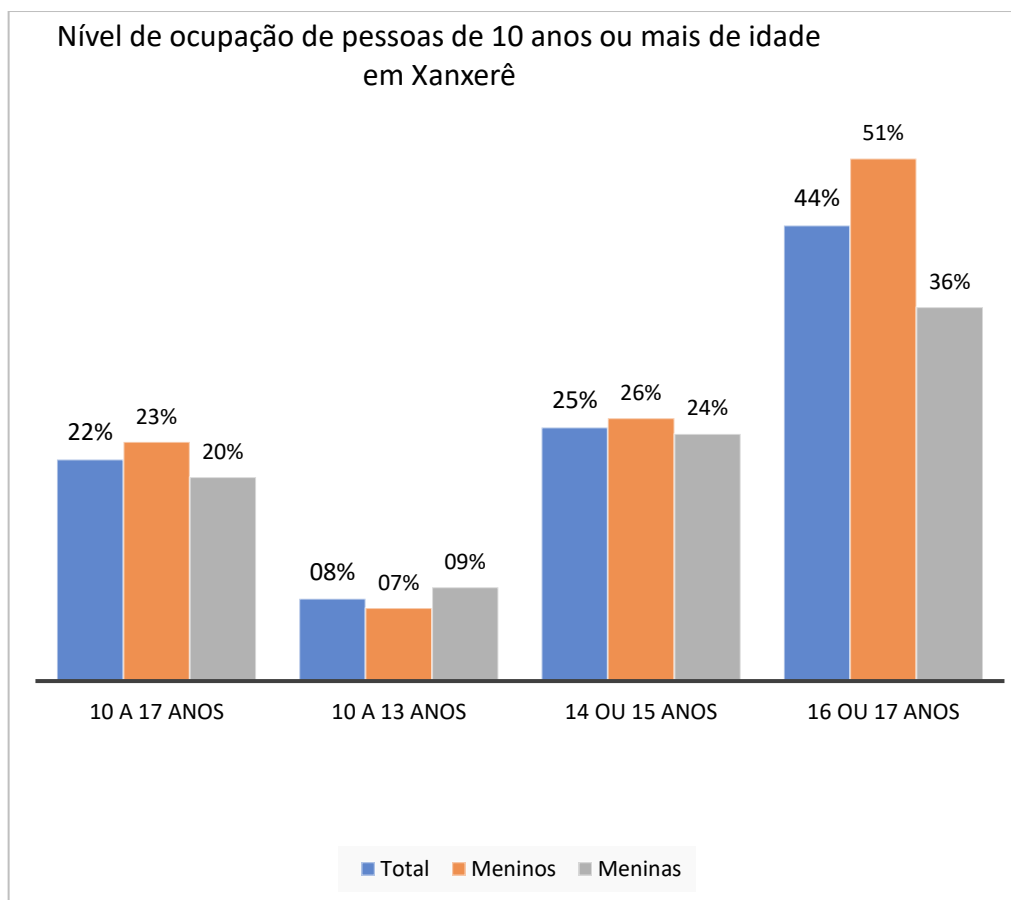
Tubarão é um município localizado na região sul de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 103.674 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 em 97.235 habitantes), considerado de município de médio porte. Desses, 9% vivem na zona rural e 91% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 1.155 (225 entre 0 e 9 anos, 71 entre 18 e 24 anos e 136 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 98,8% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 1 caso de trabalho infantil e 1 caso de trabalho ilegal do adolescente de 14 e 15 anos no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico não foi registrado nenhum caso de trabalho infantil. O gráfico a seguir retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

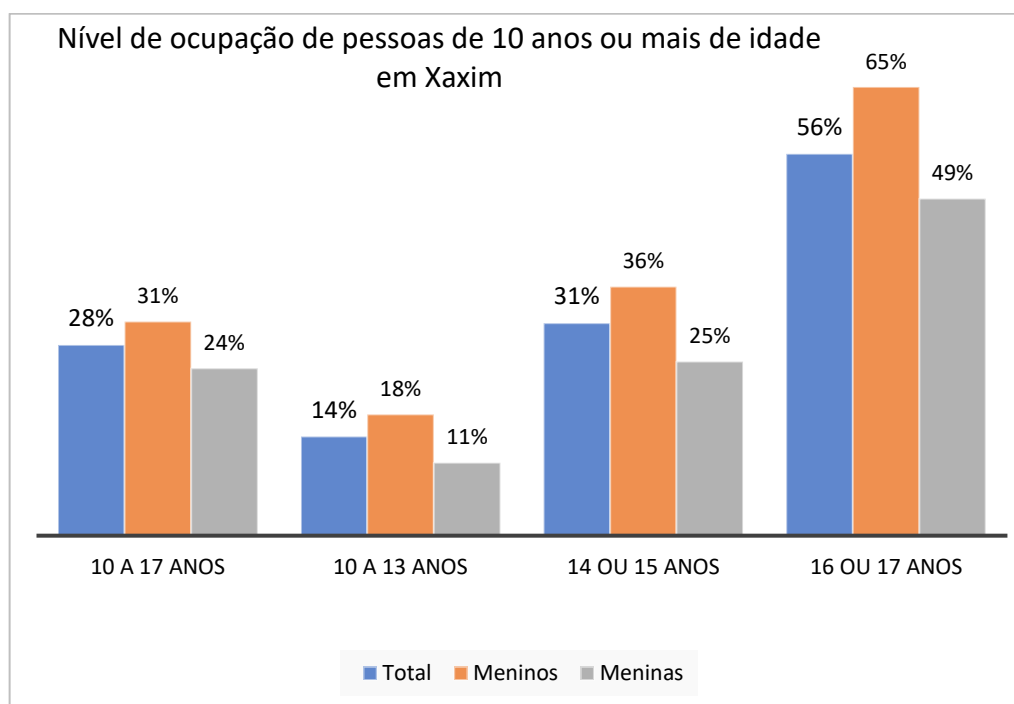
Xanxerê

Xanxerê é um município localizado na região oeste de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 49.057 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 44.128 habitantes), considerado de município de pequeno porte II. Desses, 11% vivem na zona rural e 89% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 1.326 (222 entre 0 e 9 anos, 181 entre 18 e 24 anos e 145 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 98,6% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 1 caso de trabalho infantil no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados 9 casos de crianças e adolescentes marcados com trabalho infantil. O gráfico abaixo retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Xaxim

Xaxim é um município localizado na região oeste de Santa Catarina, com população estimada para 2016 em 27.921 pessoas (população no último Censo IBGE/2010 de 25.713 habitantes), considerado de município de pequeno porte II. Desses, 18% vivem na zona rural e 82% na zona urbana. O total da população em extrema pobreza, de acordo com o Censo IBGE/2010, é de 585 (187 entre 0 e 9 anos, 58 entre 18 e 24 anos e 49 com 60 anos ou mais). Tem uma taxa de escolarização de 06 a 14 anos de idade de 96,4% de acordo com o IBGE. De 2009 ao primeiro semestre de 2017 o município registrou 16 casos de trabalho infantil, 15 casos de trabalho ilegal do adolescente de 14 e 15 anos, 1 caso de trabalho sem carteira assinada, 8 casos de trabalho perigoso, insalubre, penoso ou exposto a acidentes, 2 casos de trabalho doméstico, 5 casos de trabalho na rua, 1 caso de jornada de trabalho além do limite legal, 1 caso de horário de trabalho incompatível com a formação escolar ou profissional e 7 casos registrados como outros no Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA. No CADÚnico foram registrados casos de crianças e adolescentes marcados com trabalho infantil. O gráfico abaixo retrata o nível de ocupação das pessoas de 10 anos ou mais na semana de referência em relação ao trabalho infantil.



Fonte: Censo IBGE/2010.

3. As políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil: uma análise de dados qualitativos em seis municípios de referência de Santa Catarina.

3.1 A abrangência da pesquisa.

Para a realização da pesquisa de campo qualitativa foram realizadas visitas técnicas em 06 municípios catarinenses de referência selecionados a partir de critérios de distribuição regional e experiência em conjunto com a Coordenação Estadual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

As visitas foram previamente agendadas e realizadas em parceria com as coordenações municipais do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil de acordo com o seguinte cronograma: Içara (28/08/2017), Florianópolis (04/09/2017), Palhoça (05/09/2017), Canoinhas (18/09/2017), Concórdia (25/09/2017) e Abelardo Luz (26/09/2017).

A programação proposta envolveu a realização no período da manhã de grupo focal com a participação da Coordenação Municipal e Comissão Intersetorial do PETI e os profissionais da Proteção Social Especial da Assistência Social de cada um dos municípios. No período da tarde foram realizados grupos focais com a participação de representantes da rede de atendimento e do Sistema de Garantias de Direitos da criança e do adolescente.

Aos grupos focais foram apresentados os objetivos da pesquisa indicando a coleta de subsídios para a compreensão e aprofundamento das políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, bem como, as orientações éticas relativas ao sigilo e identificação das informações dos participantes e municípios.

Em todos os municípios a recepção foi excelente e as contribuições muito significativas, sendo que a capacidade de mobilização da rede de atendimento foi bastante variada.

Para preservar os dados de cada município optou-se pela descrição das informações indicando os municípios de acordo com as letras A, B, C, D, E, F, sem

individualizar as informações visando facilitar a exposição e a apreciação dos dados uma vez que as entrevistas e atividades com os grupos focais foram gravadas em forma de áudio e mantidos sob sigilo de acordo com os critérios éticos previamente pactuados com os grupos pesquisados.

Em regra, o envolvimento da rede de atendimento foi bastante representativo com a participação de 125 profissionais da rede de atendimento nos seis municípios. Em todos os municípios houve a participação dos Coordenadores do PETI e/ou representantes da gestão da Assistência Social, 23 trabalhadores dos CRAS; 37 trabalhadores dos CREAS; 11 representantes da Educação; 12 representantes da Saúde, em especial Agentes Comunitários de Saúde; 13 Conselheiros Tutelares; 06 Conselheiros de Direitos da Criança e do Adolescente; além de representantes da Delegacia de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso, Gerencia Regional de Educação, Agência de Desenvolvimento Regional, CADÚnico e Fundação de Cultura.

As entrevistas e grupos focais seguiram roteiro previamente elaborado, priorizando com a Coordenação do PETI, Gestão da Assistência Social e trabalhadores da Proteção Social Especial da Assistência Social questões relativas a estruturação da política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Na parte relativa à articulação intersetorial com a rede de atendimento de Educação, Saúde, Proteção Social Básica da Assistência Social, Conselho Tutelar e Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e demais representantes a focalização foi nos obstáculos e desafios para a concretização das ações estratégicas para prevenção e erradicação do trabalho infantil.

De modo geral, os resultados são comuns em todos os municípios, com dificuldades na mobilização e articulação intersetorial, ausência dos instrumentos de gestão da política, fragilidade das políticas de atendimento, ausência de fluxos, protocolos claros e compreensão sobre o contexto do trabalho infantil, também, destacou-se a questão relativa à falta de diagnóstico municipal do trabalho infantil e dificuldades de mobilização das Comissões Intersetoriais do PETI.

A seguir, apresentam-se os resultados destacados por tópicos de modo a facilitar a compreensão e análise dos resultados.

3.2 Coordenação do PETI.

A nomeação do Coordenador Municipal do PETI é uma das estratégias fundamentais para a coordenação das ações no território dos municípios. Todos municípios pesquisados tinham o coordenador municipal definido e apenas um município ainda não tinha formalizado a nomeação.

No entanto, é comum o Coordenador Municipal do PETI acumular a função com outras atribuições no âmbito da administração pública municipal como o ACESSUAS, Coordenação de CREAS, Assistente Social do CREAS, gestão da Proteção Social Especial, formulação de projetos, Coordenadoria da Mulher, apoio à gestão na secretaria, Comissão de Monitoramento das entidades, dentre outras atividades.

3.3 Comissão Intersetorial do PETI.

A instituição da Comissão Intersetorial do PETI tem composição bastante variada em cada um dos municípios. Foram relatadas dificuldades de mobilização de alguns setores e de continuidade das reuniões. Um dos municípios pesquisados relatou que a participação dos representantes nas reuniões é remunerada.

O município A ainda não instituiu a Comissão e pretende fazer em breve.

O município B tem a Comissão instituída e conta com a participação de representantes da saúde, educação, CMDCA, Conselho Tutelar, CREAS, CRAS e realiza reuniões a cada dois ou três meses.

O município C tem a nomeação realizada por Decreto municipal com representantes da saúde, educação, Conselho Tutelar, proteção social básica e especial de média complexidade, mas o CMDCA não tem representantes.

O município D realiza reuniões mensais com a participação da Promotoria de Justiça, Delegacia especializada, CDL, educação, saúde, turismo, proteção social básica e especial e conselhos municipais.

No município E, a Comissão foi criada no ano passado por Resolução, mas ainda não foi operacionalizada. Como houve mudança nas funções e cargos no município, isso afetou a gestão do PETI, comprometendo os acordos estabelecidos e muitas vezes os próprios secretários municipais têm dificuldade em compreender as políticas de erradicação do trabalho infantil dificultando a participação.

O município F relatou que participam com maior frequência os representantes da assistência social, saúde e educação em reuniões a cada dois meses, mas não há participação de representantes da educação estadual.

Neste aspecto, ficou muito evidente a necessidade de definição objetiva das atribuições das Comissões Intersetoriais do PETI, bem com, suas principais estratégias para o controle, monitoramento e avaliação das políticas públicas enquanto estratégia intersetorial.

3.4 Plano Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

O Plano Municipal Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil é um instrumento fundamental para o planejamento das ações e políticas públicas intersetoriais de prevenção e erradicação do trabalho definindo, em especial, metas de médio e longo prazo. No entanto, nenhum dos municípios pesquisados tinha elaborado o respectivo plano.

3.5 Plano de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Todos os municípios pesquisados já elaboraram o Plano de Ações Estratégicas do PETI. Em alguns municípios este plano foi elaborado pela Comissão Intersetorial e em outros foi a Coordenação do PETI que planejou.

3.6 Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes deve prever também ações específicas para a política de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Buscou-se compreender o nível de envolvimento entre a Coordenação do PETI e dos profissionais da proteção social especial com as ações planejadas pelos CMDCA's. O resultado foi bastante variado. Nos municípios A e F, o PDDHCA não tem metas específicas sobre trabalho infantil. Nos municípios B e C, o PDDHCA tem uma parte específica sobre trabalho infantil com metas e objetivos. Nos municípios D e E, o grupo não souberam informar.

3.7 Diagnóstico Municipal do Trabalho Infantil.

O diagnóstico municipal do trabalho infantil é um documento fundamental para oferecer subsídios para o planejamento das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Apenas o município B tem diagnóstico local realizado pela metodologia de diagnóstico rápido participativo. O município A utiliza como base para as ações os dados do Censo do IBGE DE 2010. O município C não têm diagnóstico. O município D realizou a aplicação de um questionário em 2016, a partir de um termo de ajuste de conduta com o Ministério Público do Trabalho, quando entregou material de orientação e conseguiu identificar 132 casos de trabalho infantil. O município E tem alguns dados qualitativos levantados em pesquisa realizada em escolas e nos

Centros de Saúde. O Município F está providenciando a contratação de diagnóstico da criança e do adolescente com a inclusão de dados sobre trabalho infantil.

3.8 Atividades de Sensibilização da Comunidade e de Famílias.

Todos os municípios pesquisados realizaram alguma atividade de sensibilização da comunidade. Como é frequente a constatação das resistências culturais em relação ao trabalho infantil, é comum a realização de atividades visando superar os obstáculos.

O município A realizou atividades de caminhada e de sensibilização nos territórios dos CRAS com a comunidade. O município B realizou palestras em escolas através de um profissional contratado exclusivamente para as atividades e distribuiu um jornal com informações sobre trabalho infantil. O município C realizou atividades coordenadas pela Comissão Intersetorial e pela Gerência do PETI articuladas com ações de esporte, cultura e lazer. O município D, a partir do questionário aplicado para levantar dados sobre trabalho infantil, realizou visitas domiciliares e conversas com famílias sobre as atividades insalubres, uso de máquinas e dos trabalhos na suinocultura e sobre acidentes de trabalho na agricultura; atividades de sensibilização com uma Comissão que vai nas escolas e atividades com os pais dos alunos. O município E, apontou dificuldades para a realização e gestão das atividades, mas programou a inserção do tema trabalho infantil em atividades culturais com as crianças e adolescentes atendidos no SCFV. O município F realizou campanhas, elaborou um folder sobre trabalho infantil, atividades culturais, campanha nos meios de comunicação com rádio e outdoor e ações em conjunto com a educação e a saúde.

3.9 Atividades de Capacitação.

De modo geral, os municípios não têm um Plano de Capacitação Continuada dos profissionais da rede de atendimento e dos operadores do Sistema de Garantias de Direitos sobre prevenção e erradicação do trabalho infantil. No entanto, alguns municípios realizam atividades de capacitação.

O município A já realizou atividades de capacitação com professores e agentes comunitários de saúde, mas ainda não capacitou os profissionais responsáveis pelo CADÚnico. O município B, já realizou diversas capacitações, mas em 2017, a única atividade de capacitação foi a participação no Seminário Estadual do PETI promovido pelo Governo do Estado. O município C ainda já realizou capacitação específica nos anos anteriores, mas em 2017 está planejando atividade para os profissionais de educação e assistência. O município D planeja capacitação para a Comissão do PETI e a rede de atendimento e possui um calendário de formação continuada para o ano. O município E já realizou atividades de capacitação para a rede de atendimento, sensibilização com os técnicos do SCFV, com a presença de consultor externo, coordenação do PETI e estagiária durante a realização de pesquisa com os técnicos. O município F, já realizou diversas atividades de capacitação da rede de atendimento sobre trabalho infantil com a participação de consultor externo, mas até a realização da pesquisa ainda não teve atividades, pois as mesmas estão em fase de planejamento.

3.10 Sistema Unificado de Notificação do Trabalho Infantil.

O trabalho infantil como uma forma de violação de direitos da criança e do adolescente é caso de notificação compulsória pelos profissionais da rede de atendimento que devem encaminhar comunicação ao Conselho Tutelar. Como as demais formas de violação de direitos ocorre subnotificação.

A insegurança dos profissionais, a falta de fluxo definido e a fragmentação das ações dificultam o processo de identificação e encaminhamento dos casos do trabalho infantil. Para resolver esse complexo problema, é indispensável que se formule um sistema unificado de notificação de trabalho infantil envolvendo a rede de atendimento à criança e ao adolescente.

Os municípios têm práticas e experiências distintas sobre os procedimentos de notificação e registro e apresentam dificuldades para constituir um fluxo de notificação permanente do trabalho infantil como se pode constatar com a pesquisa.

Os municípios A e C não tem ficha de notificação e também não tem sistema unificado. O município B, tem ficha de notificação integrada, mas as notificações pararam de acontecer. Como houve mudança de profissionais com a nova gestão, consideram necessária a sensibilização continuada dos profissionais para enfrentar a subnotificação. Destacam também que os agentes comunitários de saúde têm medo das consequências da notificação e por isso não registram os casos. Entendem que deve ter ações continuadas para a capacitação dos profissionais da saúde e que também prejudicou a continuidade dos trabalhos as mudanças nas direções e cargos nas escolas, sendo necessário trabalhar a capacitação continuada dos educadores para superação das resistências e dos mitos do trabalho infantil.

O município D ainda não tem sistema unificado e não soube informar sobre o registro de trabalho infantil nas fichas do SINAN, SIPIA e CADÚnico. Relatou também que as fichas do APOIA não apresentam notificação de trabalho infantil e que notificação específica de trabalho infantil só teve um caso registrado.

O município E ainda depende de regulamentação da ficha. Havia um formulário para ser encaminhado ao Conselho Tutelar e para a rede socioassistencial, mas os casos que chegavam ao CREAS nunca eram exclusivamente de trabalho infantil, normalmente estão acompanhados de outras violações de direitos. Relatam que é mais frequente no município situações relativas ao trabalho infantil doméstico e em atividades ilícitas como o tráfico de drogas. Também existem casos que surgiram em decorrência da mobilização da

rede em relação às pessoas em situação de rua que levaram a criação dos serviços de atendimento. No entanto, a subnotificação é frequente.

O município F tem uma ficha única de notificação do trabalho infantil, mas há poucas notificações. Há casos exclusivos de trabalho infantil notificados. Houve maior incidência de notificação durante o mês experimental de notificação, mas ao longo do tempo as notificações diminuíram, tendo necessidade de nova capacitação e sensibilização dos profissionais para a notificação.

3.11 Fluxo de Identificação e Encaminhamento do Trabalho Infantil.

A instituição dos fluxos de identificação e encaminhamento do trabalho infantil é importante para garantir a intersetorialidade e o compartilhamento das responsabilidades dos diversos órgãos no atendimento dos casos de violação de direitos.

A ausência de fluxos de identificação e encaminhamento do trabalho infantil tende a reforçar as práticas de subnotificação e dificultar o encaminhamento e o atendimento de crianças, adolescentes e famílias.

Os municípios pesquisadores apresentaram situações bem diversas em relação a construção e implementação dos fluxos municipais.

O município A ainda não tem fluxos e irá realizar atividade sobre este tema ainda em 2017. O município B construiu os fluxos de forma coletiva e participativa com a rede de atendimento, mas pretende revisar e aprimorar os fluxos em conjunto com a atualização do diagnóstico do trabalho infantil. O município C tem um fluxo geral de atendimento à criança e ao adolescente construído em conjunto entre a rede de atendimento e proteção. O município D ainda não tem fluxo elaborado e destaca que os casos de trabalho infantil não têm chegado na assistência social para atendimento, tendo ocorrido em mais de um ano apenas seis casos. No município E, os fluxos setoriais estão em fase de construção e já houve reuniões entre a proteção social básica e especial da assistência social para construção, sendo que o fluxo mais avançado ainda é o da assistência social com

a rede de atendimento. O município F tem fluxos elaborados e são acompanhados pela Coordenação do PETI. No entanto, destaca que houve redução dos casos notificados em 2017. Já está pactuado no município a notificação dos casos de trabalho infantil ao Conselho Tutelar com cópia para a Coordenação do PETI, o que permite o melhor acompanhamento dos casos.

3.12 Protocolo Setorial e Intersetorial de Atendimento do Trabalho Infantil.

A formulação dos protocolos setoriais e intersetoriais de atendimento do trabalho infantil ainda é um desafio para os municípios. De todos os municípios pesquisados, apenas o município B tem protocolo intersetorial, mas não tem protocolo setorial. Assim, a formulação dos protocolos intersetoriais coloca-se como uma das demandas fundamentais para as Comissões Intersetoriais do PETI.

3.13 Registro do Trabalho Infantil nos Cadastros Setoriais.

O registro dos casos de trabalho infantil nos cadastros setoriais é um dos indicativos para o monitoramento e a avaliação do impacto das ações estratégicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Como, em regra, ainda não há controle unificado do trabalho infantil, foi verificado como estava a experiência de notificação setorial nos cadastros da saúde (SINAN), educação (APOIA), assistência social (CADÚNICO) e Conselho Tutelar (SIPIA). No entanto, os municípios apresentam experiências em diversificadas.

O município A indicou que ainda não há encaminhamento direto do trabalho infantil e na prática a rede de atendimento não acompanha os processos dos encaminhamentos. Normalmente as escolas da rede estadual não preenchem o APOIA e quem preenche com maior frequência são as escolas municipais, mas também não há prática de registro do trabalho infantil. Além disso, as fichas do APOIA tem fluxo demorado no Conselho Tutelar e no Ministério Público.

O município B informou que os cadastradores do CADÚnico ainda não estão preparados para identificar e notificar o trabalho infantil. No SINAN não há informação de registro e o APOIA quase não tem casos notificados e registros pelas escolas. Há casos de adolescentes em situação de abandono escolar que não tem registro no APOIA.

O município C relatou que é necessário aprimorar o fluxo setorial da assistência social e das notificações no SIPIA pelo Conselho Tutelar. Destacou-se que não havia a prática de contabilizar os casos de tráfico de drogas como trabalho infantil em atividades ilícitas, pois a política de segurança não tem claro a concepção sobre trabalho infantil. O município D ainda não tem acompanhamento das notificações pela Comissão Intersetorial do PETI.

O município E tem prática de registro dos casos, embora exista rotatividade dos profissionais responsáveis pelo CADÚNICO, que estão nos CRAS. Os cadastradores costumam fazer os encaminhamentos e comunica a coordenação do CRAS sobre os casos identificados de trabalho infantil que informa a Coordenação Municipal do PETI. Há dificuldade na elaboração dos cadastros com as famílias, pois as mesmas não entendem os benefícios. Assim, o primeiro atendimento está sendo realizado pela equipe do CRAS e depois articulado com a Coordenação do PETI. Quanto ao SINAN, há registro de apenas um caso de notificação de trabalho infantil doméstico com origem em hospital público que comunicou o Conselho Tutelar e, posteriormente, a Coordenação do PETI. Em 2017, até a realização da pesquisa, não houve notificações na saúde por parte dos profissionais das equipes de Estratégia de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde. Neste ano também não foram registrados casos de notificação do trabalho infantil no APOIA e no SIPIA não há informação. Entende-se que há subnotificação do Conselho Tutelar em relação ao trabalho infantil.

No município F, há notificação do SINAN para o CREAS por outras violações de direito, mas não sobre trabalho infantil. Geralmente são questões relativas aos maus tratos contra crianças e adolescentes. O APOIA tem fluxo regular, mas os professores não têm clareza sobre o trabalho infantil como violação de direitos da criança e do adolescente. Atualmente a Comissão Intersetorial não está acompanhando as notificações de trabalho infantil.

De modo geral, pode-se observar que os municípios precisam de estratégias e protocolos específicos para a notificação e o registro dos casos de trabalho infantil e de acompanhamento pela Coordenação do PETI e da Comissão Intersetorial do PETI e que a viabilidade dessa articulação depende do compromisso dos gestores setoriais para que aconteça efetivamente.

3.14 O atendimento socioassistencial do trabalho infantil.

O atendimento socioassistencial do trabalho infantil envolve articulações e demandas que são articuladas de formas distintas nos municípios de acordo com as unidades e equipes disponíveis. Assim, buscou-se compreender as condições de infraestrutura para o atendimento do trabalho infantil em cada um dos municípios pesquisados.

No município A, a coordenação do PETI está vinculada à gestão da assistência social, possui uma unidade de CREAS com equipe de sete profissionais envolvendo abordagem social, advogado, assistente social, psicólogo, sendo que no PAEFI há dois psicólogos, dois assistentes sociais, um pedagogo, um advogado. A equipe atende outros serviços além do trabalho, totalizando onze profissionais para a proteção social especial. Todos os profissionais foram contratados via processo seletivo, sendo dois funcionários efetivos e um cargo comissionado.

No município B, o atendimento do trabalho infantil ocorre no CREAS, onde está vinculado o Coordenador do PETI. Embora seja um município pequeno, apresenta uma demanda reprimida média de 10 famílias na proteção social especial. Todos os casos de violação de direitos são atendidos pela equipe da proteção social especial, não tendo distinção de equipe específica para o atendimento dos casos de trabalho infantil.

O município C tem uma estrutura bem consolidada de equipe na proteção social especial, mas destacou que as demandas que chegam para a proteção social especial normalmente vêm acompanhadas de outras violações de direito e não é comum ocorrer casos exclusivos de trabalho infantil.

O município D tem um CREAS e dois CRAS, sendo que precisaria de mais unidades para a proteção social básica e especial. No CREAS trabalham duas equipes, que tem uma demanda reprimida média de vinte famílias, principalmente idosos. Os casos de trabalho infantil são atendidos pela equipe do PAEFI.

O município E, a Coordenação do PETI está vinculada à gestão da assistência social e o atendimento é realizado pelas equipes do PAEFI. Embora seja um município de grande porte, não tem equipe específica para o atendimento do trabalho infantil na proteção social especial. Há demanda reprimida no PAEFI e lista de espera. As equipes atualmente são insuficientes para atender toda a demanda, sendo que as situações mais frequentes são relativas à violência sexual, negligência, situação de rua e violência envolvendo adolescentes.

O município F tem uma unidade de CREAS e duas equipes do PAEFI responsáveis pelo atendimento de todas as violações de direitos, inclusive de trabalho infantil.

3.15 O atendimento e o acompanhamento socioassistencial do trabalho infantil.

Os municípios foram consultados sobre como ocorre o atendimento e o acompanhamento socioassistencial após a identificação dos casos de trabalho infantil.

No município A, o acompanhamento é realizado pela equipe da proteção social especial de média complexidade que analisa cada um dos casos, mas não há como aferir a situação de atendimento nos demais serviços da rede de atendimento.

No município B, o acompanhamento ocorre após os encaminhamentos para a rede de serviços e a proteção social básica informa a equipe técnica da proteção social especial como está o atendimento dos casos encaminhados. Há casos de sucesso no atendimento e no acompanhamento, mas ainda não estão consolidados os procedimentos de atendimento. Quando ocorre o

encaminhamento de uma situação de trabalho infantil para o CREAS pela rede de atendimento, normalmente é uma situação bem grave.

O município C enfrenta dificuldades para realizar o acompanhamento em razão da demanda reprimida que o PAEFI precisa atender. A insuficiência de profissionais nas equipes, a sobrecarga de atividades e a infraestrutura das unidades ainda são insuficientes para o acompanhamento de todos os casos. O atendimento dos casos de trabalho infantil é realizado pela equipe do PAEFI e o acompanhamento é realizado por no mínimo seis meses.

O município D, o atendimento é realizado pela equipe técnica da proteção social especial e realiza o acompanhamento do mesmo modo que as demais situações de violações de direitos de crianças e adolescentes, privilegiando o atendimento familiar. Normalmente, o acompanhamento é bem mais complexo, pois há dificuldade de adesão das famílias ao acompanhamento individual, sendo necessário a realização de visitas domiciliares, na escola e nas demais instituições. Há situações de acompanhamento de famílias com adolescentes encaminhados para os serviços de profissionalização com visita domiciliar.

No município E, é raro acontecer o encaminhamento exclusivamente por uma situação de trabalho infantil, na proteção social especial o atendimento é realizado do mesmo modo que outras violações de direitos e o acompanhamento é realizado a partir do encaminhamento da proteção social especial pelas equipes técnicas dos CRAS.

No município F, após a realização dos encaminhamentos para os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos da proteção social básica, serviços de cultura, esporte, contraturno escolar e outras disponíveis no município, cada serviço realiza o acompanhamento de acordo com suas atividades. As famílias participam junto nos encaminhamentos para os serviços e a equipe do CREAS acompanha as famílias por no mínimo seis meses, mas normalmente o acompanhamento dura mais tempo. Mesmo assim, há demanda reprimida para o atendimento em média de quinze famílias.

3.16 Atendimento prioritário de crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil.

É de conhecimento comum que o atendimento de crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil constitui prioridade de acesso ao Serviço de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos. No entanto, os municípios muitas vezes têm limitadas alternativas de encaminhamento para outros tipos de serviços que possam oferecer respostas mais adequadas às necessidades de crianças e adolescentes. Assim, os municípios foram consultados se há prioridade de atendimento para crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil nos demais serviços oferecidos nos municípios.

No município A, existem outros serviços de atendimento à crianças e adolescentes, mas ainda não pactuou o atendimento prioritário para os casos de trabalho infantil, pois há dificuldades de compreensão do tema pelos demais serviços. Estão sendo realizados ajustes nos fluxos para o encaminhamento e atendimento imediato de crianças e adolescentes e em um dos territórios há fila de espera para atendimento no SCFV.

No município B, o atendimento dos casos de trabalho infantil pelos demais serviços ainda não está pactuado, falta articular o encaminhamento para os serviços de esporte e cultura. Há falta de opções de serviços para fazer os encaminhamentos. Também foi relatado a dificuldade do encaminhamento nos períodos de férias, pois quando não há aula, os demais serviços também não atendem. Há necessidade de adaptação dos serviços para atender à sazonalidade do trabalho infantil. A falta de compreensão da rede de atendimento sobre trabalho infantil também prejudica os encaminhamentos. Se a rede está sensibilizada e capacitada, normalmente os encaminhamentos tem melhores resultados. Ocorre que a rotatividade dos profissionais acaba por exigir atividades contínuas de capacitação e sensibilização.

O município C indicou que existem poucas oportunidades de encaminhamento para os serviços de aprendizagem e o SCFV atende somente até quinze anos. Há situações de trabalho infantil realizados nas ruas, na coleta de

recicláveis e na comercialização de produtos, sendo estes casos atendidos pela equipe de abordagem social. De forma geral, falta ainda um mapeamento dos serviços existentes no município para melhor identificação dos encaminhamentos possíveis.

O município D tem a pactuação da prioridade de atendimento dos casos de trabalho infantil como uma meta da Comissão Intersetorial do PETI para este ano. Há experiência de encaminhamento para os serviços de cultura, mas não como público prioritário. Também foi destacado a importância da qualificação dos profissionais da educação para o acolhimento de crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil quando do retorno escolar.

O município E também apontou a necessidade de continuidade dos serviços de atendimento à crianças e adolescentes nos períodos de férias escolares. Atualmente não tem estratégias específicas para o atendimento dos casos de trabalho infantil encaminhados durante os períodos de férias e seria necessário pactuar a prioridade com os demais setores da rede de atendimento.

O município F destacou que os encaminhamentos quando realizados para os serviços de esporte e cultura são recebidos como prioridades por serem encaminhados pelo CREAS que tem uma boa relação, mas não necessariamente por serem casos de trabalho infantil.

3.17 O envolvimento dos profissionais da educação na política de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Embora a educação seja uma das principais estratégias para a prevenção e erradicação do trabalho infantil, os municípios relataram muitas dificuldades de articulação e envolvimento dos atores nas ações.

O município A, destacou que há muitas dificuldades por parte dos profissionais da educação entender o trabalho infantil como violação de direitos e os profissionais reproduzem os mitos do trabalho infantil. Também está presente uma ideia equivocada sobre os direitos da criança e do adolescente ao considerar

que a legislação protege demais. Existe resistência das escolas em pedir capacitação sobre trabalho infantil. Há também dificuldades de alcançar todos os professores nas atividades de capacitação, mas esta é indispensável. Ainda persiste a ideia de que o PETI é um programa exclusivo da assistência social. As escolas estaduais também não costumam participar das atividades sobre trabalho infantil, mas se envolvem em algumas atividades do CRAS. No município, as crianças e adolescentes que participam do SCFV são em sua maior parte alunos de escolas estaduais dos anos finais do ensino fundamental. Destacou-se que o envolvimento dos gestores na articulação da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil é estratégica para melhorar o envolvimento dos profissionais da educação.

No município B, os profissionais da educação não entendem que o trabalho infantil é uma violação de direitos. Normalmente a escola conhece os casos, mas não vê gravidade. A compreensão do trabalho infantil e os aspectos culturais ainda são reforçados pelos professores, que muitas vezes tem entendimentos complicados, tais como “se a criança chegar cansada na escola incomoda menos” e “seria até um favor alguns alunos não irem para a escola”.

No município C, os profissionais da educação são ausentes e não participam das atividades de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Não há conhecimento sobre os conceitos de trabalho infantil. Reclamam do tráfico de drogas, mas não conseguem compreender que é uma das formas de trabalho infantil. Destacou-se a necessidade de fortalecimento das atividades de contraturno escolar, sensibilização dos profissionais, atividades com alunos e famílias e aprimoramento da articulação com a rede de atendimento. Sugeriu-se a realização de formação continuada sobre trabalho infantil na educação para os profissionais da educação, a capacitação de multiplicadores sobre trabalho infantil e a formação dos gestores para gestão das políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

No município D, também falta conhecimento aprofundado sobre trabalho infantil, pois os profissionais da educação ainda reproduzem os mitos. Falta capacitação de professores para a identificação do trabalho infantil e o desenvolvimento de uma visão humanística nas escolas.

No município E, as escolas se colocam como sobrecarregadas e não querem assumir mais tarefas. Há apenas o envolvimento das escolas no envio da frequência escolar das crianças e adolescentes que participam do SCFV. Seria importante a realização de reuniões intersetoriais para discutir os casos nos CRAS. Atualmente, o CREAS tem uma boa relação com as escolas, pois está no mesmo território das escolas, mas poderia ser melhorada a relação em algumas regiões.

No município F, a participação dos profissionais da educação está restrita a algumas pessoas que se compromete com as ações. No entanto, essa relação tem melhorado depois que o tema trabalho infantil começou a ser trabalhado no município. O município aponta a importância de atividades de capacitação continuada com os professores para melhorar a compreensão sobre o tema e aprimorar a atuação profissional mediante a superação das resistências culturais.

3.18 O envolvimento dos profissionais da saúde na política de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

O envolvimento dos profissionais da saúde é fundamental para a consolidação da articulação intersetorial das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Embora o país tenha diretrizes nacionais para prevenção e erradicação do trabalho infantil na saúde, ainda há dificuldades de envolvimento, mobilização e capacitação dos profissionais da rede de atendimento, conforme apontaram os municípios pesquisados.

No município A é preciso aprimorar a capacitação dos profissionais da saúde, pois os mesmos ainda sentem insegurança para realizar as notificações de trabalho infantil. Também há sobrecarga de trabalho dos agentes de saúde na coleta de dados e informações e o desafio é aprimorar a capacitação para visitas qualificadas dos agentes comunitários de saúde, que atualmente dedicam maior atenção aos atendimentos com idosos.

O município B indicou a necessidade de capacitação dos agentes comunitários de saúde, pois ainda falta qualificação para atuar nas questões relativas ao trabalho infantil.

O município C tem pouco envolvimento dos profissionais da saúde nas ações do PETI e também não há uma relação estabelecida entre a atenção básica da saúde e a proteção social básica da assistência social.

O município D tem abertura para ações conjuntas com a saúde, mas os profissionais ainda não estão preparados para identificação e encaminhamento dos casos de trabalho infantil e há dificuldade dos profissionais para se comprometerem com as ações e assumirem suas responsabilidades relativas à notificação.

No município E, as questões culturais e os mitos do trabalho infantil estão presentes na cultura dos agentes comunitários de saúde, que também vivenciaram situações de trabalho infantil na infância. Assim, não é comum chegar notificações exclusivas de trabalho infantil, mas apenas nos casos de abuso sexual.

No município F, a notificação utilizada para o SINAN é mais detalhada do que a ficha única do trabalho infantil. Seria necessário um olhar especial sobre trabalho infantil nos atendimentos da saúde. Normalmente os profissionais da saúde não enxergam o trabalho infantil como violação de direito e as notificações que chegam apontam questões relativas à violência. Os agentes de saúde têm por hábito notificar apenas os casos de negligência e contatam diretamente o CREAS. No entanto, há prática de reunião intersetorial dos serviços para discutir casos específicos.

3.19 O envolvimento do Conselho Tutelar na política de erradicação do trabalho infantil.

Em todos os municípios pesquisados, a abordagem sobre a atuação do Conselho Tutelar foi recebida com certa preocupação e reticência, condição normalmente observada quando se trata da relação entre os profissionais da proteção social especial e Conselho Tutelar, que tem competências suplementares nos casos de violações de direitos e muitas vezes dificuldades de estabilidade das relações profissionais cotidianas.

No município A, os profissionais da rede socioassistencial não têm conhecimento sobre ações específicas do Conselho Tutelar para prevenção e erradicação do trabalho infantil, sendo que a notificação do Conselho Tutelar e pela rede de atendimento de trabalho infantil não é frequente. Já houve casos em que o Conselho Tutelar realizou dupla notificação de trabalho infantil para a proteção social básica e especial, indicando a necessidade de pactuação de fluxos de encaminhamento do trabalho infantil.

No município B, o Conselho Tutelar se sente incapaz de atuar em relação ao tema e, muitas vezes, os próprios Conselheiros não tem segurança para afirmar que trabalho infantil é uma forma de violação de direitos.

No município C, o Conselho Tutelar não é protagonista na prevenção e erradicação do trabalho infantil dada a sobrecarga de trabalho em razão da falta de vagas nas escolas e da precarização das condições de trabalho.

No município D, o Conselho Tutelar tem pouco envolvimento em relação ao trabalho infantil, mas não teve ainda oportunidade de capacitação específica sobre o tema.

No município E, há relação de enfrentamento entre o Conselho Tutelar e a gestão da assistência social com dificuldades de entendimento e articulação em decorrência da fragilização da estrutura e condições de trabalho e salário. Também há dificuldade de compreensão do tema trabalho infantil pelos Conselheiros e muitas vezes as situações de violação de direitos são relativizadas. Não se notifica, pois não compreendem o trabalho infantil como violação e direitos contextualizando no conjunto de violações. Assim, não há prioridade para a política de prevenção e erradicação do trabalho infantil no Conselho Tutelar, embora este aspecto esteja mais atrelado ao perfil e concepção de cada Conselheiro. Os Conselheiros Tutelares já foram convidados para participar de capacitação sobre o tema, mas não participaram. Anteriormente, aconteciam reuniões periódicas entre a assistência social e o Conselho Tutelar, mas atualmente está mais difícil o envolvimento.

No município F, o problema de envolvimento do Conselho Tutelar é que não participam das capacitações e têm dificuldades de envolvimento nas ações das

políticas públicas. O Conselho Tutelar não utiliza o SIPIA, pois não teve capacitação e o programa é muito pesado para os equipamentos disponíveis.

3.20 A responsabilização da exploração do trabalho infantil.

De modo geral, os municípios não têm uma articulação estável entre as políticas públicas de atendimento e proteção com os órgãos de responsabilização. A ausência de articulação e fluxo e o problema da descentralização das instancias de fiscalização, controle e responsabilização acabam por agravar a situação.

Os municípios A, C, D, F e E não tinham nenhum caso de encaminhamento para os órgãos de responsabilização. Apenas o município B teve um caso de ofício do Ministério Público do Trabalho sobre trabalho infantil na lavagem de carros e de comercialização de picolés que foi encaminhado e resolvido.

3.21 Obstáculos para as políticas municipais de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Para a caracterização dos obstáculos para as políticas municipais de prevenção e erradicação do trabalho infantil foram realizados grupos focais com os profissionais da rede de atendimento e representantes do Sistema de Garantias de Direitos, que após discussão e debate, apresentaram os seguintes problemas:

- ✓ Falta ações específicas para o enfrentamento ao trabalho infantil em atividades ilícitas, em especial no tráfico de drogas.
- ✓ O SCFV não alcança todas as áreas dos municípios e faltam alternativas de atendimento para crianças e adolescentes no contraturno escolar, principalmente na faixa etária 12 a 18 anos.
- ✓ Os municípios de grandes territórios necessitam de financiamento diferenciado para suas políticas públicas.

- ✓ As questões culturais apresentam resistências para a execução das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil, principalmente na agricultura.
- ✓ A cultura de notificação do trabalho infantil não está institucionalizada pela rede de atendimento.
- ✓ Há dificuldades para a mobilização das Comissões Intersetoriais do PETI.
- ✓ O PAEFI tem demanda reprimida e as equipes técnicas nem sempre são suficientes para atender todas as demandas.
- ✓ As alterações de profissionais e equipes exigem atividades de capacitação continuada.
- ✓ Não há articulação entre as políticas de atendimento socioeducativo e violência sexual contra crianças e adolescente com as ações estratégicas do PETI.
- ✓ Faltam alternativas de transferência de renda, profissionalização, encaminhamento ao mercado de trabalho e geração de renda para as famílias.
- ✓ Os profissionais da rede de atendimento não realizam as notificações por medo de represálias das famílias.
- ✓ Os fluxos de notificação e encaminhamento não estão pactuados pela rede de atendimento.
- ✓ Os profissionais da rede de atendimento não se sentem preparados para identificar o trabalho infantil, por desconhecer os detalhes dos conceitos operacionais básicos sobre o tema.
- ✓ Não há prática de notificação sobre trabalho infantil pelos Conselhos Tutelares.
- ✓ O atendimento de crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil não é considerado público prioritário nas políticas de profissionalização, cultura, esporte e lazer.
- ✓ O Conselho Tutelar não tem capacitação e estrutura necessária para o atendimento dos casos de trabalho infantil e há dificuldade de entendimento sobre atribuições em relação ao tema entre Conselho Tutelar, Centro POP, Abordagem Social.

- ✓ Falta compreensão sobre o trabalho infantil como violação de direitos, inclusive entre os profissionais da rede de atendimento e o trabalho infantil doméstico é tolerado pelos profissionais da rede de atendimento e, por isso, não é notificado.
- ✓ Nem sempre os gestores municipais compreendem o trabalho infantil como uma forma de violação de direitos e colocam em segundo plano as ações estratégicas do PETI.
- ✓ Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente não tem Plano Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.
- ✓ Os registros dos casos de trabalho infantil no SIPIA pelos Conselhos Tutelares não são realizados pela demanda de trabalho e problemas tecnológicos.
- ✓ Não há prática de registro do trabalho infantil no APOIA, SINAN e também no CADÚnico.
- ✓ Há baixa adesão das famílias aos atendimentos propostos no PAEFI.
- ✓ Falta fiscalização do Ministério do Trabalho.
- ✓ Outras violações de direitos são consideradas prioridade diante do trabalho infantil.
- ✓ A inexistência de diagnóstico municipal do trabalho infantil compromete a focalização das ações estratégicas do PETI.
- ✓ Falta capacitação técnica para abordagem e encaminhamento dos casos de trabalho infantil.
- ✓ Os programas de aprendizagem não estão articulados com a políticas de erradicação do trabalho infantil.

Além das dificuldades para a política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil, os municípios apresentaram propostas e alternativas de ações, que foram sistematizadas e são apresentadas nos capítulos 04 e 05 como modelos de boas práticas, diretrizes e estratégias para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

4. Boas práticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Esta unidade sobre boas práticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil pretende oferecer metodologias de referência para que possam aprimorar as estratégias e ações para a garantia do atendimento integral de crianças e adolescentes.

A notória complexidade da articulação das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil, muitas vezes, dificulta o processo de identificação, encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes. Além disso, as questões culturais inerentes ao tema trabalho infantil exige criatividade e proatividade dos atores sociais na construção das ações.

Os modelos a seguir apresentam, de forma simplificada, experiências de prevenção e erradicação do trabalho infantil que foram identificadas a partir das visitas técnicas realizadas nos municípios catarinenses, mas também outras experiências e propostas que podem contribuir para o planejamento e a execução das ações, sem a pretensão de que sejam exaustivas.

Sabe-se que o sucesso nas ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil dependem de estratégias que sejam construídas coletivamente e de acordo com a realidade social, política e econômica de cada município e, sem dúvida, o compromisso dos agentes públicos e particulares é sempre pressuposto de resultados positivos.

Na descrição de cada experiência e proposta indica-se instituições e informações complementares para aqueles que desejam maior aprofundamento metodológico e conceitual em relação aos temas trabalhados para que assim a apresentação das informações não seja comprometida com o excesso de detalhamento.

4.1 Sensibilização e capacitação integrada e intersetorial dos profissionais da rede de atendimento e do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

Objetivo:

- ✓ Sensibilizar os profissionais da rede de atendimento à criança e ao adolescente e do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente sobre importância das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Justificativa:

- ✓ No contexto da diversidade das responsabilidades das políticas públicas que afetam as áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e profissionalização, as ações estratégicas do PETI tendem a ficar em segundo plano, não sendo objeto de prioridade no contexto geral das políticas de atendimento. Além disso, a rotatividade de profissionais e a carga horária de trabalho nem sempre possibilitam que os profissionais se sintam preparados para agir diante das situações de trabalho infantil.

Atores envolvidos:

- ✓ Coordenação do PETI, representantes de Conselhos Setoriais, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e profissionais da rede de atendimento da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização, representantes do Sistema de Justiça.

Metodologia:

- ✓ Palestras, seminários e grupos de trabalho com temas como: causas, consequências e o conceito jurídico do trabalho infantil, responsabilidades setoriais e intersetoriais dos profissionais da rede de atendimento nas ações estratégicas do PETI.

Resultados esperados:

- ✓ Ampliação do universo informacional dos profissionais da rede de atendimento e do Sistema de Garantias de Direitos sobre as ações estratégicas do PETI.
- ✓ Maior sensibilização e responsabilidade para a identificação e encaminhamento dos casos de trabalho infantil no território do município.
- ✓ Fortalecimento das ações setoriais e intersetoriais de prevenção e erradicação do trabalho infantil com a aproximação entre a rede de atendimento e o Sistema de Garantias de Direitos.
- ✓ Para saber mais: Muitos municípios já estão realizando este tipo atividade, destacam-se aqui alguns: Abelardo Luz, Canoinhas, Florianópolis, Içara, Lages, São José, São Lourenço do Oeste, Xaxim, Xanxerê. Informações podem ser obtidas com as Coordenações Municipais do PETI.

4.2 Notificação integrada experimental.

Objetivo:

- ✓ Permitir que a rede de atendimento e os órgãos do Sistema de Garantias de Direitos possam experimentar os procedimentos de notificação integrada dos casos de trabalho infantil nos territórios dos municípios.

Justificativa:

- ✓ O trabalho infantil, como as demais formas de violação de direitos de crianças e adolescentes, é subnotificado pela rede de atendimento e proteção. A notificação integrada experimental visa oportunizar aos profissionais vivenciar os primeiros passos relacionados aos procedimentos de notificação compulsória e encaminhamento dos casos de trabalho infantil.

Atores envolvidos:

- ✓ Coordenação do PETI, Conselho Tutelar e profissionais da rede de atendimento da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização.

Metodologia:

- ✓ Após a formulação de uma ficha unificada de notificação compulsória de trabalho infantil, reúne-se os profissionais da rede de atendimento e proteção, prestando orientações técnicas para o preenchimento da ficha e estabelecendo um prazo para que todos os profissionais da rede de atendimento registrem os casos que tenham conhecimento. Recomenda-se que o período experimental tenha em torno de 30 e 60 dias de modo a permitir que os profissionais possam fazer o levantamento de dados com tranquilidade. Como se trata de um modelo experimental, recomenda-se não produzir repercussão imediata para todos os casos notificados, mas apenas para aqueles considerados mais graves. Os dados coletados devem servir para a formulação de estratégias de enfrentamento ao trabalho infantil considerando a territorialidade, sazonalidade e setores de atividade econômica. Para que se tenha confiabilidade do processo recomenda-se a preservação de sigilo dos notificantes e a restrição de dados aos profissionais diretamente ligados ao planejamento, deliberação e controle das políticas públicas.

Resultados esperados:

- ✓ Identificação de casos de trabalho infantil no território do município, maior segurança e experiência dos profissionais da rede de atendimento para realizar a notificação compulsória, oportunidade de praticar a classificação e identificação do trabalho infantil.
- ✓ Para saber mais: Alguns municípios já realizaram atividades de notificação experimental em razão da elaboração do diagnóstico municipal do trabalho infantil, dentre os quais: Abelardo Luz, Xaxim, Xanxerê. Informações podem ser obtidas com as Coordenações Municipais do PETI.

4.3 Construção colaborativa de fluxos de encaminhamento.

Objetivo:

- ✓ Construir os fluxos básicos de encaminhamento de crianças, adolescentes e famílias em situação de trabalho infantil.

Justificativa:

- ✓ A ausência de fluxos definidos sobre o compartilhamento de responsabilidades entre os órgãos e equipes de atendimento de crianças e adolescentes tendem a produzir conflitos entre os profissionais das redes de atendimento e proteção e, também, dificultar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil. Embora, existam competências institucionais definidas pela legislação, nem sempre os profissionais têm clareza sobre o adequado encaminhamento de cada caso. Além disso, a incorporação de modelos de fluxos prontos, nem sempre atende a realidade dos municípios e dos serviços disponíveis, daí a necessidade de envolver os profissionais na discussão, formulação e institucionalização dos fluxos locais de atendimento do trabalho infantil.

Atores envolvidos:

- ✓ Coordenação do PETI, representantes de Conselhos Setoriais, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e profissionais da rede de atendimento da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização, representantes do Sistema de Justiça.

Metodologia:

- ✓ Para a atividade é necessário programar reunião com grupos de trabalho com representantes da rede de atendimento e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Recomenda-se organizar basicamente cinco grupos, envolvendo os temas: trabalho infantil na agricultura e/ou pecuária, trabalho infantil doméstico, trabalho infantil em atividades informais e/ou realizados nas ruas, exploração sexual comercial e em atividades ilícitas. É necessário ter material disponível para que os grupos possam desenhar ou montar através de jogos pedagógicos os fluxos de atendimento para cada

situação. A utilização de situações problema ou exercícios pode contribuir e facilitar a compreensão do grupo sobre o melhor encaminhamento de cada caso. Os fluxos elaborados pelos grupos podem ser apresentados ao grande grupo de participantes para receber sugestões de adaptação em cada caso. Recomenda-se que se façam fluxos diferenciados para encaminhamento de crianças e adolescentes e famílias, pois os caminhos percorridos na rede de atendimento são diferentes.

Resultados esperados:

- ✓ Fluxos básicos de encaminhamento de crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil.
- ✓ Maior compreensão da rede de atendimento sobre os procedimentos e competências institucionais.
- ✓ Aprimoramento dos encaminhamentos do trabalho infantil.
- ✓ Ampliação do controle de notificações do trabalho infantil.
- ✓ Para saber mais: Os municípios de Abelardo Luz, Canoinhas, Içara e São José já realizaram atividades de construção colaborativa de fluxos de atendimento.

4.4 Diagnóstico rápido participativo.

Objetivo:

- ✓ Conhecer as principais modalidades de trabalho infantil no território do município.

Justificativa:

- ✓ Os municípios frequentemente têm dificuldade de identificação das modalidades de trabalho infantil existentes no território o que provoca a dispersão das ações e problemas no processo de notificação e encaminhamento de crianças, adolescentes e famílias.

Atores envolvidos:

- ✓ Coordenação do PETI, representantes de Conselhos Setoriais, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e profissionais da rede de atendimento da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização, representantes do Sistema de Justiça.

Metodologia:

- ✓ Levantamento e sistematização de dados oficiais disponíveis, mês experimental de notificação, grupos focais para o levantamento de dados qualitativos, entrevistas em profundidade com gestores e técnicas, construção participativa do levantamento de dados e das ações, debate e discussão pública dos resultados.

Resultados esperados:

- ✓ Documento técnico do diagnóstico municipal elaborado, maior envolvimento da rede de atendimento nas ações estratégicas do PETI, melhor focalização das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil com a identificação das modalidades com maior incidência.
- ✓ Para saber mais: os municípios de Abelardo Luz, Xanxerê e Xaxim já elaboraram o diagnóstico municipal rápido participativo.

4.5 Planejamento estratégico participativo de Comissão Intersectorial.

Objetivo:

- ✓ Fortalecer o envolvimento da Comissão Intersectorial do PETI nas ações estratégicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Justificativa:

- ✓ A intersectorialidade é um desafio para a concretização das políticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, por isso a construção coletiva das ações na Comissão Intersectorial do PETI pode melhorar as relações e compromissos com as ações estratégicas.

Atores envolvidos:

- ✓ Membros da Comissão Intersectorial do PETI, gestores municipais e representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos setoriais e Conselho Tutelar.

Metodologia:

- ✓ Reunião específica com a Comissão com a finalidade de formular diretrizes e estratégias de ações para o PETI no município, considerando as diretrizes nacionais e orientações estaduais sobre o tema.

Resultados esperados:

- ✓ Plano de Ações estratégicas do PETI construído de forma participativa e intersectorial.
- ✓ Maior envolvimento dos gestores nas ações estratégicas do PETI.
- ✓ Melhor articulação das ações estratégicas do PETI com os planos setoriais de políticas públicas.
- ✓ Maior visibilidade das ações estratégicas do PETI.

4.6 Protocolo de atendimento do trabalho infantil.

Objetivo:

- ✓ Construir um protocolo de referência para o atendimento do trabalho infantil.

Justificativa:

- ✓ A ausência de protocolos claros para o atendimento do trabalho infantil além de provocar conflitos interinstitucionais tende a prejudicar o atendimento e os encaminhamentos de crianças, adolescentes e famílias.

Atores envolvidos:

- ✓ Coordenação do PETI, representantes de Conselhos Setoriais, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e profissionais da rede de atendimento da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização, representantes do Sistema de Justiça.

Metodologia:

- ✓ Reunião técnica para produção de documento descritivo das responsabilidades de cada setor no atendimento do trabalho infantil, bem como, os procedimentos de notificação e encaminhamento de famílias, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

Resultados esperados:

- ✓ Documento técnico de referência para a atuação e qualificação dos profissionais da rede de atendimento.
- ✓ Aprimoramento dos procedimentos técnicos de atendimento de crianças, adolescentes e famílias.
- ✓ Economia evitando-se a duplicidade de ações e procedimentos de atendimento.

4.7 Protagonismo juvenil para erradicação do trabalho infantil.

Objetivos:

- ✓ Ampliar a participação juvenil nas ações estratégicas do PETI.

Justificativa:

- ✓ A participação adolescente e juvenil nas ações estratégicas contribui para oferecer espaços de participação e compreensão das ações para prevenção e erradicação do trabalho infantil fortalecendo a visibilidade e a comunicação horizontal sobre os principais aspectos que envolve o tema.

Atores envolvidos:

- ✓ Adolescentes e jovens, Coordenação do PETI, Comissão Intersetorial e Rede de Atendimento.

Metodologia:

- ✓ Seminário ou reunião técnica com a participação juvenil, preferencialmente com a realização de planejamento e execução de ações estratégicas do PETI e escolha de representantes juvenis para participação em outras atividades como seminários, reuniões técnicas e fóruns de discussão.
- ✓ Seminário específico sobre participação juvenil na prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Resultados esperados:

- ✓ Maior envolvimento de adolescentes e jovens no planejamento e execução das políticas de atendimento e ações estratégicas do PETI.
- ✓ Para saber mais: O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil tem fomentado atividades nesta modalidade. A Conferência Mundial de Trabalho Infantil também tem priorizado e garantido a participação de representantes juvenis e adolescentes.

4.8 Sistema Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

Objetivo:

- ✓ Articular as ações intersetoriais do PETI em torno de um sistema com o compartilhamento de responsabilidades e a produção de instrumentos preciso de gestão das políticas públicas.

Justificativa:

- ✓ As ações estratégicas do PETI precisam de maior visibilidade e articulação com os sistemas consolidados de políticas públicas e dada a sua complexidade requer a organização de um sistema próprio que atenda as demandas setoriais.

Atores envolvidos:

- ✓ Coordenação do PETI, representantes de Conselhos Setoriais, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e profissionais da rede de atendimento da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização, representantes do Sistema de Justiça.

Metodologia:

- ✓ Centralizar na Comissão Intersetorial do PETI o planejamento, a articulação e a produção dos instrumentos de gestão da política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil definindo indicadores de monitoramento e avaliação.

Resultados esperados:

- ✓ Institucionalização e estabilização da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil.
- ✓ Adoção de práticas de gestão compartilhada, controle e monitoramento dos indicadores de desempenho da política de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

4.9 Produção de conteúdo: teatro, oficinas, cartilhas.

Objetivo:

- ✓ Ampliar o universo informacional sobre trabalho infantil e a política de atendimento.

Justificativa:

- ✓ As questões culturais do trabalho infantil ainda persistem como forte obstáculo para a proteção de crianças e adolescentes contra a exploração do trabalho infantil em decorrência do baixo nível informacional sobre o tema.

Atores envolvidos:

- ✓ Crianças, Adolescentes e Jovens, Coordenação do PETI, representantes de Conselhos Setoriais, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e profissionais da rede de atendimento da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização, representantes do Sistema de Justiça.

Metodologia:

- ✓ Promover atividades participativas para produção de textos, cartilhas, panfletos, materiais didáticos, teatros, oficinais que permitam o debate e o aprofundamento da compreensão sobre trabalho infantil.

Resultados esperados:

- ✓ Ampliação do universo informacional sobre o contexto, causas, consequências, conceito jurídico e políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.
- ✓ Para saber mais: Praticamente todos os municípios que aderiram ao PETI já produziram algum material nesta modalidade, tais como Abelardo Luz, Canoinhas, Florianópolis, Içara, Concórdia.

4.10 Experiências intergeracionais sobre trabalho infantil com idosos.

Objetivo:

- ✓ Ampliar o universo informacional sobre trabalho infantil no contexto das famílias e da comunidade.

Justificativa:

- ✓ Os idosos na sua condição de referência familiar são atores estratégicos para a superação das questões culturais sobre o trabalho infantil.

Atores envolvidos:

- ✓ Coordenação do PETI, profissionais da rede de atendimento, idosos participantes dos serviços da política de atendimento, com especial atenção aos grupos de idosos organizados do município e os atendidos na proteção social básica da assistência social.

Metodologia:

- ✓ Realização de grupos de debates, palestras e produção de conteúdo sobre desenvolvimento humano de crianças e adolescentes e exploração do trabalho infantil apresentando os serviços oferecidos na rede de atendimento.

Resultados esperados:

- ✓ Ampliação da compreensão do trabalho infantil como uma forma de violação de direitos no âmbito de famílias e comunidade.
- ✓ Maior participação de idosos nas políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.
- ✓ Valorização dos idosos no contexto das políticas públicas e no seu protagonismo na proteção de crianças e adolescentes.

4.11 Grupos focais.

Objetivo:

- ✓ Levantar dados qualitativos atualizados sobre trabalho infantil no território do município.

Justificativa:

- ✓ Os dados quantitativos sobre trabalho infantil nem sempre apresentam as informações necessárias para o planejamento das ações e o mapeamento socioterritorial normalmente custa muito caro para os municípios.

Atores envolvidos:

- ✓ Crianças, Adolescentes, Jovens, Idosos e Famílias, Coordenação do PETI, representantes de Conselhos Setoriais, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e profissionais da rede de atendimento da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização, representantes do Sistema de Justiça.

Metodologia:

- ✓ Organização de grupos temáticos com perguntas orientadoras sobre o contexto do trabalho infantil com a participação de um mediador e a produção de material informativo sobre trabalho infantil no território de acordo com as modalidades mais incidentes.

Resultados esperados:

- ✓ Qualificação das informações sobre as modalidades de trabalho infantil existentes nos territórios.
- ✓ Para saber mais: Normalmente na realização de diagnóstico rápido participativo há a inclusão de uma etapa com grupos focais. Destacam-se os municípios de Abelardo Luz, Xanxerê, Xaxim que já realizaram atividades nesta modalidade.

4.12 Discutindo trabalho infantil na escola.

Objetivo:

- ✓ Ampliar o envolvimento da educação nas ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Justificativa:

- ✓ A escola e os profissionais da educação nem sempre estão preparados para discutir em profundidade o contexto, conceito e as políticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil. De igual modo, crianças e adolescentes necessitam de atividades pedagógicas para que possam compreender o tema e suas alternativas.

Atores envolvidos:

- ✓ Crianças, Adolescentes, Coordenação do PETI, representantes de Conselhos Setoriais, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e profissionais da rede de atendimento da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização, representantes do Sistema de Justiça.

Metodologia:

- ✓ Realizar oficinas, seminários, palestras e atividades educativas de forma geral que tenham como tema central o contexto, causas, consequências, conceito e políticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Resultados esperados:

- ✓ Maior envolvimento dos profissionais da educação e da escola nas ações estratégicas do PETI.
- ✓ Ampliação do universo informacional de crianças, adolescentes e profissionais da educação sobre o tema.

4.13 Pacto de prioridade em atividades esportivas e culturais para atendimento de crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil.

Objetivo:

- ✓ Ampliar a oferta de serviços na área de esporte e cultura para crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil e diversificar as possibilidades de encaminhamento na rede de atendimento de crianças e adolescentes.

Justificativa:

- ✓ O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos não deve ser a única alternativa disponível para o encaminhamento de crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil.

Atores envolvidos:

- ✓ Coordenação do PETI, Comissão Intersetorial do PETI, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Gestores Setoriais especialmente das áreas de esporte e cultura.

Metodologia:

- ✓ Pactuar através de protocolo, o compromisso com gestores e representantes de organizações da sociedade civil o atendimento prioritário para crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil.
- ✓ Resultados esperados:
- ✓ Diversificação das oportunidades de encaminhamento de crianças e adolescentes para os serviços oferecidos no município.
- ✓ Melhor adequação do encaminhamento de crianças e adolescentes e suas expectativas visando fortalecer a qualidade dos serviços prestados em contrapartida ao trabalho infantil.

4.14. A arte de desconstruir o trabalho infantil.

Objetivo:

- ✓ Refletir sobre os mitos do trabalho infantil através da arte.

Justificativa:

- ✓ A realização de atividades artísticas como teatro, literatura, pintura e outras atividades pode ser uma boa oportunidade para discutir o trabalho infantil. Como as questões culturais se impõem como obstáculo para a prevenção e erradicação do trabalho infantil a realização de atividades de caráter pedagógico e artístico tendem a contribuir com a ampliação do universo informacional de crianças e adolescentes desconstruindo os mitos.

Atores envolvidos:

- ✓ Profissionais do Serviço de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos, Educadores, demais profissionais da rede de atendimento.

Metodologia:

- ✓ Oficinas, concursos de arte, literatura, poesia, teatro, pintura e outras que tenham como tema os mitos do trabalho infantil.

Resultados esperados:

- ✓ Ampliação da compreensão do tema trabalho infantil.
- ✓ Maior participação de crianças, adolescentes na discussão do trabalho infantil.
- ✓ Qualificação dos profissionais da rede de atendimento.
- ✓ Fortalecimento das ações estratégicas de sensibilização do PETI.

4.15 Campanha Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.

Objetivo:

- ✓ Melhorar a visibilidade para as políticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Justificativa:

- ✓ O dia 12 de junho é considerado como o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, quando as pessoas e instituições são chamadas a discutir o tema e repercutir ações realizadas.

Atores envolvidos:

- ✓ Crianças, Adolescentes, Coordenação do PETI, Comissão Intersetorial do PETI, representantes de Conselhos Setoriais, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e profissionais da rede de atendimento da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização, representantes do Sistema de Justiça.

Metodologia:

- ✓ Campanhas, passeatas, entrevistas nos meios de comunicação, distribuição de material informativo, caminhadas, manifestações e atos públicos.

Resultados esperados:

- ✓ Fortalecer a articulação intersetorial da rede de atendimento.
- ✓ Maior visibilidade das ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil.
- ✓ Para saber mais: O Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e a Organização Internacional do Trabalho todos os anos promovem iniciativas neste sentido, estimulando a repercussão das ações nos municípios.

4.16. Trabalho infantil e aprendizagem.

Objetivo:

- ✓ Articular os programas de aprendizagem como alternativas de regularização do trabalho adolescente.

Justificativa:

- ✓ A aprendizagem pode ser uma alternativa para o enfrentamento ao trabalho infantil na medida que oferece condições legais de trabalho ao adolescente, devendo ser priorizado para aqueles que estejam em atividades consideradas como piores formas de trabalho infantil e principalmente para adolescentes com mais de 16 anos, já que a oferta de serviços de atendimento para esta faixa etária é sempre restrita.

Atores envolvidos:

- ✓ Coordenação do PETI, Comissão Intersectorial do PETI, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, instituições de formação de aprendizagem, em especial do Sistema S.

Metodologia:

- ✓ Formular um pacto municipal que assegure a prioridade de atendimento nos programas de aprendizagem para adolescentes afastados do trabalho infantil.

Resultados esperados:

- ✓ Melhoria do acesso de adolescentes afastados do trabalho infantil aos programas de aprendizagem.
- ✓ Diversificação de alternativas de encaminhamento de adolescentes para as políticas de atendimento.
- ✓ Para saber mais: Programa Aprendiz Legal e os programas de aprendizagem do SENAI, SENAC, SENAR, SENAT.

4.17 Intercâmbio regional de experiências de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Objetivo:

- ✓ Fortalecer a troca de experiências bem-sucedidas entre os municípios.

Justificativa:

- ✓ Os municípios estão em estágios diferentes de institucionalização das ações estratégicas do PETI e o intercâmbio de experiências podem contribuir para acelerar a implementação das ações.

Atores envolvidos:

- ✓ Coordenação do PETI, Comissão Intersetorial do PETI, Conselhos Setoriais, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e profissionais da rede de atendimento da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e profissionalização, representantes do Sistema de Justiça.

Metodologia:

- ✓ Encontros regionais temáticos sobre trabalho infantil e ações estratégicas do PETI.
- ✓ Oficinas com a apresentação de boas práticas de combate ao trabalho infantil.
- ✓ Organização de fóruns regionais para prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Resultados esperados:

- ✓ Aprimoramento das ações municipais de prevenção e erradicação do trabalho infantil.
- ✓ Diversificação das ações intersetoriais do PETI.
- ✓ Fortalecimento da rede de atendimento.
- ✓ Melhoria da qualificação técnica dos profissionais da rede de atendimento.

4.18 Identificação do trabalho infantil doméstico pela rede de atendimento.

Objetivo:

- ✓ Aprimorar as estratégias de identificação e notificação do trabalho infantil doméstico.

Justificativa:

- ✓ Como forma invisibilizada de trabalho infantil, o trabalho infantil doméstico requer o envolvimento dos profissionais da rede de atendimento.

Atores envolvidos:

- ✓ Coordenação do PETI, Comissão Intersetorial do PETI, Gestores Setoriais, Agentes Comunitários de Saúde, Professores das redes municipal e estadual, Trabalhadores da Proteção Social Básica da Assistência Social, Conselho Tutelar.

Metodologia:

- ✓ Instituir ciclo de notificação mensal do trabalho infantil doméstico com os profissionais da rede de atendimento mediante visitas domiciliares e atividades em grupo nas instituições de atendimento de crianças e adolescentes.

Resultados esperados:

- ✓ Aprimoramento da identificação do trabalho infantil doméstico.
- ✓ Aumentar a notificação do trabalho infantil doméstico.
- ✓ Estimular os profissionais da rede de atendimento a notificar e encaminhar os casos de trabalho infantil doméstico.
- ✓ Mapear as áreas de alta incidência de trabalho infantil doméstico no território do município.

4.19 Mobilizando os cadastradores.

Objetivo:

- ✓ Aumentar o registro de trabalho infantil nos cadastros oficiais, em especial CADÚnico, SINAN, SIPIA e APOIA.

Justificativa:

- ✓ O trabalho infantil é subnotificado pela rede de atendimento e mesmo em caso de notificação ainda existem casos que não são registrados nos cadastros oficiais dificultando a formulação de diagnóstico preciso sobre a incidência de trabalho infantil nos municípios.

Atores envolvidos:

- ✓ Coordenação do PETI, Comissão Intersetorial do PETI, Gestores Setoriais, Cadastradores do CADÚnico, Equipes do ESF/SINAN, Conselho Tutelar, diretores de escolas.

Metodologia:

- ✓ Articular as informações da ficha de notificação integrada do trabalho infantil com os registros setoriais nos cadastros oficiais mediante a sensibilização, capacitação e mobilização dos responsáveis pelos cadastros.

Resultados esperados:

- ✓ Aumento do número de casos registrados de trabalho infantil.
- ✓ Aprimoramento das informações e do diagnóstico do trabalho infantil.
- ✓ Maior qualidade de informações para o planejamento das ações estratégicas do PETI.

4.20 Prevenção e erradicação do trabalho infantil por setores de atividade econômica.

Objetivo:

- ✓ Focalizar as ações de erradicação do trabalho infantil de acordo com as modalidades de alta incidência no território do município.

Justificativa:

- ✓ A definição de ações de erradicação do trabalho infantil por setores de atividade econômica permite a especialização das ações e das respostas coletivas que podem ser apresentadas como solução.

Atores envolvidos:

- ✓ Coordenação do PETI, Comissão Intersetorial do PETI, representantes de Conselhos Setoriais, Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e profissionais da rede de atendimento da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e profissionalização, representantes do Sistema de Justiça, representantes empresariais.

Metodologia:

- ✓ Formular diagnóstico do trabalho infantil por setor de atividade econômica e modalidade de trabalho infantil, promover reunião técnica ou seminário específico sobre as cadeias produtivas que utilizam trabalho infantil, pactuar ações e compromissos conjuntos com o setor empresarial.

Resultados esperados:

- ✓ Redução da incidência de trabalho infantil nas cadeias produtivas.
- ✓ Envolvimento do setor empresarial nas ações estratégicas do PETI.
- ✓ Ampliação de oferta nas políticas de atendimento.
- ✓ Construção de contrapartidas empresariais nas ações erradicação do trabalho infantil.

5. Recomendações e ações estratégicas intersetoriais de políticas públicas para a formulação do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

A formulação do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil deve levar em consideração o papel do Estado e dos Municípios no compartilhamento de responsabilidades nas políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente.

Nesse sentido, recomenda-se que o Plano Estadual tenha ações estratégicas intersetoriais, respeitando o princípio da descentralização político-administrativa, em duas dimensões:

- ✓ Ações estratégicas estaduais para a Política Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.
- ✓ Diretrizes de ações estratégicas para as Políticas Municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

5.1 Recomendações de ações estratégicas estaduais para a Política Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

A formulação da Política Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil requer a articulação de metas e ações previstas nos seguintes instrumentos de gestão:

- ✓ Plano Estadual de Ações Estratégicas do PETI, sob responsabilidade da Coordenação Estadual do PETI e da Comissão Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, com ações de curto prazo (2 anos) e continuadas estabelecendo metas quantitativas e qualitativas a serem alcançadas.

- ✓ Plano Estadual Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, sob responsabilidade do Conselho Estadual dos Direitos da Criança do Adolescente, com ações de médio e longo prazo, priorizando a instituição da infraestrutura necessária para a consolidação da política de atendimento à criança e a o adolescente e a garantia dos seus direitos fundamentais.
- ✓ Plano Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, sob responsabilidade do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve prever entre suas metas e ações medidas específicas para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.
- ✓ Planos Estaduais de Educação, Saúde e Assistência Social, sob responsabilidade dos respectivos conselhos gestores, com a previsão de metas e ações setoriais e intersetoriais para o fortalecimento e articulação das políticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Considerando que os objetivos, metas e ações devem ser convergentes, visando evitar a duplicidade e a desarticulação das políticas, recomenda-se como estratégia de formulação integrada da Política Estadual e dos respectivos Planos setoriais e intersetoriais:

- ✓ Mobilizar as instâncias de articulação para formulação, controle e avaliação da Política Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, envolvendo ao menos:
 - o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.
 - o Comissão Estadual do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

- Conselhos gestores setoriais, em especial Conselhos Estaduais de Assistência Social, Educação e Saúde.
- Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente no Trabalho/SC.
- ✓ Manter equipe técnica da Secretaria do Estado da Assistência Social, Trabalho e Educação, no âmbito da Proteção Social Especial, responsável pela Coordenação da execução das ações estratégicas do PETI e Coordenação da Comissão Estadual do PETI.
- ✓ Promover atividade de formulação participativa do Plano Estadual de Ações Estratégicas do PETI com o envolvimento das instâncias de articulação
- ✓ Realizar atividades de capacitação continuada dos Coordenadores Municipais do PETI.
- ✓ Oferecer suporte e orientação para os municípios para a formulação e execução dos Planos Municipais de Ações Estratégicas do PETI.
- ✓ Monitorar e avaliar o desempenho dos municípios na execução das ações estratégicas do PETI fornecendo subsídios para o aprimoramento das ações.
- ✓ Colaborar realizando os procedimentos necessários para a garantia do cofinanciamento mediante o monitoramento e acompanhamento das ações.

- ✓ Promover visitas técnicas de orientação aos gestores municipais sobre as ações estratégicas do PETI.
- ✓ Estimular o intercâmbio de informações entre os entes federados sobre a política de prevenção e erradicação do trabalho infantil.
- ✓ Realizar atividades de mobilização e sensibilização com gestores e comunidade para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

5.2 Diretrizes e ações estratégicas para as Políticas Municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

As diretrizes e ações estratégicas para as Políticas Municipais de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil destinam a contribuir com o aprimoramento das políticas de atendimento à criança e do adolescente e ambientar os municípios com os principais instrumentos de gestão, instâncias de articulação e mecanismos de controle, monitoramento e avaliação das políticas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

As propostas de diretrizes e ações estratégicas foram formuladas levando em consideração o reordenamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e as experiências, avanços e dificuldades dos municípios constatados mediante a realização da pesquisa de campo apresentada no capítulo 02.

Diretriz 01: Instituir e aprimorar os instrumentos de gestão da Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

- ✓ **Ação Estratégica 01:** Formular, executar e controlar o Plano Municipal de Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil de forma participativa e intersetorial, sob responsabilidade da Coordenação Municipal do PETI e da Comissão Intersetorial do PETI.

- ✓ **Ação Estratégica 02:** Articular para que o Plano Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tenha a previsão de objetivos, metas e ações específicas para a política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil em consonância com as propostas formuladas nas Conferências Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente.

- ✓ **Ação Estratégica 03:** Sensibilizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a formulação do Plano Decenal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, estabelecendo metas de médio e longo prazo para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Diretriz 02: Conhecer a realidade do contexto do trabalho infantil no território do município, principais modalidades, sazonalidade e áreas de incidência.

- ✓ **Ação Estratégica 04:** Formular e atualizar periodicamente o Diagnóstico Municipal do Trabalho do Trabalho Infantil, construído preferencialmente através da metodologia de diagnóstico rápido participativo; mediante a sistematização de dados oficiais disponíveis, análise dos dados de notificação e encaminhamento do trabalho infantil, registros nos bancos de dados e informações da rede de atendimento e proteção.

- ✓ **Ação Estratégica 05:** Publicizar e divulgar periodicamente os resultados do diagnóstico do trabalho infantil para os profissionais da rede de atendimento e proteção, bem como, para a comunidade.

- ✓ **Ação Estratégica 06:** Utilizar os dados do diagnóstico do trabalho infantil como mecanismo de monitoramento e controle do impacto das ações na política geral de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Diretriz 03: Qualificar os profissionais responsáveis pela gestão e atendimento da política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

- ✓ **Ação Estratégica 07:** Assegurar as condições de trabalho necessárias para o profissional responsável pela Coordenação Municipal do PETI garantindo carga horária e, preferencialmente, dedicação exclusiva às atividades.

- ✓ **Ação Estratégica 08:** Instituir um plano de capacitação continuada para os profissionais da rede de atendimento priorizando temas como contexto, causas e consequências, conceito jurídico, identificação, notificação, encaminhamento do trabalho infantil e articulação das ações.

- ✓ **Ação Estratégica 09:** Promover atividades de capacitação dos operadores do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente envolvendo Conselho de Direitos, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais atores priorizando temas como identificação, notificação, encaminhamento, monitoramento, controle e avaliação da política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Diretriz 04 – Fortalecer as instâncias de articulação da Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.

- ✓ **Ação Estratégica 10:** Instituir e fortalecer a Comissão Municipal do PETI assegurando a representatividade, periodicidade das reuniões e a construção

de uma cultura de monitoramento e avaliação da política municipal de erradicação do trabalho infantil.

- ✓ **Ação Estratégica 11:** Assegurar que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos Gestores de Educação, Saúde e Assistência Social priorizem as ações estratégicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

- ✓ **Ação Estratégica 12:** Fomentar o debate, a reflexão e a informação sobre a política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil junto aos Fóruns Municipais, Câmara de Vereadores, Audiências Públicas e organizações da sociedade civil.

- ✓ **Ação Estratégica 13:** Promover a articulação intersetorial para gestão, do controle e monitoramento das políticas públicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil mediante ciclos periódicos de avaliação integrados entre gestores municipais a Comissão Intersetorial do PETI.

- ✓ **Ação Estratégica 14:** Articular com o setor empresarial, em especial as cadeias produtivas e setores de atividade econômica relevantes no território do município, o compromisso com a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

Diretriz 05 – Ampliar o universo informacional sobre a exploração do trabalho infantil e as políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município.

- ✓ **Ação Estratégica 15:** Promover atividades de sensibilização comunitária com famílias, crianças e adolescentes focalizando o contexto, as causas, as

consequências e os conceitos de trabalho infantil e apresentar alternativas de atendimento para crianças, adolescentes e famílias.

- ✓ **Ação Estratégica 16:** Sensibilizar e mobilizar os meios de comunicação para a divulgação do trabalho infantil como uma das formas de violação de direitos de crianças e adolescentes e apresentar as alternativas oferecidas no âmbito das políticas públicas.

- ✓ **Ação Estratégica 17:** Promover atividades integradas de planejamento com os gestores municipais e conselheiros para aprimorar a compreensão das ações estratégicas do PETI.

- ✓ **Ação Estratégica 18:** Construir parcerias com a rede de atendimento para a promoção de atividades de sensibilização e mobilização sobre trabalho infantil envolvendo escolas, unidades de saúde, CRAS, dentre outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Diretriz 06 – Assegurar a notificação, registro e encaminhamento dos casos de trabalho infantil no território do município.

- ✓ **Ação Estratégica 19:** Implantar e aprimorar o sistema de notificação compulsória integrada do trabalho infantil, com a adoção de ficha padrão unificada, qualificando os profissionais para o preenchimento e assegurando seu sigilo das informações e a proteção dos notificantes.

- ✓ **Ação Estratégica 20:** Formular e pactuar os fluxos integrados de notificação e encaminhamento do trabalho infantil, considerando suas diversas modalidades, construídos de forma participativa pelos profissionais da rede

atendimento e proteção e que atendam as características dos serviços oferecidos no território do município.

- ✓ **Ação Estratégica 21:** Instituir a prática de registro nos cadastros oficiais (CADÚnico, SINAN, APOIA, SIPIA) os casos de trabalho infantil identificados e encaminhados pela rede de atendimento e proteção, qualificando os cadastradores, e monitorando seus resultados como indicadores de impacto da política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

- ✓ **Ação Estratégica 22:** Formular e pactuar com os gestores e rede de atendimento protocolos setoriais e intersetoriais para o atendimento de crianças, adolescentes e famílias em situação de trabalho infantil.

Diretriz 07 – Garantir o atendimento integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas assegurando o *status* de público prioritário para àquelas afastadas do trabalho infantil.

- ✓ **Ação Estratégica 23:** Assegurar o acesso e permanência escolar de crianças e adolescentes até a conclusão do ensino médio e permitir o retorno escolar em qualquer época do ano para crianças e adolescentes que se evadiram da escola.

- ✓ **Ação Estratégica 24:** Garantir o acesso de crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil aos serviços de contraturno, em especial ao Serviço de Convivência e de Fortalecimento de Vínculos como público prioritário ou de outros serviços de atendimento referenciados no CRAS, ou ainda aqueles que promovam a cultura, o esporte, o lazer, a profissionalização, a música e a participação comunitária.

- ✓ **Ação Estratégica 25:** Pactuar com os gestores responsáveis pelas políticas públicas de cultura, esporte, lazer e profissionalização o atendimento prioritário para crianças e adolescentes afastados do trabalho infantil.

- ✓ **Ação Estratégica 26:** Assegurar o atendimento de crianças e adolescentes afastados do trabalho nos serviços de saúde de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil na Saúde.

- ✓ **Ação Estratégica 27:** Estimular a descentralização dos serviços de atendimento à crianças e adolescentes, em especial nas áreas rurais e municípios com grandes territórios, de forma a garantir o acesso de atividades no contraturno escolar.

Diretriz 08 – Promover o atendimento sociofamiliar articulado na rede de atendimento propiciando o acesso aos serviços e benefícios como estratégia de prevenção e erradicação do trabalho infantil.

- ✓ **Ação Estratégica 28:** Assegurar o atendimento e o acompanhamento das famílias em situação de trabalho infantil pela equipe técnica da Proteção Social Especial.

- ✓ **Ação Estratégica 29:** Oferecer o acesso aos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda, profissionalização e encaminhamento ao mercado de trabalho para famílias identificadas com situação de trabalho infantil.

- ✓ **Ação Estratégica 30:** Sensibilizar e ampliar o universo informacional das famílias sobre trabalho infantil nas políticas de atendimento socioassistencial, de saúde e educação.

Diretriz 09 – Promover o acesso à reparação dos direitos violados de crianças e adolescentes mediante o apoio nas ações de defesa e responsabilização administrativa e judicial daqueles que exploram o trabalho infantil.

- ✓ **Ação Estratégica 31:** Articular a notificação do Conselho Tutelar para os órgãos de responsabilização (Ministério de Trabalho, Ministério Público Estadual, Ministério Público do Trabalho, Poder Judiciário Estadual e Trabalhista) visando a responsabilização daqueles que exploram o trabalho infantil e a reparação econômica decorrente da violação de direitos.
- ✓ **Ação Estratégica 32:** Envolver os representantes dos órgãos de responsabilização nas ações da política municipal de prevenção e erradicação do trabalho infantil visando potencializar o impacto das ações.
- ✓ **Ação Estratégica 33:** Articular a reversão de multas decorrentes de termos de ajuste de conduta e de responsabilização judicial decorrente da exploração do trabalho infantil para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fortalecendo o financiamento das ações.

Diretriz 10 – Construir e executar ações específicas para o enfrentamento das piores formas de trabalho infantil.

- ✓ **Ação Estratégica 34:** Formular e executar ações intersetoriais específicas para o enfrentamento ao trabalho infantil em atividades ilícitas em consonância

com a Política Municipal de Atendimento Socioeducativo, Sistema de Justiça da Infância e da Juventude e órgãos da política de segurança pública.

- ✓ **Ação Estratégica 35:** Formular e executar ações intersetoriais específicas para o enfrentamento ao trabalho infantil doméstico, priorizando a articulação com a rede de atendimento, em especial com os profissionais da Estratégia de Saúde da Família, equipe técnica da proteção social básica e profissionais da educação.

- ✓ **Ação Estratégica 36:** Formular e executar ações intersetoriais específicas para o enfrentamento da exploração sexual comercial em consonância com a Política Municipal de Enfrentamento à Violência Sexual contra Criança e o Adolescente.

- ✓ **Ação Estratégica 37:** Aprimorar e executar ações intersetoriais específicas para o enfrentamento do trabalho infantil realizado nas ruas articulando as ações entre as equipes de abordagem social, profissionais de segurança pública e Conselho Tutelar.

- ✓ **Ação Estratégica 38:** Formular e executar ações intersetoriais para enfrentamento do trabalho infantil nas demais modalidades consideradas como piores formas de trabalho infantil e em cadeiras produtivas em parceria com os órgãos de fiscalização, controle e responsabilização.

Referências

BARROS, Ricardo Paes de; MENDONÇA, Rosane; DELIBERALLI, Priscila Pereira; BAHIA, Mônica. *O trabalho doméstico infanto-juvenil no Brasil*. p. 5. Disponível em: http://cedeplar.face.ufmg.br/economia/disciplinas/ecn914/ecn914_art75.pdf . Acesso em: 10 ago. 2017.

BORGES, Alci Marcus Ribeiro; CAVALCANTE, Maria Adília Andrade (Orgs.). *Mapa do Trabalho Infantil no Piauí*. Teresina: Ação Social Arquidiocesana/Centro de Defesa João de Barro/ UNICEF/DRT-PI, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988. *Diário Oficial [da] União*, Poder Legislativo, Brasília, n. 191-A, 05 de out. 1988.

BRASIL. Constituição (1988). Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de Previdência Social, estabelece normas de transição e dá outras providências. *Diário Oficial [da] União*, Poder Legislativo, Brasília, p. 1, c. 1, 16 dez. 1998.

BRASIL. Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008. Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil. *Diário Oficial [da] União*, Poder Executivo, Brasília, DF. 12 jun. 2008.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial [da] União*, Poder Executivo, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei n. 10.097, de 19 de dezembro de 2000. Regulamenta a aprendizagem. *Diário Oficial [da] União*, Poder Executivo, Brasília. DF, 19 dez. 2000.

CERVINI, Ruben; BURGER, Freda. O menino trabalhador no Brasil urbano dos anos 80. In: FAUSTO, Ayrton; CERVINI, Ruben (Orgs.). *O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

CUSTÓDIO, André Viana. *Direito da Criança e do Adolescente*. Criciúma: UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do Direito da Criança e do Adolescente. *Revista do Direito* (Santa Cruz do Sul. Online), v. 29, 2008.

CUSTÓDIO, André Viana; REIS, Suzete da Silva. Trabalho infantil nos meios de comunicação: do conceito ao marco legal. In: Josiane Rose Petry Veronese; Luciano Alves Rossato; Paulo Eduardo Lépre. (Org.). *Estatuto da Criança e do Adolescente: 25 anos de desafios e conquistas*. São Paulo: Saraiva, 2015.

CUSTÓDIO, André Viana; SOUZA, Ismael Francisco de. Políticas sociais e as diretrizes para formulação de uma política nacional de erradicação do trabalho infantil. *Revista direitos fundamentais & democracia* (UniBrasil), v. 5, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Trabalho infantil doméstico no Brasil*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Crianças Esquecidas: o trabalho infantil doméstico no Brasil*. Curitiba: Multideia, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana; VERONESE, Josiane Rose Petry. *Trabalho Infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil*. Florianópolis: OAB/SC, 2007.

DUARTE, Adriano Luiz. *Cidadania & Exclusão: Brasil 1937-1945*. Florianópolis: UFSC, 1999.

IBGE. *Censo demográfico 2010: características da população e dos domicílios: resultados do universo*. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 02/07/2017. 2010-A.

IBGE. *Indicadores sociais municipais: uma análise dos resultados do universo do Censo Demográfico 2010*. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 02/07/2017. 2010-B

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: síntese de indicadores 2011*. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 03/07/2017. 2011-A.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: Suplemento Trabalho infantil*. Rio de Janeiro: IBGE, 2009.

IBGE. *Cidades*. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso: 02/07/2017.

KASSOUF, Ana Lúcia. *Trabalho infantil: escolaridade x emprego*. Disponível em: http://cedeplar.face.ufmg.br/economia/disciplinas/ecn914/ecn914_art425.pdf Acesso em: 10/08/2017.

LIMA, Consuelo Generoso Coelho de. Trabalho precoce, saúde e desenvolvimento mental. In: MTE. *Proteção integral para crianças e adolescentes, fiscalização do trabalho, saúde e aprendizagem*. Florianópolis: DRT/SC, 2000.

LOCKE, John. *Dois Tratados sobre o Governo*. Tradução de Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MDAS. *Cadastro Único dos Programas Sociais*. Disponível em: <http://mds.gov.br/assuntos/cadastro-unico/dados/consultas-publicas>. Acesso: 30/06/2017.

MENDELIEVICH, Elias. *El trabajo de los niños*. Ginebra: Oficina Internacional del Trabajo, 1980.

NEVES, Delma Pessanha. *A Perversão do Trabalho Infantil: lógicas sociais e alternativas de prevenção*. Niterói: Intertexto, 1999.

OLIVEIRA, Joélho Ferreira de. *O trabalho da criança e do adolescente em condições de risco*. Curitiba: mimeo, 1996.

OIT. *Convenção nº 138, sobre idade mínima para admissão ao emprego: Preâmbulo*. Brasília: OIT, 2001.

OIT. *Convenção nº 182, sobre piores formas de trabalho infantil e ações imediatas para sua eliminação*. Brasília: OIT, 2001.

PARENTE, Maria Pia. *Neste município criança não trabalha: o que os prefeitos podem fazer para eliminar o trabalho infantil doméstico e proteger as jovens trabalhadoras*. Brasília: OIT/Fundação Abrinq/ANDI, 2003.

PNAD. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2011*. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

PNAD. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2014*. Rio de Janeiro: IBGE, 2014.

PNAD. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2015*. Rio de Janeiro: IBGE, 2015.

PNUD; IPEA, FJP. *Atlas do Desenvolvimento Humano Brasil 2013*. Brasília: PNUD, IPEA, FJP, 2013.

REIS, Suzéte da Silva; CUSTODIO, André Viana. *Trabalho infantil nos meios de comunicação: o espetáculo da violação dos direitos de crianças e adolescentes*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. "Menores" institucionalizados e meninos de rua. In: FAUSTO, Ayrton, CERVINI, Ruben. *O trabalho e a rua: crianças e adolescentes no Brasil urbano dos anos 80*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

RUSSELL, Bertrand. *O elogio ao ócio*. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

SCHWARTZMAN, Simon; SCHWARTZMAN, Felipe Farah. *O trabalho infantil no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade, Grupo Conjuntura, Instituto de Econômica, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2004.

SILVA, Maria Liduína de Oliveira. Adultização da infância: o cotidiano das crianças trabalhadoras no Mercado Ver-o-Peso, em Belém do Pará. *Serviço Social e Sociedade*, ano XXIII, n. 69, mar. 2002.

SILVA, Maurício Roberto da. Trama doce-amarga: (exploração do) trabalho infantil e cultura lúdica. Ijuí: Unijuí; São Paulo: Hucitec, 2003.

SIPIA. Sistema de Informação para Infância e Adolescência. Disponível em: <http://www.sipia.gov.br/>. Acesso: 30/06/2017.

SOUZA, Ismael Francisco de; SOUZA, Marli Palma. *O Conselho Tutelar e a Erradicação do Trabalho Infantil*. Criciúma: Edunesc, 2010.

SOUZA, Ismael Francisco de; DELMORO, Rosângela (Orgs). *Direito da Criança e do Adolescente*. Curitiba: Íthala, 2014.

SOUZA, Ismael Francisco de; MACHADO, Raimar. A proteção contra a exploração do trabalho infantil e suas dimensões no Brasil. In: Ismael Francisco de Souza; Raimar Rodrigues Machado. (Org.). *Direitos Sociais no Constitucionalismo Contemporâneo: Perspectivas do Direito do Trabalho*. Curitiba: Multideia, 2015.

SOUZA, Ismael Francisco de; LEME, Luciana Rocha. A proteção contra a exploração do trabalho infantil e seus reflexos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Brasil. In: André Viana Custódio; Suzete da Silva Reis; Felipe Veiga Dias. (Org.). *Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e Políticas Públicas*. Curitiba: Multideia, 2014.

SOUZA, Ismael Francisco de; CUSTODIO, André Viana. O direito ao não trabalho: a proteção jurídica contra a exploração de crianças e adolescentes. In: COSTA, Marli, M. M. da; TERRA, Rosane B. Mariano da Rocha B.; REIS, Suzéte da Silva. (Org.). *Direitos Sociais, Trabalho e Educação*. Curitiba: Multideia, 2011.

SOUZA, Ismael Francisco de; SCHMINSKI, R.; VIEIRA, Reginaldo de Souza; Ivanir Prá Silva Thomé. A atuação dos enfermeiros nas notificações compulsórias de trabalho precoce, nas unidades de estratégia de Saúde da Família do município de Criciúma/SC. *Revista de Direito Sanitário*, v. 13, 2012.

SCHWARTZMAN, Simon; SCHWARTZMAN, Felipe Farah. *O trabalho infantil no Brasil*. Instituto de Estudos do Trabalho e Sociedade, Grupo Conjuntura, Instituto de Econômica, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

TJSC. Provimento n. 19, de 20 de setembro de 1997.

Anexos

Anexo 01 – Tabela completa dos municípios com marcação de trabalho infantil no CADÚnico

Município	Pessoa com marcação de trabalho infantil
Abelardo Luz	76
Água Doce	3
Águas de Chapecó	3
Anchieta	2
Angelina	1
Anita Garibaldi	1
Araranguá	2
Arvoredo	1
Atalanta	10
Balneário Arroio do Silva	30
Balneário Gaivota	66
Balneário Rincão	1
Bandeirante	2
Barra Bonita	6
Barra Velha	2
Belmonte	1
Biguaçu	3
Blumenau	1
Bom Jesus	3
Bom Jesus do Oeste	1
Bom Retiro	11
Braço do Norte	37
Brunópolis	46
Brusque	3
Caçador	8
Caibi	7
Calmon	13
Camboriú	13
Campo Belo do Sul	2
Campo Erê	2

Governo do Estado de Santa Catarina
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Município	Pessoa com marcação de trabalho infantil
Campos Novos	1
Canoinhas	1
Capinzal	2
Catanduvas	18
Caxambu do Sul	1
Celso Ramos	11
Chapadão do Lageado	6
Chapecó	10
Cocal do Sul	7
Coronel Freitas	1
Coronel Martins	18
Correia Pinto	2
Criciúma	22
Curitibanos	1
Descanso	5
Dionísio Cerqueira	20
Entre Rios	14
Ermo	26
Faxinal dos Guedes	61
Flor do Sertão	3
Florianópolis	56
Formosa do Sul	16
Frei Rogério	7
Galvão	7
Garopaba	2
Grão Pará	58
Gravatal	1
Guabiruba	1
Guaraciaba	10
Herval d'Oeste	21
Içara	9
Imbituba	1

Diagnóstico do trabalho infantil de Santa Catarina:
fundamentos e diretrizes para a formulação do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

Município	Pessoa com marcação de trabalho infantil
Iporã do Oeste	1
Ipuaçu	3
Iraceminha	1
Irineópolis	12
Itajaí	6
Itapema	1
Itapiranga	8
Ituporanga	1
Jacinto Machado	38
Jaraguá do Sul	2
Jardinópolis	3
Joaçaba	19
Joinville	6
José Boiteux	1
Lages	23
Laguna	2
Lauro Müller	2
Lebon Régis	45
Leoberto Leal	2
Luiz Alves	1
Mafra	2
Major Gercino	24
Major Vieira	12
Maracajá	2
Maravilha	17
Marema	21
Matos Costa	90
Mirim Doce	8
Modelo	4
Monte Carlo	12
Monte Castelo	8
Morro da Fumaça	33

Governo do Estado de Santa Catarina
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Município	Pessoa com marcação de trabalho infantil
Morro Grande	19
Navegantes	1
Nova Erechim	5
Nova Veneza	13
Orleans	6
Otacílio Costa	28
Ouro	5
Ouro Verde	48
Paial	2
Painel	8
Palhoça	6
Palma Sola	1
Palmeira	5
Palmitos	58
Papanduva	11
Paraíso	1
Passo de Torres	4
Passo Maia	23
Paulo Lopes	25
Ponte Alta	3
Ponte Alta do Norte	27
Porto Belo	3
Pouso Redondo	2
Praia Grande	17
Presidente Nereu	2
Quilombo	4
Rio das Antas	1
Rio do Campo	12
Rio do Sul	2
Romelândia	10
Saltinho	2
Salto Veloso	25

Diagnóstico do trabalho infantil de Santa Catarina:
fundamentos e diretrizes para a formulação do Plano Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil

Município	Pessoa com marcação de trabalho infantil
Sangão	1
Santa Cecília	6
Santa Helena	3
Santa Rosa de Lima	1
Santa Rosa do Sul	2
Santa Terezinha	15
Santo Amaro da Imperatriz	7
São Carlos	2
São Cristovão do Sul	1
São Domingos	10
São João do Sul	3
São Joaquim,	2
São José	11
São José do Cerrito	1
São Lourenço do Oeste	72
São Miguel do Oeste	17
Saudades	18
Schroeder	1
Serra Alta	10
Sombrio	6
Sul Brasil	9
Taió	20
Tangará	8
Tigrinhos	50
Tijucas	11
Timbé do Sul	83
Timbó	1
Timbó Grande	29
Urubici	3
Urussanga	17
Vargeão	2
Videira	61

Governo do Estado de Santa Catarina
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

Município	Pessoa com marcação de trabalho infantil
Xanxerê	9
Xaxim	1
TOTAL	2058

Fonte: MDSA, TabCad, CADÚnico, Junho, 2017.